



LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018
(Projeto de Lei Complementar nº 50/18 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 21 da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“ Art . 2 1 .
§ 3º Não sendo conhecido o proprietário, o imposto será lançado em nome daquele que esteja na posse do imóvel.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o disposto no § 1º, do art. 114, da Lei Complementar nº 45/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art . 1 1 4 .
§ 1º Será obrigatória nova licença toda a vez que ocorrerem modificações nas características das atividades e do estabelecimento.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o disposto no art. 121 da Lei Complementar nº 45/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial será calculada e paga, levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.” (NR)

Art. 4º Ficam acrescidos nas Tabelas II e III da Lei Complementar nº 45/2017, os códigos e denominações conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 5º Ficam reduzidas as alíquotas das atividades previstas nas Tabelas III, V, VI e XI.

§ 1º Excepcionalmente, para fins desta Lei Complementar, os

efeitos da redução das alíquotas previstas no *caput* deste artigo, retroagem ao lançamento tributário do exercício de 2018.

§ 2º Fica a Fazenda Municipal autorizada a efetuar novo lançamento nos casos previstos no *caput* deste artigo para o exercício de 2018 até fevereiro de 2019.

§ 3º O vencimento para pagamento pelo contribuinte referente aos casos do parágrafo anterior será, no máximo, até o final do primeiro semestre do exercício de 2019.

§ 4º Fica, excepcionalmente, prorrogada a inscrição em dívida ativa para os casos previstos nesta Lei Complementar, após o cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º A compensação será aplicada, nos casos que couber, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 6º As Tabelas II, III, V, VI e XI passam a ser as constantes desta Lei Complementar.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber por meio de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipécerica da Serra, 14 de dezembro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

IVO MARTELLO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ CARLOS CALADO
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

TABELA II - TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	UFM
A	01	01.1	01.11-3		AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	
					AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
					Produção de lavouras temporárias	
					Cultivo de cereais	
				0111-3/01	Cultivo de arroz	7,00
				0111-3/02	Cultivo de milho	7,00
				0111-3/03	Cultivo de trigo	7,00
				0111-3/99	Cultivo de trigo	7,00
				01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	
					Cultivo de algodão herbáceo	7,00
					Cultivo de juta	7,00
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	7,00
			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar	
					Cultivo de cana-de-açúcar	7,00
			01.14-8		Cultivo de fumo	
					Cultivo de fumo	7,00
			01.15-6		Cultivo de soja	
					Cultivo de soja	7,00

LEIS

			01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	
				0116-4/01	Cultivo de amendoim	7,00
				0116-4/02	Cultivo de girassol	7,00
				0116-4/03	Cultivo de mamona	7,00
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	7,00
			01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi	7,00
				0119-9/02	Cultivo de alho	7,00
				0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	7,00
				0119-9/04	Cultivo de cebola	7,00
				0119-9/05	Cultivo de feijão	7,00
				0119-9/06	Cultivo de mandioca	7,00
				0119-9/07	Cultivo de melão	7,00
				0119-9/08	Cultivo de melancia	7,00
				0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	7,00
				0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	7,00
			01.2		Horticultura e floricultura	
			01.21-1		Horticultura	
				0121-1/01	Horticultura, exceto morango	7,00
				0121-1/02	Cultivo de morango	7,00
			01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais	
				0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	7,00
			01.3		Produção de lavouras permanentes	
			01.31-8		Cultivo de laranja	
				0131-8/00	Cultivo de laranja	7,00
			01.32-6		Cultivo de uva	
				0132-6/00	Cultivo de uva	7,00
			01.33-4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	
				0133-4/01	Cultivo de açaí	7,00
				0133-4/02	Cultivo de banana	7,00
				0133-4/03	Cultivo de caju	7,00
				0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	7,00
				0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	7,00
				0133-4/06	Cultivo de guaraná	7,00
				0133-4/07	Cultivo de maçã	7,00
				0133-4/08	Cultivo de mamão	7,00
				0133-4/09	Cultivo de maracujá	7,00
				0133-4/10	Cultivo de manga	7,00
				0133-4/11	Cultivo de pêssego	7,00
				0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	7,00
			01.34-2		Cultivo de café	
				0134-2/00	Cultivo de café	7,00
			01.35-1		Cultivo de cacau	
				0135-1/00	Cultivo de cacau	7,00



LEIS

		01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
			0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	7,00
			0139-3/02	Cultivo de erva-mate	7,00
			0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	7,00
			0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	7,00
			0139-3/05	Cultivo de dendê	7,00
			0139-3/06	Cultivo de seringueira	7,00
			0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	7,00
		01.4		Produção de sementes e mudas certificadas	
		01.41-5		Produção de sementes certificadas	
			0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	7,00
			0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	7,00
		01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	
			0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	7,00
		01.5		Pecuária	
		01.51-2		Criação de bovinos	
			0151-2/01	Criação de bovinos para corte	7,00
			0151-2/02	Criação de bovinos para leite	7,00
			0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	7,00
		01.52-1		Criação de outros animais de grande porte	
			0152-1/01	Criação de bufalinos	7,00
			0152-1/02	Criação de eqüinos	7,00
			0152-1/03	Criação de asininos e muares	7,00
		01.53-9		Criação de caprinos e ovinos	
			0153-9/01	Criação de caprinos	7,00
			0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	7,00
		01.54-7		Criação de suínos	
			0154-7/00	Criação de suínos	7,00
		01.55-5		Criação de aves	
			0155-5/01	Criação de frangos para corte	7,00
			0155-5/02	Produção de pintos de um dia	7,00
			0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	7,00
			0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	7,00
			0155-5/05	Produção de ovos	7,00
		01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente	
			0159-8/01	Apicultura	7,00
			0159-8/02	Criação de animais de estimação	7,00
			0159-8/03	Criação de escargô	7,00
			0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	7,00
			0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	7,00
		01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
		01.61-0		Atividades de apoio à agricultura	
			0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	7,00
			0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	7,00
			0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	7,00
			0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	7,00
		01.62-8		Atividades de apoio à pecuária	
			0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	7,00
			0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	7,00
			0162-8/03	Serviço de manejo de animais	7,00
			0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	7,00
		01.63-6		Atividades de pós-colheita	
			0163-6/00	Atividades de pós-colheita	7,00
		01.7		Caça e serviços relacionados	
		01.70-9		Caça e serviços relacionados	
			0170-9/00	Caça e serviços relacionados	7,00
02				PRODUÇÃO FLORESTAL	
		02.1		Produção florestal - florestas plantadas	
		02.10-1		Produção florestal - florestas plantadas	
			0210-1/01	Cultivo de eucalipto	7,00

LEIS

			0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	7,00
			0210-1/03	Cultivo de pinus	7,00
			0210-1/04	Cultivo de teca	7,00
			0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	7,00
			0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	7,00
			0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	7,00
			0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	7,00
			0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	7,00
			0210-1/99	Produção de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	7,00
		02.2		Produção florestal - florestas nativas	
		02.20-9		Produção florestal - florestas nativas	
			0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	7,00
			0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	7,00
			0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	7,00
			0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	7,00
			0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	7,00
			0220-9/06	Conservação de florestas nativas	7,00
			0220-9/99	Coleta de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	7,00
		02.3		Atividades de apoio à produção florestal	
		02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal	
			0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	7,00
03				PESCA E AQUICULTURA	
	03.1			Pesca	
		03.11-6		Pesca em água salgada	
			0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	7,00
			0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	7,00
			0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	7,00
			0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	7,00
		03.12-4		Pesca em água doce	
			0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	7,00
			0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	7,00
			0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	7,00
			0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	7,00
	03.2			Aquicultura	
		03.21-3		Aquicultura em água salgada e salobra	
			0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	7,00
			0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	7,00
			0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	7,00
			0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	7,00
			0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	7,00
			0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	7,00
		03.22-1		Aquicultura em água doce	
			0322-1/01	Criação de peixes em água doce	7,00
			0322-1/02	Criação de camarões em água doce	7,00
			0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	7,00
			0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	7,00
			0322-1/05	Ranicultura	7,00
			0322-1/06	Criação de jacaré	7,00
			0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	7,00
			0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	7,00
B				INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	
	05			EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
		05.0		Extração de carvão mineral	
		05.00-3		Extração de carvão mineral	
			0500-3/01	Extração de carvão mineral	7,00
			0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	7,00
06				EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	

LEIS

		06.0		Extração de petróleo e gás natural	
		06.00-0		Extração de petróleo e gás natural	
			0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	7,00
			0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	7,00
			0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	7,00
07				EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
		07.1		Extração de minério de ferro	
		07.10-3		Extração de minério de ferro	
			0710-3/01	Extração de minério de ferro	7,00
			0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	7,00
		07.2		Extração de minerais metálicos não-ferrosos	
		07.21-9		Extração de minério de alumínio	
			0721-9/01	Extração de minério de alumínio	7,00
			0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	7,00
		07.22-7		Extração de minério de estanho	
			0722-7/01	Extração de minério de estanho	7,00
			0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	7,00
		07.23-5		Extração de minério de manganês	
			0723-5/01	Extração de minério de manganês	7,00
			0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	7,00
		07.24-3		Extração de minério de metais preciosos	
			0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	7,00
			0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	7,00
		07.25-1		Extração de minerais radioativos	
			0725-1/00	Extração de minerais radioativos	7,00
		07.29-4		Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	
			0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	7,00
			0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	7,00
			0729-4/03	Extração de minério de níquel	7,00
			0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	7,00
			0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	7,00
08				EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
		08.1		Extração de pedra, areia e argila	
		08.10-0		Extração de pedra, areia e argila	
			0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	35,00
			0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	35,00
			0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	35,00
			0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	35,00
			0810-0/05	Extração de gesso e caulim	35,00
			0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	35,00
			0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	35,00
			0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	35,00
			0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	35,00
			0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	35,00
			0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	35,00
		08.9		Extração de outros minerais não-metálicos	
		08.91-6		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	
			0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	35,00
		08.92-4		Extração e refino de sal marinho e sal-gema	
			0892-4/01	Extração de sal marinho	35,00
			0892-4/02	Extração de sal-gema	35,00
			0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	35,00
		08.93-2		Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	
			0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	35,00

LEIS

		08.99-1		Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
			0899-1/01	Extração de grafita	35,00
			0899-1/02	Extração de quartzo	35,00
			0899-1/03	Extração de amianto	35,00
			0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	35,00
09				ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
	09.1			Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
		09.10-6		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
			0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	35,00
	09.9			Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
		09.90-4		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
			0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	35,00
			0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	35,00
			0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	35,00
C				INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
	10.1			Abate e fabricação de produtos de carne	
		10.11-2		Abate de reses, exceto suínos	
			1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	35,00
			1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	35,00
			1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	35,00
			1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	35,00
			1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	35,00
		10.12-1		Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	
			1012-1/01	Abate de aves	35,00
			1012-1/02	Abate de pequenos animais	35,00
			1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	35,00
			1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	35,00
		10.13-9		Fabricação de produtos de carne	
			1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	35,00
			1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	35,00
	10.2			Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
		10.20-1		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
			1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	35,00
			1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	35,00
	10.3			Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
		10.31-7		Fabricação de conservas de frutas	
			1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	35,00
		10.32-5		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	
			1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	35,00
			1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	35,00
		10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	
			1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	35,00
			1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	35,00
	10.4			Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
		10.41-4		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
			1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	35,00
		10.42-2		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
			1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	35,00
		10.43-1		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	
			1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	35,00

LEIS

		10.5		Laticínios	
		10.51-1		Preparação do leite	
			1051-1/00	Preparação do leite	35,00
		10.52-0		Fabricação de laticínios	
			1052-0/00	Fabricação de laticínios	35,00
		10.53-8		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
			1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	35,00
		10.6		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	
		10.61-9		Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	
			1061-9/01	Beneficiamento de arroz	35,00
			1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	35,00
		10.62-7		Moagem de trigo e fabricação de derivados	
			1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	35,00
		10.63-5		Fabricação de farinha de mandioca e derivados	
			1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	35,00
		10.64-3		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	
			1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	35,00
		10.65-1		Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	
			1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	35,00
			1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	35,00
			1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	35,00
		10.66-0		Fabricação de alimentos para animais	
			1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	35,00
		10.69-4		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	
			1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	35,00
		10.7		Fabricação e refino de açúcar	
		10.71-6		Fabricação de açúcar em bruto	
			1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	35,00
		10.72-4		Fabricação de açúcar refinado	
			1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	35,00
			1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	35,00
		10.8		Torrefação e moagem de café	
		10.81-3		Torrefação e moagem de café	
			1081-3/01	Beneficiamento de café	35,00
			1081-3/02	Torrefação e moagem de café	35,00
		10.82-1		Fabricação de produtos à base de café	
			1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	35,00
		10.9		Fabricação de outros produtos alimentícios	
		10.91-1		Fabricação de produtos de panificação	
			1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	35,00
			1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	35,00
		10.92-9		Fabricação de biscoitos e bolachas	
			1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	35,00
		10.93-7		Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	
			1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	35,00
			1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	35,00

LEIS

			10.94-5		Fabricação de massas alimentícias	
				1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	35,00
			10.95-3		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	35,00
			10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos	
				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	35,00
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	
				1099-6/01	Fabricação de vinagres	35,00
				1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	35,00
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	35,00
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum	35,00
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	35,00
				1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	35,00
				1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	35,00
				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	35,00
11					FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
	11.1				Fabricação de bebidas alcoólicas	
		11.11-9			Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	
				1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	35,00
				1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	35,00
			11.12-7		Fabricação de vinho	
				1112-7/00	Fabricação de vinho	35,00
			11.13-5		Fabricação de malte, cervejas e chopes	
				1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	35,00
				1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	35,00
	11.2				Fabricação de bebidas não-alcoólicas	
		11.21-6			Fabricação de águas envasadas	
				1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	35,00
			11.22-4		Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	
				1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	35,00
				1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	35,00
				1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	35,00
				1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	35,00
				1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	35,00
12					FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
	12.1				Processamento industrial do fumo	
		12.10-7			Processamento industrial do fumo	
				1210-7/00	Processamento industrial do fumo	35,00
	12.2				Fabricação de produtos do fumo	
		12.20-4			Fabricação de produtos do fumo	
				1220-4/01	Fabricação de cigarros	35,00
				1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	35,00
				1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	35,00
				1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	35,00
13					FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	
	13.1				Preparação e fiação de fibras têxteis	
		13.11-1			Preparação e fiação de fibras de algodão	
				1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	35,00
		13.12-0			Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
				1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	35,00

LEIS

		13.13-8		Fiação de fibras artificiais e sintéticas	
			1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	35,00
		13.14-6		Fabricação de linhas para costurar e bordar	
			1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	35,00
	13.2			Tecelagem, exceto malha	
		13.21-9		Tecelagem de fios de algodão	
			1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	35,00
		13.22-7		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
			1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	35,00
		13.23-5		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	
			1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	35,00
	13.3			Fabricação de tecidos de malha	
		13.30-8		Fabricação de tecidos de malha	
			1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	35,00
	13.4			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
		13.40-5		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
			1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	35,00
			1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	35,00
			1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	35,00
	13.5			Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	
		13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
			1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	35,00
		13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria	
			1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	35,00
		13.53-7		Fabricação de artefatos de cordoaria	
			1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	35,00
		13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	
			1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	35,00
		13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
			1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	35,00
14				CONFECCÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
	14.1			Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
		14.11-8		Confecção de roupas íntimas	
			1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	35,00
			1411-8/02	Facção de roupas íntimas	35,00
		14.12-6		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
			1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	35,00
			1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	35,00
			1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	35,00
		14.13-4		Confecção de roupas profissionais	
			1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	35,00
			1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	35,00
			1413-4/03	Facção de roupas profissionais	35,00
		14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
			1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	35,00
	14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	
		14.21-5		Fabricação de meias	
			1421-5/00	Fabricação de meias	35,00
		14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
			1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	35,00
15				PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	

LEIS

		15.1		Curtimento e outras preparações de couro	
			15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	
				1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro	35,00
		15.2		Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	
			15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
				1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	35,00
			15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
				1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	35,00
		15.3		Fabricação de calçados	
			15.31-9	Fabricação de calçados de couro	
				1531-9/01 Fabricação de calçados de couro	35,00
				1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato	35,00
			15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	
				1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material	35,00
			15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	
				1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético	35,00
			15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	
				1539-4/00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	35,00
		15.4		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
			15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
				1540-8/00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	35,00
16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
		16.1		Desdobramento de madeira	
			16.10-2	Desdobramento de madeira	
				1610-2/01 Serrarias com desdobramento de madeira	35,00
				1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira	35,00
		16.2		Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	
			16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	
				1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	35,00
			16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	
				1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	35,00
				1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	35,00
				1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	35,00
			16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	
				1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	35,00
			16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	
				1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	35,00
				1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	35,00
17				FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
		17.1		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
			17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
				1710-9/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	35,00
		17.2		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	
			17.21-4	Fabricação de papel	
				1721-4/00 Fabricação de papel	35,00
			17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	
				1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão	35,00
		17.3		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
			17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	
				1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel	35,00
			17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	
				1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	35,00
			17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	
				1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	35,00
		17.4		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	

LEIS

			17.41-9		Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	
				1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	35,00
				1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	35,00
			17.42-7		Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	
				1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	35,00
				1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	35,00
				1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	35,00
			17.49-4		Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	
				1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	35,00
18					IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
	18.1				Atividade de impressão	
			18.11-3		Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	
				1811-3/01	Impressão de jornais	35,00
				1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	35,00
			18.12-1		Impressão de material de segurança	
				1812-1/00	Impressão de material de segurança	35,00
			18.13-0		Impressão de materiais para outros usos	
				1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	35,00
				1813-0/99	Impressão de material para outros usos	35,00
	18.2				Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	
			18.21-1		Serviços de pré-impressão	
				1821-1/00	Serviços de pré-impressão	35,00
			18.22-9		Serviços de acabamentos gráficos	
				1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	35,00
				1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	35,00
	18.3				Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
			18.30-0		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
				1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	35,00
				1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	35,00
				1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	35,00
19					FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
	19.1				Coquerias	
			19.10-1		Coquerias	
				1910-1/00	Coquerias	35,00
	19.2				Fabricação de produtos derivados do petróleo	
			19.21-7		Fabricação de produtos do refino de petróleo	
				1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	35,00
			19.22-5		Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	
				1922-5/01	Formulação de combustíveis	35,00
				1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	35,00
				1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	35,00
	19.3				Fabricação de biocombustíveis	
			19.31-4		Fabricação de álcool	
				1931-4/00	Fabricação de álcool	35,00
			19.32-2		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	
				1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	35,00
20					FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
	20.1				Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
			20.11-8		Fabricação de cloro e álcalis	
				2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	35,00
			20.12-6		Fabricação de intermediários para fertilizantes	
				2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	35,00
			20.13-4		Fabricação de adubos e fertilizantes	
				2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	35,00
				2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	35,00
			20.14-2		Fabricação de gases industriais	
				2014-2/00	Fabricação de gases industriais	35,00
			20.19-3		Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	
				2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	35,00

LEIS

			2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	35,00
	20.2			Fabricação de produtos químicos orgânicos	
		20.21-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
			2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	35,00
		20.22-3		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	
			2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	35,00
		20.29-1		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	
			2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	35,00
	20.3			Fabricação de resinas e elastômeros	
		20.31-2		Fabricação de resinas termoplásticas	
			2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	35,00
		20.32-1		Fabricação de resinas termofixas	
			2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	35,00
		20.33-9		Fabricação de elastômeros	
			2033-9/00	Fabricação de elastômeros	35,00
	20.4			Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
		20.40-1		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
			2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	35,00
	20.5			Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	
		20.51-7		Fabricação de defensivos agrícolas	
			2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	35,00
		20.52-5		Fabricação de desinfestantes domissanitários	
			2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	35,00
	20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
		20.61-4		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
			2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	35,00
		20.62-2		Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
			2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	35,00
		20.63-1		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
			2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	35,00
	20.7			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
		20.71-1		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
			2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	35,00
		20.72-0		Fabricação de tintas de impressão	
			2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	35,00
		20.73-8		Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
			2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	35,00
	20.9			Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
		20.91-6		Fabricação de adesivos e selantes	
			2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	35,00
		20.92-4		Fabricação de explosivos	
			2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	35,00
			2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	35,00
			2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	35,00
		20.93-2		Fabricação de aditivos de uso industrial	
			2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	35,00
		20.94-1		Fabricação de catalisadores	
			2094-1/00	Fabricação de catalisadores	35,00
		20.99-1		Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	
			2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	35,00
			2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	35,00
21				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
	21.1			Fabricação de produtos farmoquímicos	
		21.10-6		Fabricação de produtos farmoquímicos	
			2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	35,00
	21.2			Fabricação de produtos farmacêuticos	

LEIS

		21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	
		2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	35,00
		2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	35,00
		2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	35,00
		21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	
		2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	35,00
		21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	
		2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	35,00
22			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
	22.1		Fabricação de produtos de borracha	
		22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	
		2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	35,00
		22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	
		2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	35,00
		22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
		2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	35,00
	22.2		Fabricação de produtos de material plástico	
		22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	
		2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	35,00
		22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	
		2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	35,00
		22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	
		2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	35,00
		22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	
		2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	35,00
		2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	35,00
		2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	35,00
		2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	35,00
23			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	23.1		Fabricação de vidro e de produtos do vidro	
		23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	
		2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	35,00
		23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	
		2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	35,00
		23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	
		2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	35,00
	23.2		Fabricação de cimento	
		23.20-6	Fabricação de cimento	
		2320-6/00	Fabricação de cimento	35,00
	23.3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
		23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
		2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	35,00
		2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	35,00
		2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	35,00
		2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	35,00
		2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	35,00
		2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	35,00
	23.4		Fabricação de produtos cerâmicos	
		23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	
		2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	35,00
		23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	
		2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	35,00
		2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	35,00
		23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	
		2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	35,00
		2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	35,00

LEIS

		23.9			Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
			23.91-5		Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
				2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	35,00
				2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	35,00
				2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	35,00
			23.92-3		Fabricação de cal e gesso	
				2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	35,00
			23.99-1		Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
				2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	35,00
				2399-1/02	Fabricação de abrasivos	35,00
				2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	35,00
24					METALURGIA	
		24.1			Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
			24.11-3		Produção de ferro-gusa	
				2411-3/00	Produção de ferro-gusa	35,00
			24.12-1		Produção de ferroligas	
				2412-1/00	Produção de ferroligas	35,00
		24.2			Siderurgia	
			24.21-1		Produção de semi-acabados de aço	
				2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	35,00
			24.22-9		Produção de laminados planos de aço	
				2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	35,00
				2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	35,00
			24.23-7		Produção de laminados longos de aço	
				2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	35,00
				2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	35,00
			24.24-5		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	
				2424-5/01	Produção de arames de aço	35,00
				2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	35,00
		24.3			Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
			24.31-8		Produção de tubos de aço com costura	
				2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	35,00
			24.39-3		Produção de outros tubos de ferro e aço	
				2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	35,00
		24.4			Metalurgia dos metais não-ferrosos	
			24.41-5		Metalurgia do alumínio e suas ligas	
				2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	35,00
				2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	35,00
			24.42-3		Metalurgia dos metais preciosos	
				2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	35,00
			24.43-1		Metalurgia do cobre	
				2443-1/00	Metalurgia do cobre	35,00
			24.49-1		Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	
				2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	35,00
				2449-1/02	Produção de laminados de zinco	35,00
				2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	35,00
				2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	35,00
		24.5			Fundição	
			24.51-2		Fundição de ferro e aço	
				2451-2/00	Fundição de ferro e aço	35,00
			24.52-1		Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	
				2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	35,00
25					FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		25.1			Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
			25.11-0		Fabricação de estruturas metálicas	
				2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	35,00
			25.12-8		Fabricação de esquadrias de metal	
				2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	35,00

LEIS

			25.13-6		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
				2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	35,00
		25.2			Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
			25.21-7		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	
				2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	35,00
			25.22-5		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
				2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	35,00
		25.3			Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
			25.31-4		Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	
				2531-4/01	Produção de forjados de aço	35,00
				2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	35,00
			25.32-2		Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	
				2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	35,00
				2532-2/02	Metalurgia do pó	35,00
			25.39-0		Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	
				2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	35,00
				2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	35,00
		25.4			Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	
			25.41-1		Fabricação de artigos de cutelaria	
				2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	35,00
			25.42-0		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
				2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	35,00
			25.43-8		Fabricação de ferramentas	
				2543-8/00	Fabricação de ferramentas	35,00
		25.5			Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	
			25.50-1		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
				2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	35,00
				2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	35,00
		25.9			Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
			25.91-8		Fabricação de embalagens metálicas	
				2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	35,00
			25.92-6		Fabricação de produtos de trefilados de metal	
				2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	35,00
				2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	35,00
			25.93-4		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	
				2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	35,00
			25.99-3		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
				2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	35,00
				2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	35,00
				2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	35,00
26					FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
		26.1			Fabricação de componentes eletrônicos	
			26.10-8		Fabricação de componentes eletrônicos	
				2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	35,00
		26.2			Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
			26.21-3		Fabricação de equipamentos de informática	
				2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	35,00
			26.22-1		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
				2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	35,00
		26.3			Fabricação de equipamentos de comunicação	
			26.31-1		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	
				2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	35,00
			26.32-9		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	
				2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	35,00
		26.4			Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	

LEIS

		26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
		2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	35,00
	26.5		Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
		26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	
		2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	35,00
		26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	
		2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	35,00
	26.6		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
		26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
		2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	35,00
	26.7		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
		26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
		2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	35,00
		2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	35,00
	26.8		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
		26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
		2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	35,00
27			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
	27.1		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
		27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
		2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	35,00
		2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	35,00
		2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	35,00
	27.2		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
		27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	
		2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	35,00
		27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	
		2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	35,00
		2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	35,00
	27.3		Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
		27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
		2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	35,00
		27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	
		2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	35,00
		27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
		2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	35,00
	27.4		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
		27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
		2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	35,00
		2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	35,00
	27.5		Fabricação de eletrodomésticos	
		27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	
		2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	35,00
		27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	
		2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	35,00
		2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	35,00
	27.9		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
		27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
		2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	35,00
		2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	35,00

LEIS

			2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	35,00
28				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
		28.11-9		Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	
			2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	35,00
		28.12-7		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
			2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	35,00
		28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	
			2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	35,00
		28.14-3		Fabricação de compressores	
			2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	35,00
			2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	35,00
		28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
			2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	35,00
			2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	35,00
	28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
		28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
			2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	35,00
			2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	35,00
		28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	
			2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	35,00
			2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	35,00
		28.23-2		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
			2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	35,00
		28.24-1		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	
			2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	35,00
			2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	35,00
		28.25-9		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	
			2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	35,00
		28.29-1		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	
			2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	35,00
			2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	35,00
	28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
		28.31-3		Fabricação de tratores agrícolas	
			2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	35,00
		28.32-1		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	
			2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	35,00
		28.33-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	
			2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	35,00
	28.4			Fabricação de máquinas-ferramenta	
		28.40-2		Fabricação de máquinas-ferramenta	
			2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	35,00
	28.5			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	
		28.51-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
			2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	35,00

LEIS

			28.52-6		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	35,00
			28.53-4		Fabricação de tratores, exceto agrícolas	
				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	35,00
			28.54-2		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	35,00
		28.6			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
			28.61-5		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
				2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	35,00
			28.62-3		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
				2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	35,00
			28.63-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	
				2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	35,00
			28.64-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	
				2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	35,00
			28.65-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	
				2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	35,00
			28.66-6		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	
				2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	35,00
			28.69-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	
				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	35,00
29					FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
		29.1			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
			29.10-7		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
				2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	35,00
				2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	35,00
				2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	35,00
		29.2			Fabricação de caminhões e ônibus	
			29.20-4		Fabricação de caminhões e ônibus	
				2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	35,00
				2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	35,00
		29.3			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
			29.30-1		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
				2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	35,00
				2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	35,00
				2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	35,00
		29.4			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
			29.41-7		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	
				2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	35,00
			29.42-5		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	
				2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	35,00
			29.43-3		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	
				2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	35,00
			29.44-1		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	
				2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	35,00
			29.45-0		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	
				2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	35,00

LEIS

		29.49-2		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	
			2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	35,00
			2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	35,00
		29.5		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
		29.50-6		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
			2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	35,00
30				FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
		30.1		Construção de embarcações	
		30.11-3		Construção de embarcações e estruturas flutuantes	
			3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	35,00
			3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	35,00
		30.12-1		Construção de embarcações para esporte e lazer	
			3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	35,00
		30.3		Fabricação de veículos ferroviários	
		30.31-8		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	
			3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	35,00
		30.32-6		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	
			3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	35,00
		30.4		Fabricação de aeronaves	
		30.41-5		Fabricação de aeronaves	
			3041-5/00	Fabricação de aeronaves	35,00
		30.42-3		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	
			3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	35,00
		30.5		Fabricação de veículos militares de combate	
		30.50-4		Fabricação de veículos militares de combate	
			3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	35,00
		30.9		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
		30.91-1		Fabricação de motocicletas	
			3091-1/01	Fabricação de motocicletas	35,00
			3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	35,00
		30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	
			3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	35,00
		30.99-7		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
			3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	35,00
31				FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
		31.0		Fabricação de móveis	
		31.01-2		Fabricação de móveis com predominância de madeira	
			3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	35,00
		31.02-1		Fabricação de móveis com predominância de metal	
			3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	35,00
		31.03-9		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	
			3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	35,00
		31.04-7		Fabricação de colchões	
			3104-7/00	Fabricação de colchões	35,00
32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
		32.1		Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	
		32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	
			3211-6/01	Lapidação de gemas	35,00
			3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	35,00
			3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	35,00
		32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
			3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	35,00
		32.2		Fabricação de instrumentos musicais	
		32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais	
			3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	35,00
		32.3		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	

LEIS

		32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
			3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	35,00
	32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
		32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
			3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	35,00
			3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	35,00
			3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	35,00
			3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	35,00
	32.5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
		32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
			3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	35,00
			3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	35,00
			3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	35,00
			3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	35,00
			3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	35,00
			3250-7/06	Serviços de prótese dentária	35,00
			3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	35,00
			3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	35,00
	32.9			Fabricação de produtos diversos	
		32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
			3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	35,00
		32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	
			3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	35,00
			3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	35,00
		32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	
			3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	35,00
			3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	35,00
			3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	35,00
			3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	35,00
			3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	35,00
			3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	35,00
			3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	35,00
33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
		33.11-2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
			3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	35,00
		33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	
			3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	35,00
			3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	35,00
			3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	35,00
		33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	
			3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	35,00
			3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	35,00
			3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	35,00
		33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	
			3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	35,00
			3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	35,00
			3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	35,00
			3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	35,00
			3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	35,00
			3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	35,00
			3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	35,00

LEIS

			3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	35,00
			3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	35,00
			3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	35,00
			3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	35,00
			3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	35,00
			3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	35,00
			3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	35,00
			3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	35,00
			3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	35,00
			3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	35,00
			3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	35,00
			3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	35,00
			3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	35,00
			3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	35,00
			3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	35,00
			3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	35,00
		33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
			3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	35,00
		33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves	
			3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	35,00
			3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	35,00
		33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações	
			3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	35,00
			3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	35,00
		33.19-8		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
			3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	35,00
		33.2		Instalação de máquinas e equipamentos	
		33.21-0		Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
			3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	35,00
		33.29-5		Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	
			3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	35,00
			3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	35,00
D				ELETRICIDADE E GÁS	
	35			ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
		35.1		Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	
		35.11-5		Geração de energia elétrica	
			3511-5/01	Geração de energia elétrica	35,00
			3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	35,00
		35.12-3		Transmissão de energia elétrica	
			3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	35,00
		35.13-1		Comércio atacadista de energia elétrica	
			3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	35,00
		35.14-0		Distribuição de energia elétrica	
			3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	35,00
		35.2		Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
		35.20-4		Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
			3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	35,00
			3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	35,00
		35.3		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
		35.30-1		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
			3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	35,00
E				ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
	36			CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	

LEIS

		36.0		Captação, tratamento e distribuição de água	
			36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	
			3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	14,00
			3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	14,00
37				ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
		37.0		Esgoto e atividades relacionadas	
			37.01-1	Gestão de redes de esgoto	
			3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	14,00
			37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
			3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	14,00
38				COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
		38.1		Coleta de resíduos	
			38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	
			3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	14,00
			38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	
			3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	14,00
		38.2		Tratamento e disposição de resíduos	
			38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	
			3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	14,00
			38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
			3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	14,00
		38.3		Recuperação de materiais	
			38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	
			3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	14,00
			3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	14,00
			38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	
			3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	14,00
			38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
			3839-4/01	Usinas de compostagem	14,00
			3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	14,00
39				DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
		39.0		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
			39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
			3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	14,00
F				CONSTRUÇÃO	
	41			CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
		41.1		Incorporação de empreendimentos imobiliários	
			41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
			4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	21,00
		41.2		Construção de edifícios	
			41.20-4	Construção de edifícios	
			4120-4/00	Construção de edifícios	21,00
42				OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
		42.1		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
			42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	
			4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	21,00
			4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	21,00
			42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	
			4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	21,00
			42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
			4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	21,00
		42.2		Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
			42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	
			4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	21,00
			4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	21,00
			4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	21,00
			4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	21,00
			4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	21,00
			42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	
			4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	21,00

LEIS

			4222-7/02	Obras de irrigação	21,00
		42.23-5		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
			4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	21,00
		42.9		Construção de outras obras de infra-estrutura	
		42.91-0		Obras portuárias, marítimas e fluviais	
			4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	21,00
		42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	
			4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	21,00
			4292-8/02	Obras de montagem industrial	21,00
		42.99-5		Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
			4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	21,00
			4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	21,00
43				SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
	43.1			Demolição e preparação do terreno	
		43.11-8		Demolição e preparação de canteiros de obras	
			4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	21,00
			4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	21,00
		43.12-6		Perfurações e sondagens	
			4312-6/00	Perfurações e sondagens	21,00
		43.13-4		Obras de terraplenagem	
			4313-4/00	Obras de terraplenagem	21,00
		43.19-3		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
			4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	21,00
	43.2			Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
		43.21-5		Instalações elétricas	
			4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	21,00
		43.22-3		Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	
			4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	21,00
			4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	21,00
			4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	21,00
		43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
			4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	21,00
			4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	21,00
			4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	21,00
			4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	21,00
			4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	21,00
			4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	21,00
	43.3			Obras de acabamento	
		43.30-4		Obras de acabamento	
			4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	21,00
			4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	21,00
			4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	21,00
			4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	21,00
			4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	21,00
			4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	21,00
	43.9			Outros serviços especializados para construção	
		43.91-6		Obras de fundações	
			4391-6/00	Obras de fundações	21,00
		43.99-1		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
			4399-1/01	Administração de obras	21,00
			4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	21,00
			4399-1/03	Obras de alvenaria	21,00
			4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	21,00
			4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	21,00
			4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	21,00
G				COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	45			COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	

LEIS

	45.1		Comércio de veículos automotores	
		45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	
		4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	14,00
		4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	14,00
		4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	14,00
		4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	14,00
		4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	14,00
		4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	14,00
		45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
		4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	14,00
		4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	14,00
	45.2		Manutenção e reparação de veículos automotores	
		45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	
		4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	14,00
		4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	14,00
		4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	14,00
		4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	14,00
		4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	14,00
		4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	14,00
		4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	14,00
		4520-0/08	Serviços de capotaria	14,00
	45.3		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
		45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
		4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	14,00
		4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	14,00
		4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	14,00
		4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	14,00
		4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	14,00
		4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	14,00
	45.4		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
		45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	
		4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	14,00
		4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	14,00
		4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	14,00
		4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	14,00
		4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	14,00
		45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	
		4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	14,00
		4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	14,00
		45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	
		4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	14,00
46			COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	46.1		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
		46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
		4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	14,00
		46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
		4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	14,00
		46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
		4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	14,00
		46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
		4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	14,00
		46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
		4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	14,00

LEIS

		46.16-8		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
			4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	14,00
		46.17-6		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
			4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	14,00
		46.18-4		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
			4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	14,00
			4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	14,00
			4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	14,00
			4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	14,00
		46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
			4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	14,00
		46.2		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
		46.21-4		Comércio atacadista de café em grão	
			4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	14,00
		46.22-2		Comércio atacadista de soja	
			4622-2/00	Comércio atacadista de soja	14,00
		46.23-1		Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	
			4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	14,00
			4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	14,00
			4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	14,00
			4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	14,00
			4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	14,00
			4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	14,00
			4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	14,00
			4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	14,00
			4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	14,00
			4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	14,00
		46.3		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
		46.31-1		Comércio atacadista de leite e laticínios	
			4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	14,00
		46.32-0		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	
			4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	14,00
			4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	14,00
			4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	14,00
		46.33-8		Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	
			4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	14,00
			4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	14,00
			4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	14,00
		46.34-6		Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	
			4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	14,00
			4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	14,00
			4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	14,00
			4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	14,00
		46.35-4		Comércio atacadista de bebidas	
			4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	14,00
			4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	14,00
			4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	14,00
			4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	14,00
		46.36-2		Comércio atacadista de produtos do fumo	
			4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	14,00
			4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	14,00
		46.37-1		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
			4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	14,00

LEIS

			4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	14,00
			4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	14,00
			4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	14,00
			4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	14,00
			4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	14,00
			4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	14,00
			4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	14,00
		46.39-7		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
			4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	14,00
			4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	14,00
	46.4			Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
		46.41-9		Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	
			4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	14,00
			4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	14,00
			4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	14,00
		46.42-7		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	
			4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	14,00
			4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	14,00
		46.43-5		Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	
			4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	14,00
			4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	14,00
		46.44-3		Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
			4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	14,00
			4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	14,00
		46.45-1		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	
			4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	14,00
			4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	14,00
			4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	14,00
		46.46-0		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
			4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	14,00
			4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	14,00
		46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	
			4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	14,00
			4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	14,00
		46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
			4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	14,00
			4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	14,00
			4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	14,00
			4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	14,00
			4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	14,00
			4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	14,00
			4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	14,00
			4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	14,00
			4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	14,00
			4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	14,00
			4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	14,00
	46.5			Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
		46.51-6		Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	
			4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	14,00
			4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	14,00
		46.52-4		Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
			4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	14,00
	46.6			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
		46.61-3		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	

LEIS

			4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	14,00
		46.62-1		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
			4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	14,00
		46.63-0		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
			4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	14,00
		46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
			4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	14,00
		46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
			4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	14,00
		46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
			4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	14,00
			4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	14,00
		46.7		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	
			46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
			4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	14,00
		46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
			4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	14,00
		46.73-7		Comércio atacadista de material elétrico	
			4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	14,00
		46.74-5		Comércio atacadista de cimento	
			4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	14,00
		46.79-6		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	
			4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	14,00
			4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	14,00
			4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	14,00
			4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	14,00
			4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	14,00
		46.8		Comércio atacadista especializado em outros produtos	
		46.81-8		Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	
			4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	14,00
			4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	14,00
			4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	14,00
			4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	14,00
			4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	14,00
		46.82-6		Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
			4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	14,00
		46.83-4		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
			4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	14,00
		46.84-2		Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	
			4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	14,00
			4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	14,00
			4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	14,00
		46.85-1		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
			4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	14,00
		46.86-9		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	
			4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	14,00
			4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	14,00
		46.87-7		Comércio atacadista de resíduos e sucatas	
			4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	14,00

LEIS

			4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	14,00
			4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	14,00
		46.89-3		Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
			4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	14,00
			4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	14,00
			4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	14,00
		46.9		Comércio atacadista não-especializado	
		46.91-5		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
			4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	14,00
		46.92-3		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
			4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	14,00
		46.93-1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
			4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	14,00
47				COMÉRCIO VAREJISTA	
		47.1		Comércio varejista não-especializado	
		47.11-3		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	
			4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	14,00
			4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	14,00
		47.12-1		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
			4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	14,00
		47.13-0		Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	
			4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	14,00
			4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	14,00
			4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	14,00
		47.2		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
		47.21-1		Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	
			4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	14,00
			4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	14,00
			4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	14,00
		47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	
			4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	14,00
			4722-9/02	Peixaria	14,00
		47.23-7		Comércio varejista de bebidas	
			4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	14,00
		47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
			4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	14,00
		47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	
			4729-6/01	Tabacaria	14,00
			4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	14,00
			4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	14,00
		47.3		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
		47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
			4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (POR BICO)	14,00
		47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes	
			4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	14,00
		47.4		Comércio varejista de material de construção	
		47.41-5		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
			4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	14,00
		47.42-3		Comércio varejista de material elétrico	
			4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	14,00
		47.43-1		Comércio varejista de vidros	
			4743-1/00	Comércio varejista de vidros	14,00
		47.44-0		Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	

LEIS

			4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	14,00
			4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	14,00
			4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	14,00
			4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	14,00
			4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	14,00
			4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	14,00
			4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	14,00
	47.5			Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
		47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
			4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	14,00
			4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	14,00
		47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
			4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	14,00
		47.53-9		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
			4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	14,00
		47.54-7		Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	
			4754-7/01	Comércio varejista de móveis	14,00
			4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	14,00
			4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	14,00
		47.55-5		Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	
			4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	14,00
			4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	14,00
			4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	14,00
		47.56-3		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
			4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	14,00
		47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
			4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	14,00
		47.59-8		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
			4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	14,00
			4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	14,00
	47.6			Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
		47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	
			4761-0/01	Comércio varejista de livros	14,00
			4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	14,00
			4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	14,00
		47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
			4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	14,00
		47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	
			4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	14,00
			4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	14,00
			4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	14,00
			4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	14,00
			4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	14,00
	47.7			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
		47.71-7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
			4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	14,00
			4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	14,00
			4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	14,00
			4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	14,00
		47.72-5		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
			4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	14,00
		47.73-3		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
			4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	14,00
		47.74-1		Comércio varejista de artigos de óptica	
			4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	14,00

LEIS

		47.8			Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
			47.81-4		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
				4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	14,00
			47.82-2		Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	
				4782-2/01	Comércio varejista de calçados	14,00
				4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	14,00
			47.83-1		Comércio varejista de jóias e relógios	
				4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	14,00
				4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	14,00
			47.84-9		Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	
				4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	14,00
			47.85-7		Comércio varejista de artigos usados	
				4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	14,00
				4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	14,00
			47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	
				4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	14,00
				4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	14,00
				4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	14,00
				4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	14,00
				4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	14,00
				4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	14,00
				4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	14,00
				4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	14,00
				4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	14,00
				4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	14,00
		47.9			Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
			47.90-3		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
H					TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	
	49				TRANSPORTE TERRESTRE	
		49.1			Transporte ferroviário e metroferroviário	
			49.11-6		Transporte ferroviário de carga	
				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	14,00
			49.12-4		Transporte metroferroviário de passageiros	
				4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	14,00
				4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	14,00
				4912-4/03	Transporte metroviário	14,00
		49.2			Transporte rodoviário de passageiros	
			49.21-3		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	
				4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	14,00
				4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	14,00
			49.22-1		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	
				4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	14,00
				4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	14,00
				4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	14,00
			49.23-0		Transporte rodoviário de táxi	
				4923-0/01	Serviço de táxi	14,00
				4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	14,00
			49.24-8		Transporte escolar	
				4924-8/00	Transporte escolar	14,00
			49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	
				4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	14,00
				4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	14,00
				4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	14,00
				4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	14,00

LEIS

			4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	14,00
	49.3			Transporte rodoviário de carga	
		49.30-2		Transporte rodoviário de carga	
			4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	14,00
			4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	14,00
			4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	14,00
			4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	14,00
	49.4			Transporte dutoviário	
		49.40-0		Transporte dutoviário	
			4940-0/00	Transporte dutoviário	14,00
	49.5			Trens turísticos, teleféricos e similares	
		49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares	
			4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	14,00
50				TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
	50.1			Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
		50.11-4		Transporte marítimo de cabotagem	
			5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	14,00
			5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	14,00
		50.12-2		Transporte marítimo de longo curso	
			5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	14,00
			5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	14,00
	50.2			Transporte por navegação interior	
		50.21-1		Transporte por navegação interior de carga	
			5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	14,00
			5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	14,00
		50.22-0		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	
			5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	14,00
			5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	14,00
	50.3			Navegação de apoio	
		50.30-1		Navegação de apoio	
			5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	14,00
			5030-1/02	Navegação de apoio portuário	14,00
			5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	14,00
	50.9			Outros transportes aquaviários	
		50.91-2		Transporte por navegação de travessia	
			5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	14,00
			5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	14,00
		50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente	
			5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	14,00
			5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	14,00
51				TRANSPORTE AÉREO	
	51.1			Transporte aéreo de passageiros	
		51.11-1		Transporte aéreo de passageiros regular	
			5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	14,00
		51.12-9		Transporte aéreo de passageiros não-regular	
			5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	14,00
			5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	14,00
	51.2			Transporte aéreo de carga	
		51.20-0		Transporte aéreo de carga	
			5120-0/00	Transporte aéreo de carga	14,00
	51.3			Transporte espacial	
		51.30-7		Transporte espacial	
			5130-7/00	Transporte espacial	14,00
52				ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
	52.1			Armazenamento, carga e descarga	
		52.11-7		Armazenamento	
			5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	14,00
			5211-7/02	Guarda-móveis	14,00
			5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	14,00

LEIS

			52.12-5		Carga e descarga	
				5212-5/00	Carga e descarga	14,00
		52.2			Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
			52.21-4		Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
				5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	14,00
			52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários	
				5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	14,00
			52.23-1		Estacionamento de veículos	
				5223-1/00	Estacionamento de veículos	14,00
			52.29-0		Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	
				5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	14,00
				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	14,00
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	14,00
		52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
			52.31-1		Gestão de portos e terminais	
				5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	14,00
				5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	14,00
				5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	14,00
			52.32-0		Atividades de agenciamento marítimo	
				5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	14,00
			52.39-7		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
				5239-7/01	Serviços de praticagem	14,00
				5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	14,00
		52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
			52.40-1		Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
				5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	14,00
				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	14,00
		52.5			Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
			52.50-8		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
				5250-8/01	Comissaria de despachos	14,00
				5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	14,00
				5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	14,00
				5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	14,00
				5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	14,00
	53				CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
		53.1			Atividades de Correio	
			53.10-5		Atividades de Correio	
				5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	14,00
				5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	14,00
		53.2			Atividades de malote e de entrega	
			53.20-2		Atividades de malote e de entrega	
				5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	14,00
				5320-2/02	Serviços de entrega rápida	14,00
I					ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
	55				ALOJAMENTO	
		55.1			Hotéis e similares	
			55.10-8		Hotéis e similares	
				5510-8/01	Hotéis	21,00
				5510-8/02	Apart-hotéis	21,00
				5510-8/03	Motéis	21,00
		55.9			Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
			55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	21,00
				5590-6/02	Campings	21,00
				5590-6/03	Pensões (alojamento)	21,00
				5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	21,00
	56				ALIMENTAÇÃO	
		56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
			56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	
				5611-2/01	Restaurantes e similares	21,00
				5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	21,00
				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	21,00
			56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação	

LEIS

			5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	21,00
		56.2		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
			56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
			5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	21,00
			5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	21,00
			5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	21,00
			5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	21,00
J				INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	58			EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
		58.1		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
			58.11-5	Edição de livros	
			5811-5/00	Edição de livros	21,00
			58.12-3	Edição de jornais	
			5812-3/01	Edição de jornais diários	21,00
			5812-3/02	Edição de jornais não diários	21,00
			58.13-1	Edição de revistas	
			5813-1/00	Edição de revistas	21,00
			58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
			5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	21,00
		58.2		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
			58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	
			5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	21,00
			58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	
			5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	21,00
			5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	21,00
			58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	
			5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	21,00
			58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
			5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	21,00
	59			ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
		59.1		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
			59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
			5911-1/01	Estúdios cinematográficos	21,00
			5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	21,00
			5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	21,00
			59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
			5912-0/01	Serviços de dublagem	21,00
			5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	21,00
			5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	21,00
			59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
			5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	21,00
			59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	
			5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	21,00
		59.2		Atividades de gravação de som e de edição de música	
			59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	
			5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	21,00
	60			ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
		60.1		Atividades de rádio	
			60.10-1	Atividades de rádio	
			6010-1/00	Atividades de rádio	21,00
		60.2		Atividades de televisão	
			60.21-7	Atividades de televisão aberta	
			6021-7/00	Atividades de televisão aberta	21,00
			60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	
			6022-5/01	Programadoras	21,00
			6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	21,00

LEIS

61				TELECOMUNICAÇÕES	
	61.1			Telecomunicações por fio	
		61.10-8		Telecomunicações por fio	
			6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	35,00
			6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	35,00
			6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	35,00
			6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	35,00
	61.2			Telecomunicações sem fio	
		61.20-5		Telecomunicações sem fio	
			6120-5/01	Telefonia móvel celular	35,00
			6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	35,00
			6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	35,00
	61.3			Telecomunicações por satélite	
		61.30-2		Telecomunicações por satélite	
			6130-2/00	Telecomunicações por satélite	35,00
	61.4			Operadoras de televisão por assinatura	
		61.41-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
			6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	35,00
		61.42-6		Operadoras de televisão por assinatura por microondas	
			6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	35,00
		61.43-4		Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
			6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	35,00
	61.9			Outras atividades de telecomunicações	
		61.90-6		Outras atividades de telecomunicações	
			6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	35,00
			6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	35,00
			6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	35,00
62				ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	62.0			Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
		62.01-5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
			6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	21,00
			6201-5/02	Web design	21,00
		62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
			6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	21,00
		62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
			6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	21,00
		62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação	
			6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	21,00
		62.09-1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
			6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	21,00
63				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
	63.1			Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	
		63.11-9		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
			6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	21,00
		63.19-4		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
			6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	21,00
	63.9			Outras atividades de prestação de serviços de informação	
		63.91-7		Agências de notícias	
			6391-7/00	Agências de notícias	21,00
		63.99-2		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
			6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	21,00
K				ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
64				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
	64.1			Banco Central	
		64.10-7		Banco Central	
			6410-7/00	Banco Central	35,00
	64.2			Intermediação monetária - depósitos à vista	

LEIS

		64.21-2		Bancos comerciais	
			6421-2/00	Bancos comerciais	35,00
		64.22-1		Bancos múltiplos, com carteira comercial	
			6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	35,00
		64.23-9		Caixas econômicas	
			6423-9/00	Caixas econômicas	35,00
		64.24-7		Crédito cooperativo	
			6424-7/01	Bancos cooperativos	35,00
			6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	35,00
			6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	35,00
			6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	35,00
		64.3		Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
		64.31-0		Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
			6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	35,00
		64.32-8		Bancos de investimento	
			6432-8/00	Bancos de investimento	35,00
		64.33-6		Bancos de desenvolvimento	
			6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	35,00
		64.34-4		Agências de fomento	
			6434-4/00	Agências de fomento	35,00
		64.35-2		Crédito imobiliário	
			6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	35,00
			6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	35,00
			6435-2/03	Companhias hipotecárias	35,00
		64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
			6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	35,00
		64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor	
			6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	35,00
		64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	
			6438-7/01	Bancos de câmbio	35,00
			6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	35,00
		64.4		Arrendamento mercantil	
		64.40-9		Arrendamento mercantil	
			6440-9/00	Arrendamento mercantil	35,00
		64.5		Sociedades de capitalização	
		64.50-6		Sociedades de capitalização	
			6450-6/00	Sociedades de capitalização	35,00
		64.6		Atividades de sociedades de participação	
		64.61-1		Holdings de instituições financeiras	
			6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	35,00
		64.62-0		Holdings de instituições não-financeiras	
			6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	35,00
		64.63-8		Outras sociedades de participação, exceto holdings	
			6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	35,00
		64.7		Fundos de investimento	
		64.70-1		Fundos de investimento	
			6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	35,00
			6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	35,00
			6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	35,00
		64.9		Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
		64.91-3		Sociedades de fomento mercantil - factoring	
			6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	35,00
		64.92-1		Securitização de créditos	
			6492-1/00	Securitização de créditos	35,00
		64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
			6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	35,00
		64.99-9		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
			6499-9/01	Clubes de investimento	35,00
			6499-9/02	Sociedades de investimento	35,00
			6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	35,00

LEIS

			6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	35,00
			6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	35,00
			6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	35,00
65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	65.1			Seguros de vida e não-vida	
		65.11-1		Seguros de vida	
			6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	35,00
			6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	35,00
		65.12-0		Seguros não-vida	
			6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	35,00
	65.2			Seguros-saúde	
		65.20-1		Seguros-saúde	
			6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	35,00
	65.3			Resseguros	
		65.30-8		Resseguros	
			6530-8/00	Resseguros	35,00
	65.4			Previdência complementar	
		65.41-3		Previdência complementar fechada	
			6541-3/00	Previdência complementar fechada	35,00
		65.42-1		Previdência complementar aberta	
			6542-1/00	Previdência complementar aberta	35,00
	65.5			Planos de saúde	
		65.50-2		Planos de saúde	
			6550-2/00	Planos de saúde	35,00
66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	66.1			Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
		66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	
			6611-8/01	Bolsa de valores	35,00
			6611-8/02	Bolsa de mercadorias	35,00
			6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	35,00
			6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	35,00
		66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	
			6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	35,00
			6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	35,00
			6612-6/03	Corretoras de câmbio	35,00
			6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	35,00
			6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	35,00
		66.13-4		Administração de cartões de crédito	
			6613-4/00	Administração de cartões de crédito	35,00
		66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
			6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	35,00
			6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	35,00
			6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	35,00
			6619-3/04	Caixas eletrônicos	35,00
			6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	35,00
			6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	35,00
	66.2			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
		66.21-5		Avaliação de riscos e perdas	
			6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	35,00
			6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	35,00
		66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
			6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	35,00
		66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
			6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	35,00
	66.3			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
		66.30-4		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
			6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	35,00
L				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
68				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68.1			Atividades imobiliárias de imóveis próprios	

LEIS

			68.10-2		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
				6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	14,00
				6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	14,00
				6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	14,00
		68.2			Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
			68.21-8		Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	
				6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	14,00
				6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	14,00
			68.22-6		Gestão e administração da propriedade imobiliária	
				6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	14,00
M					ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	69				ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
		69.1			Atividades jurídicas	
			69.11-7		Atividades jurídicas, exceto cartórios	
				6911-7/01	Serviços advocatícios	14,00
				6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	14,00
				6911-7/03	Agente de propriedade industrial	14,00
			69.12-5		Cartórios	
				6912-5/00	Cartórios	14,00
		69.2			Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
			69.20-6		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
				6920-6/01	Atividades de contabilidade	14,00
				6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	14,00
	70				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
		70.1			Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
			70.10-7		Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
		70.2			Atividades de consultoria em gestão empresarial	
			70.20-4		Atividades de consultoria em gestão empresarial	
				7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	14,00
	71				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
		71.1			Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
			71.11-1		Serviços de arquitetura	
				7111-1/00	Serviços de arquitetura	21,00
			71.12-0		Serviços de engenharia	
				7112-0/00	Serviços de engenharia	21,00
			71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	
				7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	21,00
				7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	21,00
				7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	21,00
				7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	21,00
				7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	21,00
		71.2			Testes e análises técnicas	
			71.20-1		Testes e análises técnicas	
				7120-1/00	Testes e análises técnicas	21,00
	72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
		72.1			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
			72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
				7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	14,00
		72.2			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
			72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
				7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	14,00
	73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
		73.1			Publicidade	
			73.11-4		Agências de publicidade	
				7311-4/00	Agências de publicidade	14,00
			73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
				7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	14,00

LEIS

		73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
			7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	14,00
			7319-0/02	Promoção de vendas	14,00
			7319-0/03	Marketing direto	14,00
			7319-0/04	Consultoria em publicidade	14,00
			7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	14,00
		73.2		Pesquisas de mercado e de opinião pública	
			73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
			7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	14,00
74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
		74.1		Design e decoração de interiores	
			74.10-2	Design e decoração de interiores	
			7410-2/02	Design de interiores	14,00
			7410-2/03	Design de produto	14,00
			7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	14,00
		74.2		Atividades fotográficas e similares	
			74.20-0	Atividades fotográficas e similares	
			7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	14,00
			7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	14,00
			7420-0/03	Laboratórios fotográficos	14,00
			7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	14,00
			7420-0/05	Serviços de microfilmagem	14,00
		74.9		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
			74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
			7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	14,00
			7490-1/02	Escafandria e mergulho	14,00
			7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	14,00
			7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	14,00
			7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	14,00
			7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	14,00
75				ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
		75.0		Atividades veterinárias	
			75.00-1	Atividades veterinárias	
			7500-1/00	Atividades veterinárias	14,00
N				ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
	77			ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
		77.1		Locação de meios de transporte sem condutor	
			77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	
			7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	14,00
			77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	
			7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	14,00
			7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	14,00
			7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	14,00
		77.2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
			77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
			7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	14,00
			77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
			7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	14,00
			77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
			7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	14,00
			77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
			7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	14,00
			7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	14,00
			7729-2/03	Aluguel de material médico	14,00
			7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	14,00
		77.3		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
			77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
			7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	14,00
			77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	

LEIS

			7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	14,00
			7732-2/02	Aluguel de andaimes	14,00
		77.33-1		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
			7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	14,00
		77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	
			7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	14,00
			7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	14,00
			7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	14,00
			7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	14,00
		77.4		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
		77.40-3		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
			7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	14,00
78				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	78.1			Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
		78.10-8		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
			7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	14,00
	78.2			Locação de mão-de-obra temporária	
		78.20-5		Locação de mão-de-obra temporária	
			7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	14,00
	78.3			Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
		78.30-2		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
			7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	14,00
79				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
	79.1			Agências de viagens e operadores turísticos	
		79.11-2		Agências de viagens	
			7911-2/00	Agências de viagens	14,00
		79.12-1		Operadores turísticos	
			7912-1/00	Operadores turísticos	14,00
	79.9			Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
		79.90-2		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
			7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	14,00
80				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
	80.1			Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
		80.11-1		Atividades de vigilância e segurança privada	
			8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	14,00
			8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	14,00
		80.12-9		Atividades de transporte de valores	
			8012-9/00	Atividades de transporte de valores	14,00
	80.2			Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
		80.20-0		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
			8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	14,00
			8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	14,00
	80.3			Atividades de investigação particular	
		80.30-7		Atividades de investigação particular	
			8030-7/00	Atividades de investigação particular	14,00
81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
	81.1			Serviços combinados para apoio a edifícios	
		81.11-7		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
			8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	14,00
		81.12-5		Condomínios prediais	
			8112-5/00	Condomínios prediais	14,00
	81.2			Atividades de limpeza	
		81.21-4		Limpeza em prédios e em domicílios	
			8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	14,00
		81.22-2		Imunização e controle de pragas urbanas	
			8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	14,00
		81.29-0		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	

LEIS

			8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	14,00
		81.3		Atividades paisagísticas	
			81.30-3	Atividades paisagísticas	
			8130-3/00	Atividades paisagísticas	14,00
82				SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	
		82.1		Serviços de escritório e apoio administrativo	
			82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
			8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	14,00
			82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	
			8219-9/01	Fotocópias	14,00
			8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	14,00
		82.2		Atividades de teleatendimento	
			82.20-2	Atividades de teleatendimento	
			8220-2/00	Atividades de teleatendimento	14,00
		82.3		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
			82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
			8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	14,00
			8230-0/02	Casas de festas e eventos	14,00
		82.9		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
			82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
			8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	14,00
			82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	
			8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	14,00
			82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
			8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	14,00
			8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	14,00
			8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	14,00
			8299-7/04	Leiloeiros independentes	14,00
			8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	14,00
			8299-7/06	Casas lotéricas	14,00
			8299-7/07	Salas de acesso à internet	14,00
			8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	14,00
O				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
	84			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
		84.1		Administração do estado e da política econômica e social	
			84.11-6	Administração pública em geral	
			8411-6/00	Administração pública em geral	14,00
			84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
			8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	14,00
			84.13-2	Regulação das atividades econômicas	
			8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	14,00
		84.2		Serviços coletivos prestados pela administração pública	
			84.21-3	Relações exteriores	
			8421-3/00	Relações exteriores	14,00
			84.22-1	Defesa	
			8422-1/00	Defesa	14,00
			84.23-0	Justiça	
			8423-0/00	Justiça	14,00
			84.24-8	Segurança e ordem pública	
			8424-8/00	Segurança e ordem pública	14,00
			84.25-6	Defesa Civil	
			8425-6/00	Defesa Civil	14,00
		84.3		Seguridade social obrigatória	
			84.30-2	Seguridade social obrigatória	
			8430-2/00	Seguridade social obrigatória	14,00
P				EDUCAÇÃO	
	85			EDUCAÇÃO	
		85.1		Educação infantil e ensino fundamental	
			85.11-2	Educação infantil - creche	

LEIS

			8511-2/00	Educação infantil - creche	7,00
		85.12-1		Educação infantil - pré-escola	
			8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	7,00
		85.13-9		Ensino fundamental	
			8513-9/00	Ensino fundamental	7,00
	85.2			Ensino médio	
		85.20-1		Ensino médio	
			8520-1/00	Ensino médio	7,00
	85.3			Educação superior	
		85.31-7		Educação superior - graduação	
			8531-7/00	Educação superior - graduação	14,00
		85.32-5		Educação superior - graduação e pós-graduação	
			8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	14,00
		85.33-3		Educação superior - pós-graduação e extensão	
			8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	14,00
	85.4			Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
		85.41-4		Educação profissional de nível técnico	
			8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	14,00
		85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico	
			8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	14,00
	85.5			Atividades de apoio à educação	
		85.50-3		Atividades de apoio à educação	
			8550-3/01	Administração de caixas escolares	7,00
			8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	7,00
	85.9			Outras atividades de ensino	
		85.91-1		Ensino de esportes	
			8591-1/00	Ensino de esportes	7,00
		85.92-9		Ensino de arte e cultura	
			8592-9/01	Ensino de dança	7,00
			8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	7,00
			8592-9/03	Ensino de música	7,00
			8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	7,00
		85.93-7		Ensino de idiomas	
			8593-7/00	Ensino de idiomas	7,00
		85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente	
			8599-6/01	Formação de condutores	7,00
			8599-6/02	Cursos de pilotagem	7,00
			8599-6/03	Treinamento em informática	7,00
			8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	7,00
			8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	7,00
			8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	7,00
Q				SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
	86			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
		86.1		Atividades de atendimento hospitalar	
		86.10-1		Atividades de atendimento hospitalar	
			8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	21,00
			8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	21,00
	86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
		86.21-6		Serviços móveis de atendimento a urgências	
			8621-6/01	UTI móvel	21,00
			8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	21,00
		86.22-4		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
			8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	21,00
	86.3			Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
		86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
			8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	21,00
			8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	21,00
			8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	21,00

LEIS

			8630-5/04	Atividade odontológica	21,00
			8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	21,00
			8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	21,00
			8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	21,00
	86.4			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
		86.40-2		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
			8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	21,00
			8640-2/02	Laboratórios clínicos	21,00
			8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	21,00
			8640-2/04	Serviços de tomografia	21,00
			8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	21,00
			8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	21,00
			8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	21,00
			8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	21,00
			8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	21,00
			8640-2/10	Serviços de quimioterapia	21,00
			8640-2/11	Serviços de radioterapia	21,00
			8640-2/12	Serviços de hemoterapia	21,00
			8640-2/13	Serviços de litotripsia	21,00
			8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	21,00
			8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	21,00
	86.5			Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
		86.50-0		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
			8650-0/01	Atividades de enfermagem	21,00
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	21,00
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	21,00
			8650-0/04	Atividades de fisioterapia	21,00
			8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	21,00
			8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	21,00
			8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	21,00
			8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	21,00
	86.6			Atividades de apoio à gestão de saúde	
		86.60-7		Atividades de apoio à gestão de saúde	
			8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	21,00
	86.9			Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
		86.90-9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
			8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	21,00
			8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	21,00
			8690-9/03	Atividades de acupuntura	21,00
			8690-9/04	Atividades de podologia	21,00
			8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	21,00
87				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
	87.1			Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	
		87.11-5		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	
			8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	21,00
			8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	21,00
			8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	21,00
			8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	21,00
			8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	21,00
		87.12-3		Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
			8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	21,00
	87.2			Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
		87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
			8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	21,00
			8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	21,00

LEIS

		87.3			Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
			87.30-1		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
				8730-1/01	Orfanatos	21,00
				8730-1/02	Abergues assistenciais	21,00
				8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	21,00
	88				SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
		88.0			Serviços de assistência social sem alojamento	
			88.00-6		Serviços de assistência social sem alojamento	
				8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	21,00
R					ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
	90				ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
		90.0			Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
			90.01-9		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	
				9001-9/01	Produção teatral	7,00
				9001-9/02	Produção musical	7,00
				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	7,00
				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	7,00
				9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	7,00
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	7,00
				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	7,00
			90.02-7		Criação artística	
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	7,00
				9002-7/02	Restauração de obras de arte	7,00
			90.03-5		Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	7,00
	91				ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
		91.0			Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
			91.01-5		Atividades de bibliotecas e arquivos	
				9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	7,00
			91.02-3		Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	
				9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	7,00
				9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	7,00
			91.03-1		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	
				9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	7,00
	92				ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
		92.0			Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
			92.00-3		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
				9200-3/01	Casas de bingo	7,00
				9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	7,00
				9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	7,00
	93				ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
		93.1			Atividades esportivas	
			93.11-5		Gestão de instalações de esportes	
				9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	7,00
			93.12-3		Clubes sociais, esportivos e similares	
				9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	7,00
			93.13-1		Atividades de condicionamento físico	
				9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	7,00
			93.19-1		Atividades esportivas não especificadas anteriormente	
				9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	7,00
				9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	7,00
		93.2			Atividades de recreação e lazer	
			93.21-2		Parques de diversão e parques temáticos	
				9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	7,00
			93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	7,00
				9329-8/02	Exploração de boliches	7,00
				9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	7,00
				9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	7,00
				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	7,00

LEIS

S					OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
	94				ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
		94.1			Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
			94.11-1		Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	21,00
			94.12-0		Atividades de organizações associativas profissionais	
				9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	21,00
				9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	21,00
		94.2			Atividades de organizações sindicais	
			94.20-1		Atividades de organizações sindicais	
				9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	21,00
		94.3			Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
			94.30-8		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
				9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	21,00
		94.9			Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
			94.91-0		Atividades de organizações religiosas	
				9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	21,00
			94.92-8		Atividades de organizações políticas	
				9492-8/00	Atividades de organizações políticas	21,00
			94.93-6		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
				9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	21,00
			94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente	
				9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	21,00
	95				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
		95.1			Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
			95.11-8		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
				9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	14,00
			95.12-6		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
				9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	14,00
		95.2			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
			95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
				9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	14,00
			95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
				9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	14,00
				9529-1/02	Chaveiros	14,00
				9529-1/03	Reparação de relógios	14,00
				9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	14,00
				9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	14,00
				9529-1/06	Reparação de jóias	14,00
				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	14,00
	96				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
		96.0			Outras atividades de serviços pessoais	
			96.01-7		Lavanderias, tinturarias e toalheiros	
				9601-7/01	Lavanderias	21,00
				9601-7/02	Tinturarias	21,00
				9601-7/03	Toalheiros	21,00
			96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	
				9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (por cadeira de profissional)	21,00
				9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza (por sala)	21,00
			96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados	
				9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	21,00
				9603-3/02	Serviços de cremação	21,00
				9603-3/03	Serviços de sepultamento	21,00
				9603-3/04	Serviços de funerárias	21,00
				9603-3/05	Serviços de somatoconservação	21,00
				9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	21,00

LEIS

			96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
			9609-2/02	Agências matrimoniais	21,00
			9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	21,00
			9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	21,00
			9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	21,00
			9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	21,00
			9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	21,00
			9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	21,00
T				SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
	97			SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
		97.0		Serviços domésticos	
			97.00-5	Serviços domésticos	
			9700-5/00	Serviços domésticos	7,00
U				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
	99			ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
		99.0		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
			99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
			9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	ISENTO
Resoluções Concla: 01/2006 de 04/09/2006; 02/2006 de 15/02/2006 e 01/2007 de 16/05/2007					

TABELA III - TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	UFM
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	
	01				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
		01.1			Produção de lavouras temporárias	
			01.11-3		Cultivo de cereais	
				0111-3/01	Cultivo de arroz	6,30
				0111-3/02	Cultivo de milho	6,30
				0111-3/03	Cultivo de trigo	6,30
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	6,30
			01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	6,30
				0112-1/02	Cultivo de juta	6,30
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	6,30
			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar	
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	6,30
			01.14-8		Cultivo de fumo	
				0114-8/00	Cultivo de fumo	6,30
			01.15-6		Cultivo de soja	
				0115-6/00	Cultivo de soja	6,30
			01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	
				0116-4/01	Cultivo de amendoim	6,30
				0116-4/02	Cultivo de girassol	6,30
				0116-4/03	Cultivo de mamona	6,30
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	6,30
			01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi	6,30
				0119-9/02	Cultivo de alho	6,30
				0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	6,30
				0119-9/04	Cultivo de cebola	6,30
				0119-9/05	Cultivo de feijão	6,30
				0119-9/06	Cultivo de mandioca	6,30
				0119-9/07	Cultivo de melão	6,30
				0119-9/08	Cultivo de melancia	6,30
				0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	6,30
				0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	6,30

LEIS

		01.2		Horticultura e floricultura	
			01.21-1	Horticultura	
				0121-1/01 Horticultura, exceto morango	6,30
				0121-1/02 Cultivo de morango	6,30
			01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	
				0122-9/00 Cultivo de flores e plantas ornamentais	6,30
		01.3		Produção de lavouras permanentes	
			01.31-8	Cultivo de laranja	
				0131-8/00 Cultivo de laranja	6,30
			01.32-6	Cultivo de uva	
				0132-6/00 Cultivo de uva	6,30
			01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	
				0133-4/01 Cultivo de açaí	6,30
				0133-4/02 Cultivo de banana	6,30
				0133-4/03 Cultivo de caju	6,30
				0133-4/04 Cultivo de cítricos, exceto laranja	6,30
				0133-4/05 Cultivo de coco-da-baía	6,30
				0133-4/06 Cultivo de guaraná	6,30
				0133-4/07 Cultivo de maçã	6,30
				0133-4/08 Cultivo de mamão	6,30
				0133-4/09 Cultivo de maracujá	6,30
				0133-4/10 Cultivo de manga	6,30
				0133-4/11 Cultivo de pêssego	6,30
				0133-4/99 Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	6,30
			01.34-2	Cultivo de café	
				0134-2/00 Cultivo de café	6,30
			01.35-1	Cultivo de cacau	
				0135-1/00 Cultivo de cacau	6,30
			01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
				0139-3/01 Cultivo de chá-da-índia	6,30
				0139-3/02 Cultivo de erva-mate	6,30
				0139-3/03 Cultivo de pimenta-do-reino	6,30
				0139-3/04 Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	6,30
				0139-3/05 Cultivo de dendê	6,30
				0139-3/06 Cultivo de seringueira	6,30
				0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	6,30
		01.4		Produção de sementes e mudas certificadas	
			01.41-5	Produção de sementes certificadas	
				0141-5/01 Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	6,30
				0141-5/02 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	6,30
			01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	
				0142-3/00 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	6,30
		01.5		Pecuária	
			01.51-2	Criação de bovinos	
				0151-2/01 Criação de bovinos para corte	6,30
				0151-2/02 Criação de bovinos para leite	6,30
				0151-2/03 Criação de bovinos, exceto para corte e leite	6,30
			01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	
				0152-1/01 Criação de bufalinos	6,30
				0152-1/02 Criação de eqüinos	6,30
				0152-1/03 Criação de asininos e muares	6,30
			01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	
				0153-9/01 Criação de caprinos	6,30
				0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	6,30

LEIS

			01.54-7		Criação de suínos	
				0154-7/00	Criação de suínos	6,30
			01.55-5		Criação de aves	
				0155-5/01	Criação de frangos para corte	6,30
				0155-5/02	Produção de pintos de um dia	6,30
				0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	6,30
				0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	6,30
				0155-5/05	Produção de ovos	6,30
			01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente	
				0159-8/01	Apicultura	6,30
				0159-8/02	Criação de animais de estimação	6,30
				0159-8/03	Criação de escargô	6,30
				0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	6,30
				0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	6,30
		01.6			Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
			01.61-0		Atividades de apoio à agricultura	
				0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	6,30
				0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	6,30
				0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	6,30
				0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	6,30
			01.62-8		Atividades de apoio à pecuária	
				0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	6,30
				0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	6,30
				0162-8/03	Serviço de manejo de animais	6,30
				0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	6,30
			01.63-6		Atividades de pós-colheita	
				0163-6/00	Atividades de pós-colheita	6,30
		01.7			Caça e serviços relacionados	
			01.70-9		Caça e serviços relacionados	
				0170-9/00	Caça e serviços relacionados	6,30
02					PRODUÇÃO FLORESTAL	
		02.1			Produção florestal - florestas plantadas	
			02.10-1		Produção florestal - florestas plantadas	
				0210-1/01	Cultivo de eucalipto	6,30
				0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	6,30
				0210-1/03	Cultivo de pinus	6,30
				0210-1/04	Cultivo de teca	6,30
				0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	6,30
				0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	6,30
				0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	6,30
				0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	6,30
				0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	6,30
				0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	6,30
		02.2			Produção florestal - florestas nativas	
			02.20-9		Produção florestal - florestas nativas	
				0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	6,30
				0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	6,30
				0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	6,30
				0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	6,30
				0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	6,30
				0220-9/06	Conservação de florestas nativas	6,30
				0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	6,30

LEIS

		02.3		Atividades de apoio à produção florestal	
			02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	
				0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal	6,30
	03			PESCA E AQUICULTURA	
		03.1		Pesca	
			03.11-6	Pesca em água salgada	
				0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada	6,30
				0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	6,30
				0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos	6,30
				0311-6/04 Atividades de apoio à pesca em água salgada	6,30
			03.12-4	Pesca em água doce	
				0312-4/01 Pesca de peixes em água doce	6,30
				0312-4/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	6,30
				0312-4/03 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	6,30
				0312-4/04 Atividades de apoio à pesca em água doce	6,30
		03.2		Aqüicultura	
			03.21-3	Aqüicultura em água salgada e salobra	
				0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra	6,30
				0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra	6,30
				0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	6,30
				0321-3/04 Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	6,30
				0321-3/05 Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	6,30
				0321-3/99 Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	6,30
			03.22-1	Aqüicultura em água doce	
				0322-1/01 Criação de peixes em água doce	6,30
				0322-1/02 Criação de camarões em água doce	6,30
				0322-1/03 Criação de ostras e mexilhões em água doce	6,30
				0322-1/04 Criação de peixes ornamentais em água doce	6,30
				0322-1/05 Ranicultura	6,30
				0322-1/06 Criação de jacaré	6,30
				0322-1/07 Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	6,30
				0322-1/99 Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	6,30
B				INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	
	05			EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
		05.0		Extração de carvão mineral	
			05.00-3	Extração de carvão mineral	
				0500-3/01 Extração de carvão mineral	6,30
				0500-3/02 Beneficiamento de carvão mineral	6,30
	06			EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
		06.0		Extração de petróleo e gás natural	
			06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	
				0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural	6,30
				0600-0/02 Extração e beneficiamento de xisto	6,30
				0600-0/03 Extração e beneficiamento de areias betuminosas	6,30
	07			EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
		07.1		Extração de minério de ferro	
			07.10-3	Extração de minério de ferro	
				0710-3/01 Extração de minério de ferro	6,30
				0710-3/02 Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	6,30
		07.2		Extração de minerais metálicos não-ferrosos	
			07.21-9	Extração de minério de alumínio	
				0721-9/01 Extração de minério de alumínio	6,30

LEIS

			0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	6,30
		07.22-7		Extração de minério de estanho	
			0722-7/01	Extração de minério de estanho	6,30
			0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	6,30
		07.23-5		Extração de minério de manganês	
			0723-5/01	Extração de minério de manganês	6,30
			0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	6,30
		07.24-3		Extração de minério de metais preciosos	
			0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	6,30
			0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	6,30
		07.25-1		Extração de minerais radioativos	
			0725-1/00	Extração de minerais radioativos	6,30
		07.29-4		Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	
			0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	6,30
			0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	6,30
			0729-4/03	Extração de minério de níquel	6,30
			0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	6,30
			0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	6,30
08				EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	08.1			Extração de pedra, areia e argila	
		08.10-0		Extração de pedra, areia e argila	
			0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	140,40
			0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	140,40
			0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	140,40
			0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	140,40
			0810-0/05	Extração de gesso e caulim	140,40
			0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	140,40
			0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	140,40
			0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	140,40
			0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	140,40
			0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	140,40
			0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	140,40
	08.9			Extração de outros minerais não-metálicos	
		08.91-6		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	
			0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	110,00
		08.92-4		Extração e refino de sal marinho e sal-gema	
			0892-4/01	Extração de sal marinho	140,40
			0892-4/02	Extração de sal-gema	140,40
			0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	140,40
		08.93-2		Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	
			0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	140,40
		08.99-1		Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
			0899-1/01	Extração de grafita	140,40
			0899-1/02	Extração de quartzo	140,40
			0899-1/03	Extração de amianto	140,40
			0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	140,40
09				ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
	09.1			Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
		09.10-6		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
			0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	140,40
	09.9			Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
		09.90-4		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
			0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	140,40
			0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	140,40
			0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	140,40
C				INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
	10.1			Abate e fabricação de produtos de carne	
		10.11-2		Abate de reses, exceto suínos	
			1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	18,90
			1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	18,90
			1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	18,90
			1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	18,90

LEIS

			1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	18,90
		10.12-1		Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	
			1012-1/01	Abate de aves	18,90
			1012-1/02	Abate de pequenos animais	18,90
			1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	18,90
			1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	18,90
		10.13-9		Fabricação de produtos de carne	
			1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	15,00
			1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	15,00
		10.2		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
		10.20-1		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
			1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	15,00
			1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	15,00
		10.3		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
		10.31-7		Fabricação de conservas de frutas	
			1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	15,00
		10.32-5		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	
			1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	15,00
			1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	15,00
		10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	
			1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	15,00
			1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	15,00
		10.4		Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
		10.41-4		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
			1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	15,00
		10.42-2		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
			1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	15,00
		10.43-1		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	
			1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	15,00
		10.5		Laticínios	
		10.51-1		Preparação do leite	
			1051-1/00	Preparação do leite	15,00
		10.52-0		Fabricação de laticínios	
			1052-0/00	Fabricação de laticínios	15,00
		10.53-8		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
			1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	15,00
		10.6		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	
		10.61-9		Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	
			1061-9/01	Beneficiamento de arroz	15,00
			1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	15,00
		10.62-7		Moagem de trigo e fabricação de derivados	
			1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	15,00
		10.63-5		Fabricação de farinha de mandioca e derivados	
			1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	15,00
		10.64-3		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	
			1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	15,00
		10.65-1		Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	
			1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	15,00
			1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	15,00
			1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	15,00
		10.66-0		Fabricação de alimentos para animais	
			1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	15,00
		10.69-4		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	
			1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	15,00
		10.7		Fabricação e refino de açúcar	
		10.71-6		Fabricação de açúcar em bruto	
			1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	15,00
		10.72-4		Fabricação de açúcar refinado	

LEIS

			1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	15,00
			1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	15,00
	10.8			Torrefação e moagem de café	
		10.81-3		Torrefação e moagem de café	
			1081-3/01	Beneficiamento de café	15,00
			1081-3/02	Torrefação e moagem de café	15,00
		10.82-1		Fabricação de produtos à base de café	
			1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	15,00
	10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios	
		10.91-1		Fabricação de produtos de panificação	
			1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	18,90
			1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	15,00
		10.92-9		Fabricação de biscoitos e bolachas	
			1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	15,00
		10.93-7		Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	
			1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	15,00
			1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	15,00
		10.94-5		Fabricação de massas alimentícias	
			1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	15,00
		10.95-3		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
			1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	15,00
		10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos	
			1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	15,00
		10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	
			1099-6/01	Fabricação de vinagres	18,90
			1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	18,90
			1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	18,90
			1099-6/04	Fabricação de gelo comum	18,90
			1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	18,90
			1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	18,90
			1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	18,90
			1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	18,90
11				FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
	11.1			Fabricação de bebidas alcoólicas	
		11.11-9		Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	
			1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	15,00
			1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	15,00
		11.12-7		Fabricação de vinho	
			1112-7/00	Fabricação de vinho	15,00
		11.13-5		Fabricação de malte, cervejas e chopes	
			1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	15,00
			1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	15,00
	11.2			Fabricação de bebidas não-alcoólicas	
		11.21-6		Fabricação de águas envasadas	
			1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	18,90
		11.22-4		Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	
			1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	18,90
			1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	18,90
			1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	18,90
			1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	18,90
			1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	18,90
12				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
	12.1			Processamento industrial do fumo	
		12.10-7		Processamento industrial do fumo	
			1210-7/00	Processamento industrial do fumo	18,90
	12.2			Fabricação de produtos do fumo	
		12.20-4		Fabricação de produtos do fumo	
			1220-4/01	Fabricação de cigarros	18,90
			1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	18,90
			1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	18,90
			1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	15,00
13				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	

LEIS

	13.1		Preparação e fiação de fibras têxteis	
	13.11-1		Preparação e fiação de fibras de algodão	
		1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	18,90
	13.12-0		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
		1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	18,90
	13.13-8		Fiação de fibras artificiais e sintéticas	
		1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	18,90
	13.14-6		Fabricação de linhas para costurar e bordar	
		1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	18,90
	13.2		Tecelagem, exceto malha	
	13.21-9		Tecelagem de fios de algodão	
		1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	18,90
	13.22-7		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
		1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	18,90
	13.23-5		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	
		1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	18,90
	13.3		Fabricação de tecidos de malha	
	13.30-8		Fabricação de tecidos de malha	
		1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	18,90
	13.4		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
	13.40-5		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
		1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	15,00
		1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	15,00
		1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	15,00
	13.5		Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	
	13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
		1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	18,90
	13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria	
		1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	18,90
	13.53-7		Fabricação de artefatos de cordoaria	
		1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	18,90
	13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	
		1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	18,90
	13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
		1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	18,90
14			CONFECCÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
	14.1		Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
	14.11-8		Confecção de roupas íntimas	
		1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	15,00
		1411-8/02	Faccção de roupas íntimas	15,00
	14.12-6		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
		1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	15,00
		1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	15,00
		1412-6/03	Faccção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	15,00
	14.13-4		Confecção de roupas profissionais	
		1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	15,00
		1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	10,00
		1413-4/03	Faccção de roupas profissionais	15,00
	14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
		1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	15,00
	14.2		Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	
	14.21-5		Fabricação de meias	
		1421-5/00	Fabricação de meias	15,00
	14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
		1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	15,00
15			PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	

LEIS

		15.1		Curtimento e outras preparações de couro	
			15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	
				1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro	15,00
		15.2		Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	
			15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
				1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	15,00
			15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
				1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	15,00
		15.3		Fabricação de calçados	
			15.31-9	Fabricação de calçados de couro	
				1531-9/01 Fabricação de calçados de couro	15,00
				1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato	15,00
			15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	
				1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material	15,00
			15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	
				1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético	15,00
			15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	
				1539-4/00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	15,00
		15.4		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
			15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
				1540-8/00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	15,00
16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
		16.1		Desdobramento de madeira	
			16.10-2	Desdobramento de madeira	
				1610-2/01 Serrarias com desdobramento de madeira	15,00
				1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira	15,00
		16.2		Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	
			16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	
				1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	18,90
			16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	
				1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	18,90
				1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	15,00
				1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	18,90
			16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	
				1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	15,00
			16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	
				1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	15,00
				1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	15,00
17				FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
		17.1		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
			17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
				1710-9/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	18,90
		17.2		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	
			17.21-4	Fabricação de papel	
				1721-4/00 Fabricação de papel	18,90
			17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	
				1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão	15,00
		17.3		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
			17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	
				1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel	15,00
			17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	
				1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	15,00
			17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	
				1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	15,00
		17.4		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	

LEIS

			17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	
			1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	15,00
			1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	15,00
			17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	
			1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	15,00
			1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	15,00
			1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	15,00
			17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	
			1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	15,00
18				IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
	18.1			Atividade de impressão	
			18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	
			1811-3/01	Impressão de jornais	15,00
			1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	15,00
			18.12-1	Impressão de material de segurança	
			1812-1/00	Impressão de material de segurança	15,00
			18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	
			1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	15,00
			1813-0/99	Impressão de material para outros usos	15,00
	18.2			Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	
			18.21-1	Serviços de pré-impressão	
			1821-1/00	Serviços de pré-impressão	15,00
			18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	
			1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	15,00
			1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	15,00
	18.3			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
			18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
			1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	15,00
			1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	15,00
			1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	15,00
19				FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
		19.1		Coquerias	
			19.10-1	Coquerias	
			1910-1/00	Coquerias	18,90
	19.2			Fabricação de produtos derivados do petróleo	
			19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
			1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	18,90
			19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	
			1922-5/01	Formulação de combustíveis	18,90
			1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	18,90
			1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	18,90
	19.3			Fabricação de biocombustíveis	
			19.31-4	Fabricação de álcool	
			1931-4/00	Fabricação de álcool	18,90
			19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	
			1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	18,90
20				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
		20.1		Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
			20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	
			2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	18,90
			20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	
			2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	18,90
			20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	
			2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	18,90
			2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	18,90
			20.14-2	Fabricação de gases industriais	
			2014-2/00	Fabricação de gases industriais	18,90
			20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	
			2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	18,90

LEIS

			2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	18,90
	20.2			Fabricação de produtos químicos orgânicos	
		20.21-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
			2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	18,90
		20.22-3		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	
			2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	18,90
		20.29-1		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	
			2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	18,90
	20.3			Fabricação de resinas e elastômeros	
		20.31-2		Fabricação de resinas termoplásticas	
			2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	18,90
		20.32-1		Fabricação de resinas termofixas	
			2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	18,90
		20.33-9		Fabricação de elastômeros	
			2033-9/00	Fabricação de elastômeros	18,90
	20.4			Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
		20.40-1		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
			2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	18,90
	20.5			Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	
		20.51-7		Fabricação de defensivos agrícolas	
			2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	18,90
		20.52-5		Fabricação de desinfestantes domissanitários	
			2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	10,00
	20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
		20.61-4		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
			2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	18,90
		20.62-2		Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
			2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	15,00
		20.63-1		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
			2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	18,90
	20.7			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
		20.71-1		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
			2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	18,90
		20.72-0		Fabricação de tintas de impressão	
			2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	18,90
		20.73-8		Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
			2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	18,90
	20.9			Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
		20.91-6		Fabricação de adesivos e selantes	
			2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	18,90
		20.92-4		Fabricação de explosivos	
			2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	18,90
			2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	18,90
			2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	18,90
		20.93-2		Fabricação de aditivos de uso industrial	
			2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	18,90
		20.94-1		Fabricação de catalisadores	
			2094-1/00	Fabricação de catalisadores	18,90
		20.99-1		Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	
			2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	18,90
			2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	18,90
21				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
	21.1			Fabricação de produtos farmoquímicos	
		21.10-6		Fabricação de produtos farmoquímicos	
			2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	18,90
	21.2			Fabricação de produtos farmacêuticos	

LEIS

		21.21-1		Fabricação de medicamentos para uso humano	
			2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	18,90
			2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	18,90
			2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	18,90
		21.22-0		Fabricação de medicamentos para uso veterinário	
			2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	18,90
		21.23-8		Fabricação de preparações farmacêuticas	
			2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	18,90
22				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
	22.1			Fabricação de produtos de borracha	
		22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	
			2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	18,90
		22.12-9		Reforma de pneumáticos usados	
			2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	18,90
		22.19-6		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
			2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	18,90
	22.2			Fabricação de produtos de material plástico	
		22.21-8		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	
			2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	18,90
		22.22-6		Fabricação de embalagens de material plástico	
			2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	18,90
		22.23-4		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	
			2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	18,90
		22.29-3		Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	
			2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	18,90
			2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	18,90
			2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	18,90
			2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	18,90
23				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	23.1			Fabricação de vidro e de produtos do vidro	
		23.11-7		Fabricação de vidro plano e de segurança	
			2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	18,90
		23.12-5		Fabricação de embalagens de vidro	
			2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	18,90
		23.19-2		Fabricação de artigos de vidro	
			2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	18,90
	23.2			Fabricação de cimento	
		23.20-6		Fabricação de cimento	
			2320-6/00	Fabricação de cimento	18,90
	23.3			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
		23.30-3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
			2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	18,90
			2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	18,90
			2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	18,90
			2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	18,90
			2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	18,90
			2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	18,90
	23.4			Fabricação de produtos cerâmicos	
		23.41-9		Fabricação de produtos cerâmicos refratários	
			2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	18,90
		23.42-7		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	
			2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	18,90
			2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	18,90
		23.49-4		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	
			2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	18,90
			2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	18,90

LEIS

		23.9		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
			23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
			2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	18,90
			2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	18,90
			2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	18,90
			23.92-3	Fabricação de cal e gesso	
			2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	18,90
			23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
			2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	20,00
			2399-1/02	Fabricação de abrasivos	20,00
			2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	20,00
24				METALURGIA	
		24.1		Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
			24.11-3	Produção de ferro-gusa	
			2411-3/00	Produção de ferro-gusa	20,00
			24.12-1	Produção de ferroligas	
			2412-1/00	Produção de ferroligas	20,00
		24.2		Siderurgia	
			24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	
			2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	20,00
			24.22-9	Produção de laminados planos de aço	
			2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	20,00
			2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	20,00
			24.23-7	Produção de laminados longos de aço	
			2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	20,00
			2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	20,00
			24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	
			2424-5/01	Produção de arames de aço	20,00
			2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	20,00
		24.3		Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
			24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	
			2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	20,00
			24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	
			2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	20,00
		24.4		Metalurgia dos metais não-ferrosos	
			24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	
			2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	20,00
			2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	20,00
			24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	
			2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	20,00
			24.43-1	Metalurgia do cobre	
			2443-1/00	Metalurgia do cobre	20,00
			24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	
			2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	20,00
			2449-1/02	Produção de laminados de zinco	20,00
			2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	20,00
			2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	20,00
		24.5		Fundição	
			24.51-2	Fundição de ferro e aço	
			2451-2/00	Fundição de ferro e aço	20,00
			24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	
			2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	20,00
25				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		25.1		Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
			25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	
			2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	18,90
			25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	
			2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	15,00

LEIS

			25.13-6		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
				2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	15,00
		25.2			Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
			25.21-7		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	
				2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	15,00
			25.22-5		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
				2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	15,00
		25.3			Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
			25.31-4		Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	
				2531-4/01	Produção de forjados de aço	20,00
				2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	20,00
			25.32-2		Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	
				2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	18,90
				2532-2/02	Metalurgia do pó	18,90
			25.39-0		Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	
				2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	18,90
				2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	18,90
		25.4			Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	
			25.41-1		Fabricação de artigos de cutelaria	
				2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	20,00
			25.42-0		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
				2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	15,00
			25.43-8		Fabricação de ferramentas	
				2543-8/00	Fabricação de ferramentas	20,00
		25.5			Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	
			25.50-1		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
				2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	20,00
				2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	20,00
		25.9			Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
			25.91-8		Fabricação de embalagens metálicas	
				2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	20,00
			25.92-6		Fabricação de produtos de trefilados de metal	
				2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	20,00
				2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	20,00
			25.93-4		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	
				2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	20,00
			25.99-3		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
				2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	20,00
				2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	20,00
				2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	20,00
26					FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
		26.1			Fabricação de componentes eletrônicos	
			26.10-8		Fabricação de componentes eletrônicos	
				2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	18,90
		26.2			Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
			26.21-3		Fabricação de equipamentos de informática	
				2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	20,00
			26.22-1		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
				2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	20,00
		26.3			Fabricação de equipamentos de comunicação	
			26.31-1		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	
				2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	20,00
			26.32-9		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	
				2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	20,00
		26.4			Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	

LEIS

		26.40-0		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
			2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	20,00
	26.5			Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
		26.51-5		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	
			2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	20,00
		26.52-3		Fabricação de cronômetros e relógios	
			2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	20,00
	26.6			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
		26.60-4		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
			2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	20,00
	26.7			Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
		26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
			2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	20,00
			2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	20,00
	26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
		26.80-9		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
			2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	20,00
27				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
	27.1			Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
		27.10-4		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
			2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	18,90
			2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	18,90
			2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	18,90
	27.2			Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
		27.21-0		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	
			2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	18,90
		27.22-8		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	
			2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	18,90
			2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	18,90
	27.3			Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
		27.31-7		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
			2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	18,90
		27.32-5		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	
			2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	18,90
		27.33-3		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
			2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	18,90
	27.4			Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
		27.40-6		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
			2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	18,90
			2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	18,90
	27.5			Fabricação de eletrodomésticos	
		27.51-1		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	
			2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	18,90
		27.59-7		Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	
			2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	18,90
			2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	18,90
	27.9			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
		27.90-2		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
			2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	18,90
			2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	18,90

LEIS

				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	18,90
	28				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
			28.11-9		Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	
				2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	18,90
			28.12-7		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
				2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	18,90
			28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	
				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	18,90
			28.14-3		Fabricação de compressores	
				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	18,90
				2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	18,90
			28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
				2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	18,90
				2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	18,90
		28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
			28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
				2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	18,90
				2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	18,90
			28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	
				2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	18,90
				2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	18,90
			28.23-2		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
				2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	18,90
			28.24-1		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	
				2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	18,90
				2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	18,90
			28.25-9		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	
				2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	18,90
			28.29-1		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	
				2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	18,90
				2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	18,90
		28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
			28.31-3		Fabricação de tratores agrícolas	
				2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	18,90
			28.32-1		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	
				2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	18,90
			28.33-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	
				2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	18,90
		28.4			Fabricação de máquinas-ferramenta	
			28.40-2		Fabricação de máquinas-ferramenta	
				2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	18,90
		28.5			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	
			28.51-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
				2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	18,90

LEIS

			28.52-6		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	18,90
			28.53-4		Fabricação de tratores, exceto agrícolas	
				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	18,90
			28.54-2		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	18,90
		28.6			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
			28.61-5		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
				2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	18,90
			28.62-3		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
				2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	18,90
			28.63-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	
				2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	18,90
			28.64-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	
				2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	18,90
			28.65-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	
				2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	18,90
			28.66-6		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	
				2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	18,90
			28.69-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	
				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	18,90
29					FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
		29.1			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
			29.10-7		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
				2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	18,90
				2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	18,90
				2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	18,90
		29.2			Fabricação de caminhões e ônibus	
			29.20-4		Fabricação de caminhões e ônibus	
				2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	18,90
				2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	18,90
		29.3			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
			29.30-1		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
				2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	18,90
				2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	18,90
				2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	18,90
		29.4			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
			29.41-7		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	
				2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	18,90
			29.42-5		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	
				2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	18,90
			29.43-3		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	
				2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	18,90
			29.44-1		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	
				2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	18,90
			29.45-0		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	
				2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	18,90

LEIS

		29.49-2		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	
			2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	18,90
			2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	18,90
	29.5			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
		29.50-6		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
			2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	15,00
30				FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
	30.1			Construção de embarcações	
		30.11-3		Construção de embarcações e estruturas flutuantes	
			3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	18,90
			3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	18,90
		30.12-1		Construção de embarcações para esporte e lazer	
			3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	18,90
	30.3			Fabricação de veículos ferroviários	
		30.31-8		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	
			3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	18,90
		30.32-6		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	
			3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	18,90
	30.4			Fabricação de aeronaves	
		30.41-5		Fabricação de aeronaves	
			3041-5/00	Fabricação de aeronaves	18,90
		30.42-3		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	
			3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	18,90
	30.5			Fabricação de veículos militares de combate	
		30.50-4		Fabricação de veículos militares de combate	
			3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	18,90
	30.9			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
		30.91-1		Fabricação de motocicletas	
			3091-1/01	Fabricação de motocicletas	18,90
			3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	18,90
		30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	
			3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	18,90
		30.99-7		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
			3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	18,90
31				FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
	31.0			Fabricação de móveis	
		31.01-2		Fabricação de móveis com predominância de madeira	
			3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	15,00
		31.02-1		Fabricação de móveis com predominância de metal	
			3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	15,00
		31.03-9		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	
			3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	15,00
		31.04-7		Fabricação de colchões	
			3104-7/00	Fabricação de colchões	18,90
32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
	32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	
		32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	
			3211-6/01	Lapidação de gemas	18,90
			3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	18,90
			3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	18,90
		32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
			3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	7,00
	32.2			Fabricação de instrumentos musicais	
		32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais	
			3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	15,00
	32.3			Fabricação de artefatos para pesca e esporte	

LEIS

			32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
				3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	15,00
		32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
			32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
				3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	15,00
				3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	7,00
				3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	7,00
				3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	7,00
		32.5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
			32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
				3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	18,90
				3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	18,90
				3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	18,90
				3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	18,90
				3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	18,90
				3250-7/06	Serviços de prótese dentária	15,00
				3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	15,00
				3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	20,00
		32.9			Fabricação de produtos diversos	
			32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	20,00
			32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	
				3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	20,00
				3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	20,00
			32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	
				3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	20,00
				3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	20,00
				3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	20,00
				3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	20,00
				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	20,00
				3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	20,00
				3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	18,90
33					MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
			33.11-2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
				3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	20,00
			33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	
				3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	15,00
				3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	15,00
				3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	15,00
			33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	
				3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	15,00
				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	15,00
				3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	15,00
			33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	
				3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	20,00
				3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	20,00
				3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	20,00
				3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	20,00
				3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	20,00
				3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	20,00
				3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	20,00

LEIS

			3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	20,00
			3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	20,00
			3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	20,00
			3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	20,00
			3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	20,00
			3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	20,00
			3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	20,00
			3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	20,00
			3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	20,00
			3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	20,00
			3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	20,00
			3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	20,00
			3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	20,00
			3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	20,00
			3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	20,00
			3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	20,00
		33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
			3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	15,00
		33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves	
			3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	15,00
			3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	15,00
		33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações	
			3317101	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	15,00
			3317102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	15,00
		33.19-8		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
			3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	15,00
	33.2			Instalação de máquinas e equipamentos	
		33.21-0		Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
			3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	15,00
		33.29-5		Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	
			3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	7,00
			3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	18,90
D				ELETRICIDADE E GÁS	
	35			ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
		35.1		Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	
			35.11-5	Geração de energia elétrica	
			3511-5/01	Geração de energia elétrica	25,20
			3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	20,00
			35.12-3	Transmissão de energia elétrica	
			3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	20,00
			35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	
			3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	20,00
			35.14-0	Distribuição de energia elétrica	
			3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	20,00
		35.2		Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
			35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
			3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	20,00
			3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	20,00
		35.3		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
			35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
			3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	20,00
E				ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
	36			CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	

LEIS

		36.0			Captação, tratamento e distribuição de água	
			36.00-6		Captação, tratamento e distribuição de água	
				3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	20,00
				3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	20,00
37					ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
		37.0			Esgoto e atividades relacionadas	
			37.01-1		Gestão de redes de esgoto	
				3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	20,00
			37.02-9		Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
				3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	20,00
38					COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
		38.1			Coleta de resíduos	
			38.11-4		Coleta de resíduos não-perigosos	
				3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	20,00
			38.12-2		Coleta de resíduos perigosos	
				3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	20,00
		38.2			Tratamento e disposição de resíduos	
			38.21-1		Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	
				3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	20,00
			38.22-0		Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
				3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	20,00
		38.3			Recuperação de materiais	
			38.31-9		Recuperação de materiais metálicos	
				3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	20,00
				3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	20,00
			38.32-7		Recuperação de materiais plásticos	
				3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	18,90
			38.39-4		Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
				3839-4/01	Usinas de compostagem	20,00
				3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	20,00
39					DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
		39.0			Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
			39.00-5		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
				3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	18,00
F					CONSTRUÇÃO	
	41				CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
		41.1			Incorporação de empreendimentos imobiliários	
			41.10-7		Incorporação de empreendimentos imobiliários	
				4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	12,60
		41.2			Construção de edifícios	
			41.20-4		Construção de edifícios	
				4120-4/00	Construção de edifícios	12,60
42					OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
		42.1			Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
			42.11-1		Construção de rodovias e ferrovias	
				4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	12,60
				4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	12,60
			42.12-0		Construção de obras-de-arte especiais	
				4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	12,60
			42.13-8		Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
				4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	12,60
		42.2			Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
			42.21-9		Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	
				4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	12,60
				4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	12,60
				4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	12,60
				4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	12,60
				4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	12,60
			42.22-7		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	
				4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	12,60

LEIS

			4222-7/02	Obras de irrigação	12,60
		42.23-5		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
			4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	12,60
		42.9		Construção de outras obras de infra-estrutura	
		42.91-0		Obras portuárias, marítimas e fluviais	
			4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	12,60
		42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	
			4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	12,60
			4292-8/02	Obras de montagem industrial	12,60
		42.99-5		Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
			4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	12,60
			4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	12,60
43				SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
	43.1			Demolição e preparação do terreno	
		43.11-8		Demolição e preparação de canteiros de obras	
			4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	12,60
			4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	12,60
		43.12-6		Perfurações e sondagens	
			4312-6/00	Perfurações e sondagens	12,60
		43.13-4		Obras de terraplenagem	
			4313-4/00	Obras de terraplenagem	12,60
		43.19-3		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
			4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	12,60
	43.2			Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
		43.21-5		Instalações elétricas	
			4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	12,60
		43.22-3		Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	
			4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	12,60
			4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	12,60
			4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	12,60
		43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
			4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	12,60
			4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	12,60
			4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	12,60
			4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	12,60
			4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	12,60
			4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	12,60
	43.3			Obras de acabamento	
		43.30-4		Obras de acabamento	
			4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	12,60
			4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	12,60
			4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	12,60
			4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	12,60
			4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	12,60
			4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	5,00
	43.9			Outros serviços especializados para construção	
		43.91-6		Obras de fundações	
			4391-6/00	Obras de fundações	12,60
		43.99-1		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
			4399-1/01	Administração de obras	12,60
			4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	12,60
			4399-1/03	Obras de alvenaria	12,60
			4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	12,60
			4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	12,60
			4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	12,60
G				COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	45			COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	

LEIS

		45.1		Comércio de veículos automotores	
			45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	
			4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	20,00
			4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	20,00
			4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	25,20
			4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	25,20
			4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	25,20
			4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	25,20
			45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
			4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	20,00
			4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	20,00
		45.2		Manutenção e reparação de veículos automotores	
			45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	
			4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	12,00
			4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	12,00
			4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	12,00
			4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	12,00
			4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	10,00
			4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	6,30
			4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	6,30
			4520-0/08	Serviços de capotaria	6,30
		45.3		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
			45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
			4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	15,00
			4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	15,00
			4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	25,20
			4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	15,00
			4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	25,20
			4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	12,60
		45.4		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
			45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	
			4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	25,20
			4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	25,20
			4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	25,00
			4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	25,00
			4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	15,00
			45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	
			4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	12,60
			4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	10,00
			45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	
			4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	10,00
46				COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		46.1		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
			46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
			4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	12,60
			46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
			4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	12,60
			46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
			4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	12,60
			46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
			4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	12,60
			46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
			4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	12,60

LEIS

		46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
		4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	12,60
		46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
		4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	12,60
		46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
		4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	12,60
		4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	12,60
		4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	12,60
		4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	12,60
		46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
		4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	12,60
		46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
		46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	
		4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	20,00
		46.22-2	Comércio atacadista de soja	
		4622-2/00	Comércio atacadista de soja	20,00
		46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	
		4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	25,20
		4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	25,20
		4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	25,20
		4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	25,20
		4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	25,20
		4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	25,20
		4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	25,20
		4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	25,20
		4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	25,20
		4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	25,20
		46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
		46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	
		4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	25,20
		46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	
		4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	25,20
		4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	25,20
		4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	25,20
		46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	
		4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	20,00
		4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	20,00
		4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	20,00
		46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	
		4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	25,20
		4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	25,20
		4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	25,20
		4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	25,20
		46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	
		4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	20,00
		4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	25,20
		4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	25,20
		4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	25,20
		46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	
		4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	25,20
		4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	25,20
		46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
		4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	25,20

LEIS

			4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	25,20
			4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	25,20
			4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	25,20
			4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	25,20
			4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	25,20
			4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	25,20
			4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	25,20
		46.39-7		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
			4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	25,20
			4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	25,20
	46.4			Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
		46.41-9		Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	
			4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	18,90
			4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	18,90
			4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	18,90
		46.42-7		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	
			4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	18,90
			4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	18,90
		46.43-5		Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	
			4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	18,90
			4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	18,90
		46.44-3		Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
			4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	18,90
			4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	18,90
		46.45-1		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	
			4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	18,90
			4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	18,90
			4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	18,90
		46.46-0		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
			4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	18,90
			4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	18,90
		46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	
			4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	18,90
			4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	18,90
		46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
			4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	18,90
			4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	18,90
			4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	18,90
			4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	18,90
			4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	18,90
			4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	18,90
			4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	18,90
			4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	18,90
			4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	18,90
			4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	18,90
			4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	18,90
	46.5			Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
		46.51-6		Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	
			4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	25,20
			4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	25,20
		46.52-4		Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
			4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	25,20
	46.6			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
		46.61-3		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	

LEIS

			4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	18,90
		46.62-1		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
			4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	18,90
		46.63-0		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
			4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	18,90
		46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
			4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	18,90
		46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
			4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	18,90
		46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
			4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	18,90
			4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	18,90
		46.7		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	
		46.71-1		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
			4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	25,20
		46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
			4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	25,20
		46.73-7		Comércio atacadista de material elétrico	
			4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	25,20
		46.74-5		Comércio atacadista de cimento	
			4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	25,20
		46.79-6		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	
			4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	25,20
			4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	25,20
			4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	25,20
			4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	25,20
			4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	25,20
		46.8		Comércio atacadista especializado em outros produtos	
		46.81-8		Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	
			4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	25,20
			4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	25,20
			4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	25,20
			4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	25,20
			4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	25,20
		46.82-6		Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
			4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	25,20
		46.83-4		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
			4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	25,20
		46.84-2		Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	
			4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	25,20
			4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	25,20
			4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	25,20
		46.85-1		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
			4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	25,20
		46.86-9		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	
			4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	25,20
			4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	25,20
		46.87-7		Comércio atacadista de resíduos e sucatas	
			4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	25,20

LEIS

			4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	25,20
			4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	25,20
		46.89-3		Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
			4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	25,20
			4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	25,20
			4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	25,20
		46.9		Comércio atacadista não-especializado	
		46.91-5		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
			4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	20,00
		46.92-3		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
			4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	25,20
		46.93-1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
			4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	25,20
47				COMÉRCIO VAREJISTA	
		47.1		Comércio varejista não-especializado	
		47.11-3		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	
			4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	63,00
			4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	50,40
		47.12-1		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
			4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	12,60
		47.13-0		Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	
			4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	18,90
			4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	18,90
			4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	18,90
		47.2		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
		47.21-1		Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	
			4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	12,60
			4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	12,60
			4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	12,60
		47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	
			4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	12,60
			4722-9/02	Peixaria	12,60
		47.23-7		Comércio varejista de bebidas	
			4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	12,60
		47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
			4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	12,60
		47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	
			4729-6/01	Tabacaria	12,60
			4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	12,60
			4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	12,60
		47.3		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
		47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
			4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (POR BICO)	12,60
		47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes	
			4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	12,60
		47.4		Comércio varejista de material de construção	
		47.41-5		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
			4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	12,60
		47.42-3		Comércio varejista de material elétrico	
			4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	12,60
		47.43-1		Comércio varejista de vidros	
			4743-1/00	Comércio varejista de vidros	12,60
		47.44-0		Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	

LEIS

			4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	12,60
			4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	12,60
			4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	12,60
			4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	12,60
			4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	12,60
			4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	12,60
			4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	12,60
		47.5		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
		47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
			4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	12,60
			4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	12,60
		47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
			4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	12,60
		47.53-9		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
			4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	12,60
		47.54-7		Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	
			4754-7/01	Comércio varejista de móveis	12,60
			4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	12,60
			4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	12,60
		47.55-5		Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	
			4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	12,60
			4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	12,60
			4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	12,60
		47.56-3		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
			4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	12,60
		47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
			4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	12,60
		47.59-8		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
			4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	12,60
			4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	12,60
		47.6		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
		47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	
			4761-0/01	Comércio varejista de livros	6,30
			4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	6,30
			4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	6,30
		47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
			4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	6,30
		47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	
			4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	6,30
			4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	6,30
			4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	6,30
			4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	6,30
			4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	6,30
		47.7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
		47.71-7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
			4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	18,90
			4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	18,90
			4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	18,90
			4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	18,90
		47.72-5		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
			4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	18,90
		47.73-3		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
			4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	15,00
		47.74-1		Comércio varejista de artigos de óptica	
			4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	18,90

LEIS

		47.8			Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
			47.81-4		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
				4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	12,60
			47.82-2		Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	
				4782-2/01	Comércio varejista de calçados	12,60
				4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	12,60
			47.83-1		Comércio varejista de jóias e relógios	
				4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	12,60
				4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	12,60
			47.84-9		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
				4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	25,20
			47.85-7		Comércio varejista de artigos usados	
				4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	12,60
				4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	12,60
			47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	
				4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	12,60
				4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	12,60
				4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	12,60
				4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	12,60
				4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	12,60
				4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	12,60
				4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	12,60
				4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	12,60
				4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	12,60
				4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	12,60
		47.9			Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
			47.90-3		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
H					TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	
	49				TRANSPORTE TERRESTRE	
		49.1			Transporte ferroviário e metroferroviário	
			49.11-6		Transporte ferroviário de carga	
				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	12,60
			49.12-4		Transporte metroferroviário de passageiros	
				4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	10,00
				4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	10,00
				4912-4/03	Transporte metroviário	10,00
		49.2			Transporte rodoviário de passageiros	
			49.21-3		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	
				4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	7,70
				4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	12,60
			49.22-1		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	
				4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	10,00
				4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	10,00
				4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	10,00
			49.23-0		Transporte rodoviário de táxi	
				4923-0/01	Serviço de táxi	7,70
				4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	7,70
			49.24-8		Transporte escolar	
				4924-8/00	Transporte escolar	7,70
			49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	
				4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	12,60
				4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	12,60
				4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	10,00
				4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	10,00

LEIS

			4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	10,00
		49.3		Transporte rodoviário de carga	
		49.30-2		Transporte rodoviário de carga	
			4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	10,00
			4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	10,00
			4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	10,00
			4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	10,00
		49.4		Transporte dutoviário	
		49.40-0		Transporte dutoviário	
			4940-0/00	Transporte dutoviário	10,00
		49.5		Trens turísticos, teleféricos e similares	
		49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares	
			4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	10,00
50				TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
		50.1		Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
		50.11-4		Transporte marítimo de cabotagem	
			5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	10,00
			5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	10,00
		50.12-2		Transporte marítimo de longo curso	
			5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	10,00
			5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	10,00
		50.2		Transporte por navegação interior	
		50.21-1		Transporte por navegação interior de carga	
			5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	10,00
			5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	10,00
		50.22-0		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	
			5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	10,00
			5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	10,00
		50.3		Navegação de apoio	
		50.30-1		Navegação de apoio	
			5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	10,00
			5030-1/02	Navegação de apoio portuário	10,00
			5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	10,00
		50.9		Outros transportes aquaviários	
		50.91-2		Transporte por navegação de travessia	
			5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	10,00
			5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	10,00
		50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente	
			5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	10,00
			5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	10,00
51				TRANSPORTE AÉREO	
		51.1		Transporte aéreo de passageiros	
		51.11-1		Transporte aéreo de passageiros regular	
			5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	10,00
		51.12-9		Transporte aéreo de passageiros não-regular	
			5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	10,00
			5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	10,00
		51.2		Transporte aéreo de carga	
		51.20-0		Transporte aéreo de carga	
			5120-0/00	Transporte aéreo de carga	10,00
		51.3		Transporte espacial	
		51.30-7		Transporte espacial	
			5130-7/00	Transporte espacial	10,00
52				ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
		52.1		Armazenamento, carga e descarga	
		52.11-7		Armazenamento	
			5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	18,90
			5211-7/02	Guarda-móveis	18,90
			5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	18,90

LEIS

		52.12-5		Carga e descarga	
			5212-5/00	Carga e descarga	15,00
	52.2			Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
		52.21-4		Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
			5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	18,90
		52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários	
			5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	18,90
		52.23-1		Estacionamento de veículos	
			5223-1/00	Estacionamento de veículos	20,00
		52.29-0		Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	
			5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	15,00
			5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	18,90
			5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	18,90
	52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
		52.31-1		Gestão de portos e terminais	
			5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	10,00
			5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	10,00
			5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	10,00
		52.32-0		Atividades de agenciamento marítimo	
			5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	10,00
		52.39-7		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
			5239-7/01	Serviços de praticagem	18,90
			5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	10,00
	52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
		52.40-1		Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
			5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	15,00
			5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	15,00
	52.5			Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
		52.50-8		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
			5250-8/01	Comissaria de despachos	15,00
			5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	15,00
			5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	18,90
			5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	18,90
			5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	18,90
53				CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
	53.1			Atividades de Correio	
		53.10-5		Atividades de Correio	
			5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	10,00
			5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	10,00
	53.2			Atividades de malote e de entrega	
		53.20-2		Atividades de malote e de entrega	
			5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	10,00
			5320-2/02	Serviços de entrega rápida	7,00
I				ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
55				ALOJAMENTO	
	55.1			Hotéis e similares	
		55.10-8		Hotéis e similares	
			5510-8/01	Hotéis	31,50
			5510-8/02	Apart-hotéis	25,00
			5510-8/03	Motéis	25,00
	55.9			Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
		55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
			5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	10,00
			5590-6/02	Campings	10,00
			5590-6/03	Pensões (alojamento)	10,00
			5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	10,00
56				ALIMENTAÇÃO	
	56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
		56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	
			5611-2/01	Restaurantes e similares	7,70
			5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	7,70
			5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	7,70
		56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação	

LEIS

			5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	7,70
	56.2			Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
		56.20-1		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
			5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	7,70
			5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	7,70
			5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	7,70
			5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	7,70
J				INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	58			EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
		58.1		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
		58.11-5		Edição de livros	
			5811-5/00	Edição de livros	10,00
		58.12-3		Edição de jornais	
			5812-3/01	Edição de jornais diários	10,00
			5812-3/02	Edição de jornais não diários	10,00
		58.13-1		Edição de revistas	
			5813-1/00	Edição de revistas	10,00
		58.19-1		Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
			5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	10,00
	58.2			Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
		58.21-2		Edição integrada à impressão de livros	
			5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	12,60
		58.22-1		Edição integrada à impressão de jornais	
			5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	10,00
			5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	10,00
		58.23-9		Edição integrada à impressão de revistas	
			5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	10,00
		58.29-8		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
			5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	12,60
	59			ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
		59.1		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
		59.11-1		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
			5911-1/01	Estúdios cinematográficos	10,00
			5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	10,00
			5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	12,60
		59.12-0		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
			5912-0/01	Serviços de dublagem	10,00
			5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	10,00
			5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	10,00
		59.13-8		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
			5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	10,00
		59.14-6		Atividades de exibição cinematográfica	
			5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	12,60
	59.2			Atividades de gravação de som e de edição de música	
		59.20-1		Atividades de gravação de som e de edição de música	
			5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	12,60
	60			ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
		60.1		Atividades de rádio	
		60.10-1		Atividades de rádio	
			6010-1/00	Atividades de rádio	18,90
	60.2			Atividades de televisão	
		60.21-7		Atividades de televisão aberta	
			6021-7/00	Atividades de televisão aberta	10,00
		60.22-5		Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	
			6022-5/01	Programadoras	10,00
			6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	18,90

LEIS

61			TELECOMUNICAÇÕES	
	61.1		Telecomunicações por fio	
		61.10-8	Telecomunicações por fio	
			6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	94,50
			6110-8/02 Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	94,50
			6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia - SCM	94,50
			6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	94,50
	61.2		Telecomunicações sem fio	
		61.20-5	Telecomunicações sem fio	
			6120-5/01 Telefonia móvel celular	94,50
			6120-5/02 Serviço móvel especializado - SME	94,50
			6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	94,50
	61.3		Telecomunicações por satélite	
		61.30-2	Telecomunicações por satélite	
			6130-2/00 Telecomunicações por satélite	94,50
	61.4		Operadoras de televisão por assinatura	
		61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
			6141-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo	94,50
		61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	
			6142-6/00 Operadoras de televisão por assinatura por microondas	94,50
		61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
			6143-4/00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite	94,50
	61.9		Outras atividades de telecomunicações	
		61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	
			6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações	94,50
			6190-6/02 Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	94,50
			6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	50,00
62			ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	62.0		Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
		62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
			6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	12,60
			6201-5/02 Web design	12,60
		62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
			6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	12,60
		62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
			6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	12,60
		62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	
			6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação	12,60
		62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
			6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	12,60
63			ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
	63.1		Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	
		63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
			6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	12,60
		63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
			6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	12,60
	63.9		Outras atividades de prestação de serviços de informação	
		63.91-7	Agências de notícias	
			6391-7/00 Agências de notícias	10,00
		63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
			6399-2/00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	10,00
K			ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
64			ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
	64.1		Banco Central	
		64.10-7	Banco Central	
			6410-7/00 Banco Central	12,60
	64.2		Intermediação monetária - depósitos à vista	

LEIS

			64.21-2		Bancos comerciais	
				6421-2/00	Bancos comerciais	12,60
			64.22-1		Bancos múltiplos, com carteira comercial	
				6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	12,60
			64.23-9		Caixas econômicas	
				6423-9/00	Caixas econômicas	12,60
			64.24-7		Crédito cooperativo	
				6424-7/01	Bancos cooperativos	10,00
				6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	10,00
				6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	10,00
				6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	10,00
		64.3			Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
			64.31-0		Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
				6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	12,60
			64.32-8		Bancos de investimento	
				6432-8/00	Bancos de investimento	12,60
			64.33-6		Bancos de desenvolvimento	
				6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	12,60
			64.34-4		Agências de fomento	
				6434-4/00	Agências de fomento	12,60
			64.35-2		Crédito imobiliário	
				6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	10,00
				6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	10,00
				6435-2/03	Companhias hipotecárias	10,00
			64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
				6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	12,60
			64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor	
				6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	7,00
			64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	
				6438701	Bancos de câmbio	12,60
				6438799	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	12,60
		64.4			Arrendamento mercantil	
			64.40-9		Arrendamento mercantil	
				6440-9/00	Arrendamento mercantil	12,60
		64.5			Sociedades de capitalização	
			64.50-6		Sociedades de capitalização	
				6450-6/00	Sociedades de capitalização	12,60
		64.6			Atividades de sociedades de participação	
			64.61-1		Holdings de instituições financeiras	
				6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	12,60
			64.62-0		Holdings de instituições não-financeiras	
				6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	12,60
			64.63-8		Outras sociedades de participação, exceto holdings	
				6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	12,60
		64.7			Fundos de investimento	
			64.70-1		Fundos de investimento	
				6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	10,00
				6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	10,00
				6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	10,00
		64.9			Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
			64.91-3		Sociedades de fomento mercantil - factoring	
				6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	12,60
			64.92-1		Securitização de créditos	
				6492-1/00	Securitização de créditos	12,60
			64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
				6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	12,60
			64.99-9		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
				6499-9/01	Clubes de investimento	12,60
				6499-9/02	Sociedades de investimento	12,60
				6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	12,60

LEIS

			6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	12,60
			6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	12,60
			6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	12,60
65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	65.1			Seguros de vida e não-vida	
		65.11-1		Seguros de vida	
			6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	10,00
			6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	10,00
		65.12-0		Seguros não-vida	
			6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	10,00
	65.2			Seguros-saúde	
		65.20-1		Seguros-saúde	
			6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	10,00
	65.3			Resseguros	
		65.30-8		Resseguros	
			6530-8/00	Resseguros	10,00
	65.4			Previdência complementar	
		65.41-3		Previdência complementar fechada	
			6541-3/00	Previdência complementar fechada	10,00
		65.42-1		Previdência complementar aberta	
			6542-1/00	Previdência complementar aberta	10,00
	65.5			Planos de saúde	
		65.50-2		Planos de saúde	
			6550-2/00	Planos de saúde	10,00
66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	66.1			Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
		66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	
			6611-8/01	Bolsa de valores	18,90
			6611-8/02	Bolsa de mercadorias	18,90
			6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	18,90
			6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	18,90
		66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	
			6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	18,90
			6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	18,90
			6612-6/03	Corretoras de câmbio	18,90
			6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	18,90
			6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	18,90
		66.13-4		Administração de cartões de crédito	
			6613-4/00	Administração de cartões de crédito	15,00
		66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
			6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	18,90
			6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	15,00
			6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	18,90
			6619-3/04	Caixas eletrônicos	18,90
			6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	18,90
			6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	15,00
	66.2			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
		66.21-5		Avaliação de riscos e perdas	
			6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	10,00
			6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	10,00
		66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
			6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	7,00
		66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
			6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	10,00
	66.3			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
		66.30-4		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
			6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	10,00
L				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
68				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68.1			Atividades imobiliárias de imóveis próprios	

LEIS

		68.10-2		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
			6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	15,00
			6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	15,00
			6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	15,00
		68.2		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
		68.21-8		Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	
			6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	15,00
			6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	15,00
		68.22-6		Gestão e administração da propriedade imobiliária	
			6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	18,90
M				ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	69			ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
		69.1		Atividades jurídicas	
		69.11-7		Atividades jurídicas, exceto cartórios	
			6911-7/01	Serviços advocatícios	15,00
			6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	15,00
			6911-7/03	Agente de propriedade industrial	15,00
		69.12-5		Cartórios	
			6912-5/00	Cartórios	18,90
		69.2		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
		69.20-6		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
			6920-6/01	Atividades de contabilidade	18,90
			6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	18,90
	70			ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
		70.1		Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
		70.10-7		Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
		70.2		Atividades de consultoria em gestão empresarial	
		70.20-4		Atividades de consultoria em gestão empresarial	
			7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	18,90
	71			SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
		71.1		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
		71.11-1		Serviços de arquitetura	
			7111-1/00	Serviços de arquitetura	12,60
		71.12-0		Serviços de engenharia	
			7112-0/00	Serviços de engenharia	12,60
		71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	
			7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	12,60
			7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	12,60
			7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	12,60
			7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	12,60
			7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	12,60
		71.2		Testes e análises técnicas	
		71.20-1		Testes e análises técnicas	
			7120-1/00	Testes e análises técnicas	10,00
	72			PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
		72.1		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
		72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
			7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	10,00
		72.2		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
		72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
			7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	10,00
	73			PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
		73.1		Publicidade	
		73.11-4		Agências de publicidade	
			7311-4/00	Agências de publicidade	12,60
		73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
			7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	12,60

LEIS

		73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
			7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	12,60
			7319-0/02	Promoção de vendas	12,60
			7319-0/03	Marketing direto	12,60
			7319-0/04	Consultoria em publicidade	12,60
			7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	12,60
		73.2		Pesquisas de mercado e de opinião pública	
			73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
			7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	10,00
74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	74.1			Design e decoração de interiores	
		74.10-2		Design e decoração de interiores	
			7410-2/02	Design de interiores	10,00
			7410-2/03	Design de produto	10,00
			7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	10,00
	74.2			Atividades fotográficas e similares	
		74.20-0		Atividades fotográficas e similares	
			7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	12,60
			7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	12,60
			7420-0/03	Laboratórios fotográficos	12,60
			7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	12,60
			7420-0/05	Serviços de microfilmagem	12,60
	74.9			Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
		74.90-1		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
			7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	10,00
			7490-1/02	Escafandria e mergulho	10,00
			7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	10,00
			7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	12,60
			7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	10,00
			7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	10,00
75				ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
	75.0			Atividades veterinárias	
		75.00-1		Atividades veterinárias	
			7500-1/00	Atividades veterinárias	12,60
N				ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
	77			ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
		77.1		Locação de meios de transporte sem condutor	
		77.11-0		Locação de automóveis sem condutor	
			7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	15,00
		77.19-5		Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	
			7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	15,00
			7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	15,00
			7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	18,90
	77.2			Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
		77.21-7		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
			7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	15,00
		77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
			7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	15,00
		77.23-3		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
			7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	15,00
		77.29-2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
			7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	20,00
			7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	20,00
			7729-2/03	Aluguel de material médico	20,00
			7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	20,00
	77.3			Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
		77.31-4		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
			7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	15,00
		77.32-2		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	

LEIS

			7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	18,90
			7732-2/02	Aluguel de andaimes	20,00
		77.33-1		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
			7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	15,00
		77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	
			7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	18,90
			7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	15,00
			7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	15,00
			7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	18,90
		77.4		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
		77.40-3		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
			7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	15,00
78				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	78.1			Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
		78.10-8		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
			7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	15,00
	78.2			Locação de mão-de-obra temporária	
		78.20-5		Locação de mão-de-obra temporária	
			7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	15,00
	78.3			Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
		78.30-2		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
			7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	15,00
79				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
	79.1			Agências de viagens e operadores turísticos	
		79.11-2		Agências de viagens	
			7911-2/00	Agências de viagens	15,00
		79.12-1		Operadores turísticos	
			7912-1/00	Operadores turísticos	15,00
	79.9			Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
		79.90-2		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
			7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	15,00
80				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
	80.1			Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
		80.11-1		Atividades de vigilância e segurança privada	
			8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	12,60
			8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	12,60
		80.12-9		Atividades de transporte de valores	
			8012-9/00	Atividades de transporte de valores	12,60
	80.2			Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
		80.20-0		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
			8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	12,60
			8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	10,00
	80.3			Atividades de investigação particular	
		80.30-7		Atividades de investigação particular	
			8030-7/00	Atividades de investigação particular	10,00
81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
	81.1			Serviços combinados para apoio a edifícios	
		81.11-7		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
			8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	12,60
		81.12-5		Condomínios prediais	
			8112-5/00	Condomínios prediais	12,60
	81.2			Atividades de limpeza	
		81.21-4		Limpeza em prédios e em domicílios	
			8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	12,60
		81.22-2		Imunização e controle de pragas urbanas	
			8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	10,00
		81.29-0		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	

LEIS

			8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	12,60
		81.3		Atividades paisagísticas	
			81.30-3	Atividades paisagísticas	
			8130-3/00	Atividades paisagísticas	12,60
82				SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	
		82.1		Serviços de escritório e apoio administrativo	
			82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
			8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	12,60
		82.19-9		Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	
			8219-9/01	Fotocópias	12,60
			8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	12,60
		82.2		Atividades de teleatendimento	
			82.20-2	Atividades de teleatendimento	
			8220-2/00	Atividades de teleatendimento	12,60
		82.3		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
			82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
			8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	12,60
			8230-0/02	Casas de festas e eventos	12,60
		82.9		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
			82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
			8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	12,60
		82.92-0		Envasamento e empacotamento sob contrato	
			8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	12,60
		82.99-7		Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
			8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	10,00
			8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	10,00
			8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	12,60
			8299-7/04	Leiloeiros independentes	10,00
			8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	10,00
			8299-7/06	Casas lotéricas	12,60
			8299-7/07	Salas de acesso à internet	7,00
			8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	12,60
O				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
	84			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
		84.1		Administração do estado e da política econômica e social	
			84.11-6	Administração pública em geral	
			8411-6/00	Administração pública em geral	ISENTO
		84.12-4		Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
			8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	ISENTO
		84.13-2		Regulação das atividades econômicas	
			8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	ISENTO
		84.2		Serviços coletivos prestados pela administração pública	
			84.21-3	Relações exteriores	
			8421-3/00	Relações exteriores	ISENTO
		84.22-1		Defesa	
			8422-1/00	Defesa	ISENTO
		84.23-0		Justiça	
			8423-0/00	Justiça	ISENTO
		84.24-8		Segurança e ordem pública	
			8424-8/00	Segurança e ordem pública	ISENTO
		84.25-6		Defesa Civil	
			8425-6/00	Defesa Civil	ISENTO
		84.3		Seguridade social obrigatória	
			84.30-2	Seguridade social obrigatória	
			8430-2/00	Seguridade social obrigatória	ISENTO
P				EDUCAÇÃO	
	85			EDUCAÇÃO	
		85.1		Educação infantil e ensino fundamental	
			85.11-2	Educação infantil - creche	

LEIS

			8511-2/00	Educação infantil - creche	6,30
		85.12-1		Educação infantil - pré-escola	
			8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	6,30
		85.13-9		Ensino fundamental	
			8513-9/00	Ensino fundamental	6,30
		85.2		Ensino médio	
		85.20-1		Ensino médio	
			8520-1/00	Ensino médio	12,60
		85.3		Educação superior	
		85.31-7		Educação superior - graduação	
			8531-7/00	Educação superior - graduação	15,00
		85.32-5		Educação superior - graduação e pós-graduação	
			8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	12,60
		85.33-3		Educação superior - pós-graduação e extensão	
			8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	6,30
		85.4		Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
		85.41-4		Educação profissional de nível técnico	
			8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	12,60
		85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico	
			8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	15,00
		85.5		Atividades de apoio à educação	
		85.50-3		Atividades de apoio à educação	
			8550-3/01	Administração de caixas escolares	6,30
			8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	6,30
		85.9		Outras atividades de ensino	
		85.91-1		Ensino de esportes	
			8591-1/00	Ensino de esportes	6,30
		85.92-9		Ensino de arte e cultura	
			8592-9/01	Ensino de dança	6,30
			8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	6,30
			8592-9/03	Ensino de música	6,30
			8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	6,30
		85.93-7		Ensino de idiomas	
			8593-7/00	Ensino de idiomas	6,30
		85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente	
			8599-6/01	Formação de condutores	6,30
			8599-6/02	Cursos de pilotagem	6,30
			8599-6/03	Treinamento em informática	6,30
			8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	6,30
			8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	6,30
			8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	6,30
Q				SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
	86			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
		86.1		Atividades de atendimento hospitalar	
		86.10-1		Atividades de atendimento hospitalar	
			8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	6,30
			8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	6,30
		86.2		Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
		86.21-6		Serviços móveis de atendimento a urgências	
			8621-6/01	UTI móvel	6,30
			8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	6,30
		86.22-4		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
			8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	6,30
		86.3		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
		86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
			8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	7,00
			8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	10,00
			8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	15,00

LEIS

			8630-5/04	Atividade odontológica	20,00
			8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	10,00
			8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	20,00
			8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	15,00
	86.4			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
		86.40-2		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
			8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	15,00
			8640-2/02	Laboratórios clínicos	18,90
			8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	15,00
			8640-2/04	Serviços de tomografia	15,00
			8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	15,00
			8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	15,00
			8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	15,00
			8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	10,00
			8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	15,00
			8640-2/10	Serviços de quimioterapia	15,00
			8640-2/11	Serviços de radioterapia	15,00
			8640-2/12	Serviços de hemoterapia	15,00
			8640-2/13	Serviços de litotripsia	15,00
			8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	15,00
			8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	15,00
	86.5			Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
		86.50-0		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
			8650-0/01	Atividades de enfermagem	15,00
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	15,00
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	15,00
			8650-0/04	Atividades de fisioterapia	15,00
			8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	15,00
			8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	15,00
			8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	15,00
			8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	15,00
	86.6			Atividades de apoio à gestão de saúde	
		86.60-7		Atividades de apoio à gestão de saúde	
			8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	7,00
	86.9			Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
		86.90-9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
			8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	15,00
			8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	15,00
			8690-9/03	Atividades de acupuntura	15,00
			8690-9/04	Atividades de podologia	15,00
			8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	15,00
87				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
		87.1		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	
			87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	
			8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	18,90
			8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	18,90
			8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	18,90
			8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	18,90
			8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	18,90
		87.12-3		Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
			8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	20,00
	87.2			Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
		87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
			8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	10,00
			8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	20,00

LEIS

		87.3			Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
			87.30-1		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
				8730-1/01	Orfanatos	7,00
				8730-1/02	Albergues assistenciais	7,00
				8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	15,00
	88				SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
		88.0			Serviços de assistência social sem alojamento	
			88.00-6		Serviços de assistência social sem alojamento	
				8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	15,00
R					ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
	90				ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
		90.0			Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
			90.01-9		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	
				9001-9/01	Produção teatral	6,30
				9001-9/02	Produção musical	6,30
				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	6,30
				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	6,30
				9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	6,30
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	6,30
				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	6,30
			90.02-7		Criação artística	
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	7,00
				9002-7/02	Restauração de obras de arte	6,30
			90.03-5		Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	7,00
	91				ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
		91.0			Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
			91.01-5		Atividades de bibliotecas e arquivos	
				9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	7,00
			91.02-3		Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	
				9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	6,30
				9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	6,30
			91.03-1		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	
				9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	7,00
	92				ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
		92.0			Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
			92.00-3		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
				9200-3/01	Casas de bingo	6,30
				9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	6,30
				9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	6,30
	93				ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
		93.1			Atividades esportivas	
			93.11-5		Gestão de instalações de esportes	
				9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	6,30
			93.12-3		Clubes sociais, esportivos e similares	
				9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	6,30
			93.13-1		Atividades de condicionamento físico	
				9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	6,30
			93.19-1		Atividades esportivas não especificadas anteriormente	
				9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	7,00
				9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	6,30
		93.2			Atividades de recreação e lazer	
			93.21-2		Parques de diversão e parques temáticos	
				9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	7,00
			93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	6,30
				9329-8/02	Exploração de boliches	6,30
				9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	6,30
				9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	6,30
				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	6,30

LEIS

S					OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
	94				ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
		94.1			Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
			94.11-1		Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	6,30
			94.12-0		Atividades de organizações associativas profissionais	
				9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	6,30
				9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	6,30
		94.2			Atividades de organizações sindicais	
			94.20-1		Atividades de organizações sindicais	
				9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	6,30
		94.3			Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
			94.30-8		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
				9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	6,30
		94.9			Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
			94.91-0		Atividades de organizações religiosas	
				9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	6,30
			94.92-8		Atividades de organizações políticas	
				9492-8/00	Atividades de organizações políticas	6,30
			94.93-6		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
				9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	6,30
			94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente	
				9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	6,30
	95				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
		95.1			Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
			95.11-8		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
				9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	6,30
			95.12-6		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
				9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	6,30
		95.2			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
			95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
				9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	6,30
			95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
				9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	7,00
				9529-1/02	Chaveiros	6,30
				9529-1/03	Reparação de relógios	7,00
				9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	6,30
				9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	7,00
				9529-1/06	Reparação de jóias	6,30
				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	7,00
	96				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
		96.0			Outras atividades de serviços pessoais	
			96.01-7		Lavanderias, tinturarias e toalheiros	
				9601-7/01	Lavanderias	6,30
				9601-7/02	Tinturarias	7,00
				9601-7/03	Toalheiros	6,30
			96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	
				9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (por cadeira de profissional)	6,30
				9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza (por sala)	6,30
			96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados	
				9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	37,80
				9603-3/02	Serviços de cremação	31,50
				9603-3/03	Serviços de sepultamento	25,20
				9603-3/04	Serviços de funerárias	15,00
				9603-3/05	Serviços de somatoconservação	10,00
				9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	6,30

LEIS

			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
				9609-2/02	Agências matrimoniais	6,30
				9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	6,30
				9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	6,30
				9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	15,00
				9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	15,00
				9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	18,90
				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	6,30
T					SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
	97				SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
		97.0			Serviços domésticos	
			97.00-5		Serviços domésticos	
				9700-5/00	Serviços domésticos	6,30
U					ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
	99				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
		99.0			Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
			99.00-8		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
				9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	ISENTO
Resoluções Concla: 01/2006 de 04/09/2006; 02/2006 de 15/02/2006 e 01/2007 de 16/05/2007						

TABELA III – TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
SEÇÃO II - MERCADOS E FEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UFM MENSAL
1	FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES E TEMPEROS EM GERAL	
A	Barraca de até 2,00 m²	0,26
B	Barraca de 2,00 m² até 4,00 m²	0,44
C	Barraca de 4,01 m² até 12m²	0,66
D	Barraca de 12, 01 m² até 20m²	0,92
E	Barraca acima de 20, 01 m²	1,23
2	PESCADOS, AVES, VÍSCERAS, CARNES E OVOS	
A	Barraca de até 2,00 m²	0,26
B	Barraca de 2,00 m² até 4,00 m²	0,44
C	Barraca de 4,01 m² até 12m²	0,66
D	Barraca de 12, 01 m² até 20m²	0,92
E	Barraca acima de 20, 01 m²	1,23
3	DOCES, BISCOITOS E BOLACHA	
A	Barraca de até 2,00 m²	0,26
B	Barraca de 2,00 m² até 4,00 m²	0,44
C	Barraca de 4,01 m² até 12m²	0,66
D	Barraca de 12, 01 m² até 20m²	0,92
E	Barraca acima de 20, 01 m²	1,23
4	LANCHES, ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL	
A	Barraca de até 2,00 m²	0,26
B	Barraca de 2,00 m² até 4,00 m²	0,44
C	Barraca de 4,01 m² até 12m²	0,66
D	Barraca de 12, 01 m² até 20m²	0,92
E	Barraca acima de 20, 01 m²	1,23
5	PLANTAS E PEIXES ORNAMENTAIS	
A	Barraca de até 2,00 m²	0,26
B	Barraca de 2,00 m² até 4,00 m²	0,44
C	Barraca de 4,01 m² até 12m²	0,66
D	Barraca de 12, 01 m² até 20m²	0,92
E	Barraca acima de 20, 01 m²	1,23
6	LOUÇAS E ALUMÍNIOS	
A	Barraca de até 2,00 m²	0,26
B	Barraca de 2,00 m² até 4,00 m²	0,44
C	Barraca de 4,01 m² até 12m²	0,66
D	Barraca de 12, 01 m² até 20m²	0,92
E	Barraca acima de 20, 01 m²	1,23
7	ROUPAS, CALÇADOS E MIUDEZAS EM GERAL	
A	Barraca de até 2,00 m²	0,26
B	Barraca de 2,00 m² até 4,00 m²	0,44
C	Barraca de 4,01 m² até 12m²	0,66
D	Barraca de 12, 01 m² até 20m²	0,92
E	Barraca acima de 20, 01 m²	1,23

TABELA V – TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Item	Subitem	Atividade	UFM
01		Exame de Projetos de Edificações Novas	
	01.1	Exame de Projetos de Edificações Novas	
	01.1.1	Uso Residencial	1,45
	01.1.2	Habitação popular "Tipo H", com até 50,00m²(Alvará)	0,07
	01.2	Habitação tipo "Residencial – por m²"	0,17
	01.3	Comercial, industrial, por m²	0,1
	01.4	Apartamento, conjunto residencial, por m²	0,04
02		LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS	
	02.1	Desdobro, por m² do desdobrável (Código de Obras)	0,08
	02.1.1	Desmembramentos, por m², da desmembrável	0,005
	02.2	Loteamentos e arruamentos por m² da área loteável (Código Obras)	0,02
03		Projetos de reforma e ou modificativo de projeto aprovado (sem habite-se)	1,45
	03.1	Sem acréscimo de área	1,45
	03.2	Com acréscimo de área, mais taxas correspondentes nesta Tabela aplicados sobre o valor do acréscimo	1,45
04		Revalidação de alvarás de construção – 50% nas taxas de respectiva aprovação constante nesta tabela	
05		Regularização de construção, cobrança da multa constante do item 7.6 desta tabela mais as taxas correspondentes aos itens 1 ao 1.4	
06		Demolição de edificação existente por m² da área a ser demolida	0,18
07		MULTAS	
	7.1	Por iniciar a obra sem licença, com processo de aprovação em trâmite pela prefeitura (a partir da notificação) por dia de atuação	6,68
	7.2	Por desrespeito ao embargo da obra determinada pela fiscalização por dia	30,06
	7.3	Por uso da obra sem competente vistoria, desde que tenha projeto aprovado (a partir da notificação) – por dia de atuação	6,68
	7.4	Construção em desacordo com processo aprovado (a partir da notificação)	6,68
	7.5	Construção sem processo de aprovação	30,06
	7.6	Outras Infrações ao Código de Obras	10,02
08		Numeração	1,18
	8.1	Ainhamento por metro linear	0,18
	8.2	Rebaixamento de guia(cada)	0,79
	8.3	Vistorias	2,89
	8.4	Autenticação o processo residencial (planta)	0,58
	8.5	Autenticação processo loteamento (planta)	1,12
	8.6	Protocolo	0,58
	8.7	Autenticação de outros documentos (por folha)	0,22
	8.8	Certidões	1,45

LEIS

TABELA VI – TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE				
Item	Denominação	Incidência	Unidades	UFM
1	Quadros próprios para afixação de cartazes murais, conhecidos como "out-door".	MENSAL	Nº de Quadros	2,00
2	Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como "back-light" e "front-light".	MENSAL	Nº de Estruturas	2,00
3	Anúncios veiculados no interior de feiras e exposições, com prazo de exposição de até 60 (sessenta) dias.	POR EVENTO	Nº de Estandes	4,00
4	Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 90 (noventa) dias.	MENSAL	Nº de Anúncios	2,00
5	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens.	MENSAL	Nº de Molduras	0,80
6	Veículos de transporte em geral, com espaço, interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	Nº de Veículos	5,00
7	Aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	MENSAL	Nº de Aeronaves e Sistemas Aéreos de Qualquer Tipo	15,00
8	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	Nº de Relógios, Termômetros, Medidores de Poluição e Similares	10,00
9	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	Nº de Pontos de Ônibus, Abrigos e Similares	6,00
10	Folhetos ou programas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.	MENSAL	Nº de Locais	4,00
11	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio. (faixas e outros)	ANUAL	Nº de Postes com Mensagens Afixadas	1,63
12	Publicidade via sonora.	MENSAL	Nº de Equipamentos Emissores de Som	7,00
13	Outros tipos de veiculação de mensagens por quaisquer meios não enquadráveis nos itens da Tabela II. (placas e letreiros)	ANUAL	Nº de Anúncios	7,00

TABELA XI – TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Item	Subitem	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	UFM
01		Requerimentos, petições, recursos ou memoriais	Por Unidade	0,66
02		Certidões, alvarás, atestados	Por Unidade	1,65
03		Alvará de Vistoria (Habite-se)	Por Unidade	2,50
04		Alinhamento e nivelamento	Metro Linear	0,20
05		Rebaixamento de guias	Metro Linear	0,90
06		Numeração de prédio	Por Emplacamento	1,40
07		Averbação de transferencia de firma, ramo ou local de atividade	Por Unidade	2,10
08		Transferencia de alvará de estacionamento	Por Unidade	8,50
09		Segundas vias de carnê de lançamento	Por Folha	0,05
10		Cópias de Lei		0,00
	10.1	Por Folha	Por Unidade	0,10
	10.2	Codigo de Obras	Por Unidade	3,00
	10.3	Codigo de Obras	Por Unidade	4,50
	10.4	Codigo de Obras	Por Unidade	4,50
	10.5	Plano Diretor	Por Unidade	4,50
	10.6	Plano Diretor de Bairros	Por Unidade	3,00
	10.7	Lei Orgânica	Por Unidade	3,00
11		Cópias Xerográficas	-	0,00
	11.1	Tamanho Ofício	Por Folha	0,10
	11.2	Tamanho Grande	Por Folha	0,10
	11.3	Fornecidas a consulentes das unidades culturais (até 2 cópias por documentos)	Por Folha	0,05
12		Cópias Heliográficas	M²	1,50
13		Relações por folha	Por Folha	0,50
14		Autenticação		0,00
	14.1	Plantas de construção	Por Unidade	0,65
	14.2	Plantas de loteamentos a arruamentos	Por Unidade	1,30
	14.3	Demais documentos	Por Unidade	0,30
	14.4	Mapas A-4 Impresso - gramatura de 75g/m², colorido ou preto e branco	Por Unidade	1,10
	14.5	Mapas A-3 Impresso - gramatura de 75g/m², colorido ou preto e branco	Por Unidade	1,50
	14.6	Mapas A-1 Impresso - gramatura de 75g/m², colorido ou preto e branco	Por Unidade	3,80
	14.7	Mapas A-0 Impresso - gramatura de 75g/m², colorido ou preto e branco	Por Unidade	7,50
	14.8	Mapas Em formato digital (pdf) em qualquer tamanho - imagem raster, gravada em CD-R 700MB	Por Unidade	15,00
	14.9	Mapas Em formato digital (dwg) ou shape, layer/ camada,gravado em CD-R 700MB	Por Unidade	18,00
	14.10	Mapas Foto aérea/imagem de satélite existente na Prefeitura, georeferenciada, gravada em CD's ou DVD (Decreto nº 1.954/06)	Por Unidade	108,00
15		Fiscalização		0,00
	15.1	Apreensão de mercadorias ou de animais em logradouros públicos	Por Evento	10,00
	15.2	Ações Fiscalizatórias - diligências	Por Evento	4,00
16		Guarda em depósito municipal - por dia ou fração de		0,00
	16.1	Veículos	Por Unidade	2,10
	16.2	Mercadorias ou materiais	Por lote de até 1m³	1,10
	16.3	Acima de 5 Km (por Km) a mais item 16.1	Por Evento	1,50
17		Retirada de veículos abandonados em logradouro público	Por veículo	10,00
18		Viagem do caminhão tanque (somente Transporte)		
	18.1	Por viagem - até 5 Km	Por Evento	3,20
	18.2	Acima de 5 Km (por Km) a mais item 18.1	Por Evento	0,50
19		Sepultamentos	Por Unidade	5,16
20		Exumação	Por Unidade	3,67
21		Reinumação	Por Unidade	3,67
22		Construção de Mureta	Por Unidade	1,08
23		Urna para ossário	Por Unidade	7,33
24		Cruz ou emplacamento	Por Unidade	0,94
25		Velório	Por Evento	1,50
26		TACOM - Taxa Anual de Conservação de Ossário Municipal (Lei 998, de 29.12.97 e Decreto nº 1.898/05)	Por Unidade	2,50
27		Locação Jazigo com 03 gavetas por 03 anos	Por Evento	12,00
28		Lápide completa com suporte	Por Unidade	3,50
29		Lápide completa sem suporte	Por Unidade	2,50
30		Lápide concessionário	Por Unidade	3,50
31		Gravação locação de túmulo	Por Gravação	2,50
32		Gravação concessionário de túmulo	Por Gravação	2,50
33		Transferência de titularidade	Por Transferência	3,00
34		Taxa de manutenção de jazigo anual	Por Manutenção	2,00

LEIS

LEI Nº 2.687 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de Lei nº 1.322/18 de autoria do Vereador Ronaldo de Jesus Pires - Cepacol)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO RUA FLOR DE RESEDÁ.”

Art. 1º - Fica denominada de **RUA FLOR DE RESEDÁ** a rua sem denominação oficial no Bairro Jardim Victória, que faz parte integrante do logradouro público municipal, com início na Rua das Laranjeiras e término em terras particulares, com extensão de 400 metros, conforme croqui anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ITAPECERICA DA SERRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE



LEI Nº 2.689, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
(Projeto de Lei nº 1.734/18 de autoria do Executivo)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos

instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 499.560.000,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões e quinhentos e sessenta mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 426.806.650,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 72.753.350,00 (setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	78.972.500,00	210.400,00	79.182.900,00
contribuicoes	10.942.000,00	0,00	10.942.000,00
receita patrimonial	7.718.244,55	64.500,00	7.782.744,55
transferencias correntes	289.302.000,00	3.698.500,00	293.000.500,00
outras receitas correntes	25.929.000,00	20.500,00	25.949.500,00
deducoes por renuncia	-1.312.500,00	0,00	-1.312.500,00
deducoes por restituicoes	-4.000,00	0,00	-4.000,00
deducoes por descontos concedidos	-5.300,00	-100,00	-5.400,00
outras deducoes	-33.260,00	0,00	-33.260,00
deducoes p/o fundeb	-34.929.800,00	0,00	-34.929.800,00
Total das Receitas Correntes	376.578.884,55	3.993.800,00	380.572.684,55
RECEITAS DE CAPITAL			
transferencias de capital	49.660.215,45	284.000,00	49.944.215,45
Total das Receitas de Capital	49.660.215,45	284.000,00	49.944.215,45
Total da Administracao Direta	426.239.100,00	4.277.800,00	430.516.900,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SAUDE - IS			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	0,00	6.750,00	6.750,00
transferencias correntes	535.000,00	24.053.800,00	24.588.800,00
outras receitas correntes	32.550,00	0,00	32.550,00
Total das Receitas Correntes	567.550,00	24.060.550,00	24.628.100,00
Total SAUDE - IS	567.550,00	24.060.550,00	24.628.100,00
INSTITUTO DE PREV.DO MUNIC.DE ITAPECERICA DA SERRA			
RECEITAS CORRENTES			
contribuicoes	0,00	14.834.000,00	14.834.000,00
receita patrimonial	0,00	7.590.000,00	7.590.000,00
outras receitas correntes	0,00	148.800,00	148.800,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	21.842.200,00	21.842.200,00
Total das Receitas Correntes	0,00	44.415.000,00	44.415.000,00

LEIS

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Total INSTITUTO DE PREV.DO MUNIC.DE ITAPECERICA DA SERRA	0,00	44.415.000,00	44.415.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	78.972.500,00	210.400,00	79.182.900,00
contribuicoes	10.942.000,00	14.834.000,00	25.776.000,00
receita patrimonial	7.718.244,55	7.661.250,00	15.379.494,55
transferencias correntes	289.837.000,00	27.752.300,00	317.589.300,00
outras receitas correntes	25.961.550,00	169.300,00	26.130.850,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	21.842.200,00	21.842.200,00
deducoes por renuncia	-1.312.500,00	0,00	-1.312.500,00
deducoes por restituicoes	-4.000,00	0,00	-4.000,00
deducoes por descontos concedidos	-5.300,00	-100,00	-5.400,00
outras deducoes	-33.260,00	0,00	-33.260,00
deducoes p/o fundeb	-34.929.800,00	0,00	-34.929.800,00
Total das Receitas Correntes	377.146.434,55	72.469.350,00	449.615.784,55
RECEITAS DE CAPITAL			
transferencias de capital	49.660.215,45	284.000,00	49.944.215,45
Total das Receitas de Capital	49.660.215,45	284.000,00	49.944.215,45
Total da Administracao Direta e Indireta	426.806.650,00	72.753.350,00	499.560.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 499.560.000,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões, quinhentos e sessenta mil reais), na seguinte conformidade:

- I - R\$ 386.803.650,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e três mil, seiscentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 112.756.350,00 (cento e doze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - por Categoria Econômica:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	287.771.184,55	12.983.000,00	300.754.184,55
DESPESAS DE CAPITAL	63.286.615,45	793.700,00	64.080.315,45
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	250.000,00	0,00	250.000,00
Total da Administracao Direta	351.307.800,00	13.776.700,00	365.084.500,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	1.552.400,00	97.451.150,00	99.003.550,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.528.500,00	1.528.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	33.943.450,00	0,00	33.943.450,00
Total da Administracao Indireta	35.495.850,00	98.979.650,00	134.475.500,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	289.323.584,55	110.434.150,00	399.757.734,55
DESPESAS DE CAPITAL	63.286.615,45	2.322.200,00	65.608.815,45
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	34.193.450,00	0,00	34.193.450,00
Total da Administracao Direta e Indireta	386.803.650,00	112.756.350,00	499.560.000,00

II – por Órgãos de Governo:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	13.236.000,00	0,00	13.236.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.892.800,00	0,00	3.892.800,00
SECRET.MUN.DE GOVERNO,CIENCIA E TECNOLOG	3.916.400,00	0,00	3.916.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.447.500,00	0,00	2.447.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	7.497.895,39	0,00	7.497.895,39
SECRET.MUNIC.DE INCLUSAO E DESENV.SOCIAL	1.215.800,00	13.193.700,00	14.409.500,00
SECRET.MUNIC.DE PLANEJ.E MEIO AMBIENTE	2.708.500,00	0,00	2.708.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	29.571.600,00	0,00	29.571.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	19.599.300,00	0,00	19.599.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	141.917.961,98	583.000,00	142.500.961,98
SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E SERVICOS	3.273.100,00	0,00	3.273.100,00
SECRETARIA MUNIC.DOS ASSUNTOS JURIDICOS	7.560.100,00	0,00	7.560.100,00
SECRET.MUNIC.SEGURANCA,TRANSITO E TRANSP	21.757.550,00	0,00	21.757.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	1.426.200,00	0,00	1.426.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	1.313.000,00	0,00	1.313.000,00
SECRETARIA MUN.HABITACAO E DESENV.URBANO	39.569.500,00	0,00	39.569.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	50.154.592,63	0,00	50.154.592,63
Total da Administracao Direta	351.057.800,00	13.776.700,00	364.834.500,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- SAUDE - IS	1.552.400,00	88.508.100,00	90.060.500,00
05- INSTITUTO DE PREV.DO MUNIC.DE ITAPECERICA DA SERRA	0,00	10.471.550,00	10.471.550,00
Total da Administracao Indireta	1.552.400,00	98.979.650,00	100.532.050,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	34.193.450,00	0,00	34.193.450,00
Total do Municipio	386.803.650,00	112.756.350,00	499.560.000,00

LEIS

III – por Funções:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	13.236.000,00	0,00	13.236.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	5.257.400,00	0,00	5.257.400,00
04 - ADMINISTRACAO	44.057.800,00	0,00	44.057.800,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	21.289.950,00	0,00	21.289.950,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	13.193.700,00	13.193.700,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	10.471.550,00	10.471.550,00
10 - SAUDE	0,00	89.091.100,00	89.091.100,00
11 - TRABALHO	5.143.600,00	0,00	5.143.600,00
12 - EDUCACAO	140.626.061,98	0,00	140.626.061,98
13 - CULTURA	2.447.500,00	0,00	2.447.500,00
15 - URBANISMO	30.151.746,97	0,00	30.151.746,97
16 - HABITACAO	39.569.500,00	0,00	39.569.500,00
17 - SANEAMENTO	20.727.800,00	0,00	20.727.800,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	2.499.800,00	0,00	2.499.800,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	1.217.500,00	0,00	1.217.500,00
26 - TRANSPORTE	2.659.745,66	0,00	2.659.745,66
27 - DESPORTO E LAZER	7.080.595,39	0,00	7.080.595,39
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	16.645.200,00	0,00	16.645.200,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	34.193.450,00	0,00	34.193.450,00
Total do Municipio	386.803.650,00	112.756.350,00	499.560.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e
- II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos *superávits* financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício; e

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 10. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

IVO MARTELLO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

LEIS

LEI Nº 2.690, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018
(Projeto de Lei nº 1.737/18 de autoria do Executivo)

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 687, DE 5 DE MAIO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO “JARDIM JACIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 2º da Lei nº 687, de 5 de maio de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A delimitação da linha perimétrica do Distrito será determinada conforme art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990 e expediente do Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC do Estado de São Paulo, nº 676177 de 2017, que delimita as seguintes divisas interdistritais do Jardim Jacira:

“Começa no Ribeirão Itararé, no ponto em que este é cortado pelo eixo da Estrada Chácaras Fischer; segue pelo referido eixo, sentido Rodoanel Mário Covas, SP 021, até encontrar o eixo da Rua Crispim; pelo qual segue até encontrar o eixo da Estrada Abias da Silva; segue por este novo eixo até seu cruzamento com o eixo do canteiro central do Rodoanel Mário Covas, SP 021; daí deflete à esquerda, seguindo pelo eixo do canteiro central do Rodoanel Mário Covas, SP 021, até o ponto de coordenadas UTM N= 7.374.258,00 e L= 315.479,00, daí deflete à direita, seguindo em reta de Rumo Leste até encontrar o divisor Embu Mirim – Jaceguava.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 687/92.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ficarão ao encargo das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 14 de dezembro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOSÉ CARLOS CALADO
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

FÁBIO ROBERTO CRAVO ROXO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

DECRETOS

DECRETO Nº 2.755, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO PARA DEZ FAMÍLIAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS, NO NÚCLEO DENOMINADO JARDIM PARAÍSO, COMO DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais;

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal; e

Considerando que a situação emergencial persiste em relação a tais famílias,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo das famílias relacionadas no Anexo I, que ficaram desabrigadas em virtude de residirem em imóveis de risco, sem as necessárias licenças e em desacordo com a legislação ambiental e com as posturas municipais relativas às construções por não reunir condições de habitabilidade, existindo risco iminente de morte, conforme vistoria efetivada pela Defesa Civil Municipal diante da situação de emergência disposta no Decreto nº 2.540, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º O benefício será destinado às famílias previamente cadastradas, conforme Anexo I.

Art. 3º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada família, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 6º.

Art. 4º Será oferecido o Auxílio Moradia Emergencial pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado.

Art. 5º A família deverá ter atendimento prioritário nos programas

DECRETOS

habitacionais desenvolvidos pelo Município.

Art. 6º As famílias deverão apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF; RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores; Certidão de Casamento, quando houver; cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário, com firma reconhecida em Cartório; no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 7º As famílias deverão apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel quando solicitado.

Art. 8º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 9º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 10. As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 13 de dezembro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

AGUINALDO FERREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

	1º RESPONSÁVEL	CPF
1	ADERVAL JACINTO SIMÃO	045.655.834-96
2	ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA	371.130.358-76
3	ANDERSON MACHADO LOPES	349.205.398-00
4	ARLINDA DA SILVA NASCIMENTO	179.948.768-70
5	DARCI MACHADO	143.429.248-70
6	DEODETE SELES DE JESUS	038.365.556-03
7	FABRICIA CABRAL DA SILVA	370.975.318-00
8	NEILTON GONÇALVES	385.103.998-08
9	OZEAS CABRAL DA SILVA	491.839.234-20
10	ROSA SANTOS DE MELO	151.589.968-30

DECRETO Nº 2.756, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES PARA A SENHORA GIOVANDE DO CARMO MASCARENHAS, QUE RESIDIA NA RUA MIRANGABA, 1.616 – JARDIM ITAPECERICA – ITAPECERICA DA SERRA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família da Senhora Giovande do Carmo Mascarenhas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.862.667-8 e inscrita no CPF/MF nº 155.598.418-54, que residia em área de inundação conforme parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família da Senhora Giovande do Carmo Mascarenhas, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado documentos que comprovem titularidade como Matrícula e

DECRETOS

Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 7º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial ficará suspenso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de dezembro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

AGUINALDO FERREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 2.757, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO PARA TRINTA FAMÍLIAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS, NO NÚCLEO DENOMINADO JARDIM PARAÍSO, COMO DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais;

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal; e

Considerando que a situação emergencial persiste em relação a tais famílias,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo das famílias relacionadas no Anexo I, que ficaram desabrigadas em virtude de residirem em imóveis de risco, sem as necessárias licenças e em desacordo com a legislação ambiental e com as posturas municipais relativas às construções por não reunir condições de habitabilidade, existindo risco iminente de morte, conforme vistoria efetivada pela Defesa Civil Municipal diante da situação de emergência disposta no Decreto nº 2.540, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º O benefício será destinado às famílias previamente cadastradas, conforme Anexo I.

Art. 3º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada família, sendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, nos termos estabelecidos no Convênio nº 9.00.00.00/5.00.00.00/0060/2016, e de até R\$ 200,00 (duzentos reais) de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 6º.

Art. 4º Será oferecido o Auxílio Moradia Emergencial pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado.

Art. 5º A família deverá ter atendimento prioritário nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município.

Art. 6º As famílias deverão apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF; RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores; Certidão de Casamento, quando houver; cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário, com firma reconhecida em Cartório; no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 7º As famílias deverão apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel quando solicitado.

Art. 8º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 9º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 10. As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 19 de dezembro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

AGUINALDO FERREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

	1º RESPONSÁVEL	CPF
1	ADRIANA MACHADO LOPES	300.705.588-17
2	ANTONIA FLAVIANA OLIVEIRA DA SILVA	192.821.478-94
3	ANTONIO ALUISIO BEZERRA DA SILVA	173.718.358-75
4	ARIENE DE SOUZA	310.980.358-52
5	ARINALDO FERREIRA DOS SANTOS SILVA	051.225.785-08
6	AURICELIA BEZERRA DE ASSIS	315.133.488-17
7	CAMILA RAMOS SANTOS	343.660.188-88
8	CICERO FIRMINO DA SILVA	252.721.908-07
9	DAMIANA DE SOUSA PEREIRA FELIX	313.037.398-52
10	DANILA APARECIDA PIRES	451.992.928-89
11	ELIAS CLARO MACHADO	338.666.928-03
12	ELINALDA MARIA DA SILVA	263.613.528-62
13	ELZA CLARO MACHADO	079.412.608-16
14	FABIANA IARA DA SILVA	400.807.868-12
15	FRANCISCO PIRES	043.902.838-80
16	INES CALISTO CARNEIRO	140.683.648-69
17	INGRID DOS SANTOS JESUS	338.998.118-79
18	ISIRENE MACHADO	339.744.868-95
19	JESSICA LETICIA FERNANDES DA CRUZ	358.817.888-00
20	JOSÉ EDUARDO DE SOUZA	946.725.553-72
21	LILIANE DOS SANTOS	248.719.538-07
22	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	237.349.066-87
23	MARIA JOSÉ DA SILVA MACHADO	174.170.438-36
24	MARIA JOSÉ MIRANDA	346.786.668-93
25	REGINEIDE DA SILVA CONCEIÇÃO LOPES	932.541.215-20
26	RODRIGO APARECIDO MACHADO	308.990.428-48
27	SILVIA SANTOS DE JESUS	326.822.368-04
28	SILVO SÉRGIO DE JESUS	008.148.688-00
29	TANIA FÁTIMA SANTOS DE JESUS	338.998.288-44
30	THIAGO DE CAMARGO	448.235.198-92

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1049/2018

“REGULAMENTA O USO DO CRACHÁ FUNCIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO NORBERTO JOSÉ DA COSTA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e controlar a identificação e o acesso nas dependências do Complexo Administrativo Norberto José da Costa;

CONSIDERANDO, que a identificação visual, por meio de crachás, permitirá a distinção dos servidores do Complexo Administrativo Norberto José da Costa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, bem como facilitar e contribuir para a melhoria do atendimento entre servidores e munícipes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Complexo Administrativo Norberto José da Costa, o uso do crachá de identificação funcional, nos termos desta Portaria;

Art. 2º O crachá de identificação funcional é de uso obrigatório pelos servidores, durante todo o expediente de trabalho, inclusive quando convocados para serviços extraordinários;

§ 1º O crachá é de uso pessoal e intransferível.

§ 2º O crachá deverá ser portado de modo visível, acima da linha da cintura, durante a permanência nas dependências deste Complexo;

§ 3º O servidor é responsável pela utilização, guarda e conservação do crachá, devendo utilizá-lo para a finalidade a que se destina.

§ 4º Compete ao superior hierárquico a fiscalização do uso obrigatório do crachá por seus servidores.

§ 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria, será registrado no prontuário do servidor e constitui-se em falta disciplinar, sujeita a

PORTARIAS

aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 6º O crachá de identificação funcional deverá conter: nome do servidor, função, órgão de lotação, número de matrícula e deverá ser apresentado na portaria ao controlador de acesso.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos o controle da emissão, guarda, substituição, renovação e cancelamento dos crachás;

§ 1º Na hipótese de substituição, extravio, perda, roubo ou furto do crachá, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, solicitando a expedição de segunda via.

Art. 4º Caso o titular não esteja de posse de seu crachá, deverá ser informado à Portaria e solicitado um crachá provisório;

Art. 5º O crachá de identificação funcional deverá ser devolvido ao Departamento de Recursos Humanos nos casos de demissão, exoneração ou aposentadoria do servidor.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 01 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1050/2018

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

INCLUI a partir desta data, os servidores abaixo relacionados, na Portaria nº 1006/2018, que nomeou a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais na Área da Educação:
Raphaela Novaes Queiroz
Jehan Machado de Carvalho
Patricia Rufino Alves da Silva

Itapecerica da Serra, 01 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1051/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que cessou a partir de 01 de outubro de 2018, os efeitos da Portaria nº 210/2018, que designou o servidor, Sr. MARCELO APARECIDO ANNANIAS, Professor (P3), para desempenhar as funções do cargo de Orientador Pedagógico (OP).

Itapecerica da Serra (SP), 01 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1052/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a posse ao cargo deverá se verificar no prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato de nomeação, conforme artigo 44 da Lei Complementar Nº 036, de 30 de março de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as Portarias abaixo relacionadas, de acordo com o § 4º do mesmo diploma legal:

PORT.	NOME	RG Nº	CLASS.	CARGO
864/2018	ALESSANDRA ATAIDE DE MELO	22.795.536-5	97º	CUIDADOR
868/2018	ADRIANA FIRMINO DOS SANTOS	36.162.365-3	106º	CUIDADOR
934/2018	KEILA RAQUEL DE ALMEIDA	41.683.538-7	117º	CUIDADOR

Itapecerica da Serra (SP), 01 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1053/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Civil Municipal nomeada pela Portaria 632/2018, no procedimento gerado a partir da Informação GCM nº 137/2018.

SUSPENDE por 30 (trinta) dias a partir de 05 de novembro de 2018, o servidor Sr. LUCIANO BARBOZA DE MORAIS, GCM Classe Distinta.

Itapecerica da Serra (SP), 01 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1054/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA a instauração de SINDICÂNCIA, tendo em vista decisão do TC – 039059/026/10, a fim de apurar eventual irregularidade na licitação e no contrato firmado com a empresa M.S Batista LTDA – ME.

NOMEIA os servidores Srs. KATIA CRISTINA ANDRADE, Procuradora, ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA, Assistente Administrativo, FATIMA YONA MOREIRA TOME DOS SANTOS, Assistente Administrativo, GRACIETE CARREIRA PAVAO, designada na função de Diretor de Departamento e TEREZA CHICONATO MARINHO, Auxiliar Administrativo, para sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO SINDICANTE.

Itapecerica da Serra (SP), 05 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1055/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA a instauração de SINDICÂNCIA, tendo em vista os fatos narrados pela Secretaria Municipal de Cultura, notadamente aos relatos, materializados nos documentos que instruem a Informação nº 135/2018, tais como boletim de ocorrência e relatório circunstanciado,

NOMEIA os servidores Srs. KATIA CRISTINA ANDRADE, Procuradora, ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA, Assistente Administrativo, FATIMA YONA MOREIRA TOME DOS SANTOS, Assistente Administrativo, GRACIETE CARREIRA PAVAO, designada na função de Diretor de Departamento e TEREZA CHICONATO MARINHO, Auxiliar Administrativo, para sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO SINDICANTE.

Itapecerica da Serra (SP), 05 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1056/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a pedido a partir de 01 de novembro de 2018, o Sr. EVERTON CARVALHO DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de Cuidador, referência 01.

Itapecerica da Serra (SP), 05 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1057/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a pedido a partir de 01 de novembro de 2018, a Sra. GISELLI SANDES DE BRITO, do cargo em Comissão de Assessor de Departamento, referência 10.

Itapecerica da Serra (SP), 05 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1058/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que exonerou a partir de 01 de novembro de 2018, o Sr. EDSON RODRIGUES, do cargo em Comissão de Assessor de Departamento, referência 10.

Itapecerica da Serra (SP), 05 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1059/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Procuradora Chefe da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento gerado a partir da Informação nº 197/2018-SGCT;

RESOLVE instaurar, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a ser movido em face da servidora Sra. MARIA APARECIDA CANDIDA SILVA, por suposta infração aos artigos 199, III, VIII e XI, 202, I e II, 213, II e 214, II, V e XII, todos da Lei Complementar nº 36/2016.

NOMEIA os servidores Srs. ROSELI APARECIDA BENTO FERREIRA, Procuradora, KARINA MEDES CUNHA BUENO, Chefe de Divisão, SONIA MARIA PIMENTA CONTIER MORAES, Arquiteta, CLAUDIA CRISTINA LISSONI DA SILVA, Supervisor de Ensino e PAMELA CORDEIRO DE MELO, Assistente Social, para sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO PROCESSANTE.

Itapecerica da Serra (SP), 06 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1060/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

LOTA a partir de 07 de novembro de 2018, a funcionária, Sra. MARIA BEATRIZ GOMES MOURA, Assessor de Departamento, na Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia.

Itapecerica da Serra (SP), 06 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1061/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a nomeação dos servidores para comporem o Grupo Técnico de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Município de Itapecerica da Serra – SP, instituído pela Portaria nº 1257/2017 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir desta data, o servidor Sr. LEANDRO APARECIDO AMAZONAS DA SILVA, Presidente;

Art. 2º INCLUIR a servidora Sra. KELLY ANDRADE DA SILVA;

Art. 3º SUBSTITUIR o servidor BRUNO RODRIGUES LIMA pela servidora Sra. PAMELA CORDEIRO DE MELO.

Itapecerica da Serra (SP), 08 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1062/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Instaurar Processo Administrativo para apurar eventual transgressão disciplinar tipificada do Decreto nº 1.400/97, artigo 12, XXIV, “b”, que disciplina a Guarda Civil Municipal, envolvendo o servidor Sr. CICERO WELLINTON OLIVEIRA, GCM Oficial Chefe, conforme denúncia e Informação GCM nº 350/2018.

NOMEIA os funcionários, Srs: IBERE ROCHA, ocupante da função gratificada de Corregedor, MARIO RODRIGUES ROSA, Inspetor Chefe, JOSE ONOFRE MAURICIO ROCHA, Inspetor 1º Classe, RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, GCM 1ª Classe e SIMONE MAIA MASELLI, Procuradora Chefe, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE.

Itapecerica da Serra (SP), 08 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1064/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

ALTERA a Portaria nº 1006/2018, que passa a vigorar com a seguinte

redação:

“NOMEIA a partir desta data, sem ônus para os cofres públicos, os servidores abaixo relacionados, para comporem sob a presidência da primeira a COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, com os seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Educação – Supervisão de Ensino

Titular: Claudia Cristina Lissoni da Silva
Suplente: Rosana Ladeira

Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Educação Especial

Titular: Graciete Carreira Pavão
Suplente: Sandra Andrioli Silva

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Titular: Simone Maia Maselli
Suplente: Priscila Gomes Cruz

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Rosana Sousa Santos
Suplente: William de Oliveira Brito” (NR)

Itapecerica da Serra (SP), 12 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1065/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que substituiu a partir de 01 de novembro de 2018, a Sra. GISELLI SANDES DE BRITO pela Sra. KATIA CHAVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, na Portaria nº 1347/2017 e suas alterações, que nomeou a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO COM O MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO – DETRAN-SP.

Itapecerica da Serra, 12 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1066/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

SUBSTITUI a partir desta data, a servidora Sra. KATIA CRISTINA ANDRADE, Procuradora, pela Sra. LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora, na Portaria nº 1055/2018, que a nomeou a Comissão Sindicante.

Itapecerica da Serra, 12 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1067/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA a Portaria nº 1029/2018, a saber:

Onde se lê:

AUTORIZA a servidora Sra. CARLA PUTNOKI DE FREITAS MOSTAFADOS REIS, Assistente Administrativo, RESPONDER pelo cargo de Chefe de Divisão Técnica - Departamento de Apoio Técnico, Administrativo e Informação - Secretaria Municipal de Defesa Civil, no período de 11 de novembro a 04 de dezembro de 2018.

Leia se:

AUTORIZA a servidora Sra. CARLA PUTNOKI DE FREITAS MOSTAFADOS REIS, Assistente Administrativo, RESPONDER pelo cargo de Chefe de Divisão Técnica - Departamento de Apoio Técnico, Administrativo e Informação - Secretaria Municipal de Defesa Civil, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2018.

Itapecerica da Serra, 13 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1069/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA a partir desta data, para comporem a COMISSÃO PARA AVALIAR o Plano de Trabalho do Instituto VIS Foundation, protocolado junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, sob o nº 52829/2018, os seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

Juliana Oliveira Martins

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIAS

Simone Maia Maselli

Secretaria Municipal de Administração
Rafael de Jesus Freitas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Denis Rodrigues dos Santos
Elaine Maria Boschi Andrade Santos

Itapecerica da Serra, 21 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1070/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Instaurar Processo Administrativo para apurar suposta transgressão disciplinar tipificada no Decreto nº 1400, artigo 19, § 1º, V em fase dos servidores UBIRAJARA DA ROCHA, ocupante da função gratificada de Comandante, noticiado pela resposta da SSTTC O.S 010/2018 e JOSE APARECIDO NUNES, GCM Sub Oficial.

NOMEIA os funcionários, Srs: RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, GCM 1ª Classe, MARIO RODRIGUES ROSA, Inspetor Chefe, JOSE ONOFRE MAURICIO ROCHA, Inspetor 1º Classe e SIMONE MAIA MASELLI, Procuradora Chefe, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE**.

Itapecerica da Serra (SP), 21 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1071/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Instaurar Processo Administrativo para apurar suposta transgressão disciplinar tipificada no Decreto nº 1400, artigo 12, XV, em fase do servidor UBIRAJARA DA ROCHA, ocupante da função gratificada de Comandante, noticiado pela denúncia 96/2018/SFPMIS.

NOMEIA os funcionários, Srs: RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, GCM 1ª Classe, MARIO RODRIGUES ROSA, Inspetor Chefe, JOSE ONOFRE MAURICIO ROCHA, Inspetor 1º Classe e SIMONE MAIA MASELLI, Procuradora Chefe, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE**.

Itapecerica da Serra (SP), 21 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1072/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Instaurar Processo Administrativo para apurar suposta transgressão disciplinar tipificada no Decreto nº 1400, artigo 14, XXXIII, em fase do servidor CASSIO RODRIGUES DOS SANTOS, GCM Classe Especial, noticiado pela denúncia SSTTC 10/2018.

NOMEIA os funcionários, Srs: IBERE ROCHA, ocupante da função gratificada de Corregedor, MARIO RODRIGUES ROSA, Inspetor Chefe, JOSE ONOFRE MAURICIO ROCHA, Inspetor 1º Classe, RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, GCM 1ª Classe e SIMONE MAIA MASELLI, Procuradora Chefe, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**.

Itapecerica da Serra (SP), 21 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1073/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Instaurar Processo Administrativo para apurar suposta transgressão

disciplinar tipificada no Decreto nº 1400, artigo 20, inciso XII, XVIII Lei Complementar nº 36/2016, artigo 214, incisos VI, Lei 2848/1940, artigo 319, em fase dos servidores, ISABEL RAMOS COSTA SOARES, GCM Oficial, JOSE APARECIDO NUNES, GCM Sub Oficial, MARCOS RAMOS DE VASCONCELOS, GCM Classe Especial, JULIANO WALICEK MOELLER, GCM Classe Especial, FERNANDA APARECIDA DA COSTA LOPES, GCM 3ª Classe e HOZANA NELO DE OLIVEIRA ALVES, GCM 3ª Classe, noticiado pela denúncia SSTT do Sr. Getúlio Hermes Ferreira.

NOMEIA os funcionários, Srs: IBERE ROCHA, ocupante da função gratificada de Corregedor, MARIO RODRIGUES ROSA, Inspetor Chefe, JOSE ONOFRE MAURICIO ROCHA, Inspetor 1º Classe, RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, GCM 1ª Classe e SIMONE MAIA MASELLI, Procuradora Chefe, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**.

Itapecerica da Serra (SP), 21 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1074/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA a instauração de SINDICÂNCIA para apurar eventuais irregularidades sobre o assunto citado na Informação Interna nº 096/2018-S.A.D.R.H,

NOMEIA os servidores Srs. OSVANIR BASTOS VIANA, Procurador, ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA, Assistente Administrativo, FATIMA YONA MOREIRA TOME DOS SANTOS, Assistente Administrativo, GRACIETE CARREIRA PAVÃO, ocupante da função gratificada de Diretor de Departamento e TEREZA CHICONATO MARINHO, Auxiliar Administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO SINDICANTE**.

Itapecerica da Serra (SP), 22 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1075/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA até 13 de dezembro de 2018, a Portaria nº 992/2018, que autorizou o servidor Sr. ADRIANO DA SILVA GOMES, Auxiliar Serviço de Limpeza, Manutenção e Conservação de Áreas Públicas, para substituir o Sr. VALDIR JUSTINO DAS DORES, ocupante da função gratificada de Chefe de Divisão, em virtude de seu afastamento por Licença Prêmio.

Itapecerica da Serra (SP), 22 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1076/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Procuradora Chefe da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento gerado a partir da Informação nº 1.726/2018-SE;

RESOLVE instaurar, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a ser movido em face da servidora Sra. AMANDA DE DEUS ARRIFANO, a fim de apurar eventual irregularidade funcional nos termos dos artigos 199 inciso XIII c.c, 200 inciso III e V, 213 inciso VI e 214 inciso I, todos da Lei Complementar nº 36/2016.

NOMEIA os servidores Srs. ROSELI APARECIDA BENTO FERREIRA, Procuradora, KARINA MEDES CUNHA BUENO, Chefe de Divisão, SONIA MARIA PIMENTA CONTIER MORAES, Arquiteta, CLAUDIA CRISTINA LISSONI DA SILVA, Supervisor de Ensino e PAMELA CORDEIRO DE MELO, Assistente Social, para sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE**.

Itapecerica da Serra (SP), 27 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1077/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao Ofício nº 0493/2018, expedida pela Autarquia Municipal de Saúde-IS,

AUTORIZA a partir de 01 de dezembro de 2018, o servidor Sr. CARLOS ROBERTO GUILHERMINO CAMPOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, a realizar a jornada de trabalho abaixo relacionada conforme artigo 138 da Lei Complementar 36/2016.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1088/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os arts. 55, 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016,

F A Z S A B E R que autorizou o servidor Sr. NILSON FRANCO DA SILVA, Operador de Patrol, substituir o Sr. DEJAIR DIAS DA SILVA, Diretor de Departamento da Regional do Jardim Jacira – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em virtude de seu afastamento por férias no período de 03 a 22 de dezembro de 2018.

Itapecerica da Serra, 10 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1089/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A a pedido a partir desta data, a Sra. FERNANDA ROCHA DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de Professor P3, referência P3.

Itapecerica da Serra (SP), 11 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1090/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e, em virtude do titular do cargo Sr. OSWALDO LUIZ CARDENUTO, estar afastado por motivo de férias,

D E S I G N A o servidor, Sr. OSWALDO SAKAE OKUMURA, ocupante da função gratificada de Diretor de Departamento, como responsável pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, no período de 03 a 17 de dezembro de 2018.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1091/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que autorizou a servidora Sra. RENATA SCHULZ, ocupante da função gratificada de Chefe de Divisão, **RESPONDER pelo** cargo de Diretor de Departamento de Trânsito e Transportes – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, no período de 03 a 17 de dezembro de 2018.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1092/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A a partir desta data, o Sr. RAFAEL ALVES SILVA, do cargo em Comissão de Chefe de Serviço, referência 13.

Itapecerica da Serra (SP), 12 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1093/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Informação nº 1660/18-SE,

F A Z S A B E R que prorrogou por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27 de outubro de 2018, a Portaria nº 893/2018, que suspendeu preventivamente nos termos do inciso I do artigo 223 da Lei Municipal nº 36 de 30 de março de 2016, a servidora pública Sra. IVETE BACIEGA JULIO, Diretor de Escola (DE).

Itapecerica da Serra (SP), 12 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1094/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A o Sr. XENOCRATES MARQUES LONGO, como PRESIDENTE e LEILOEIRO OFICIAL, na Portaria nº 759/2017 e suas alterações, que nomeou a Comissão para Avaliação de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Saúde-Is Autarquia Municipal, no período de 13 de dezembro a 11 de janeiro de 2019.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1095/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A a partir de 17 de dezembro de 2018, o Sr. JEAN WILLIAM SOARES, do cargo em Comissão de Assessor de Departamento, referência 10.

Itapecerica da Serra (SP), 12 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1096/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A a partir de 17 de dezembro de 2018, o Sr. MARCEL JANNEO SANTOS, do cargo em Comissão de Assessor Técnico, referência 14.

Itapecerica da Serra (SP), 13 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1097/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A a partir de 17 de dezembro de 2018, a Sra. DANIELE FERNANDADA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 30.328.222-8 e C.P.F. Nº 285.444.678-06, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, referência 13.

L O T A a nomeada para exercer as funções do seu cargo no Serviço de Acompanhamento de Programas e Projetos - Divisão de Ensino Superior – Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação.

Itapecerica da Serra (SP), 13 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1098/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

C E S S A a partir de 28 de dezembro de 2018, os efeitos da Portaria nº 163/2016, que designou o servidor Sr. REGINALDO DÁCIO DOMINGUES, Assistente Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Elaboração de Requisições de Compras – Divisão de Almoxarifado – Departamento de Suprimentos - Secretaria Municipal de Finanças.

Itapecerica da Serra (SP), 13 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1099/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A a pedido a partir de 17 de dezembro de 2018, o Sr. HIGOR PUPPIM SILVA, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão, referência 15.

Itapecerica da Serra (SP), 14 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1100/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A a pedido a partir de 28 de dezembro de 2018, o Sr. REGINALDO DACIO DOMINGUES, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, referência 05.

Itapecerica da Serra (SP), 14 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1101/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

E X C L U I os cargos de DIRETOR DE ESCOLA (DE), e ORIENTADOR PEDAGÓGICO (OP), da Portaria nº 968/2018, que nomeou a Comissão do Concurso Público nº 001/2018.

Itapecerica da Serra (SP), 14 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1102/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

A Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a fim de apurar suposta transgressão disciplinar tipificada no Decreto 1.400/97, Artigo 12, XXXI, em face do servidor Sr. REGINALDO PEREIRA, GCM Classe Especial, noticiado pela Informação 378/2018.

N O M E I A os funcionários, Srs: IBERE ROCHA, designado na função gratificada de Corregedor, MARIO RODRIGUES ROSA, Inspetor Chefe, JOSE ONOFRE MAURICIO ROCHA, Inspetor 1º Classe, RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, GCM 1ª Classe e SIMONE MAIA MASELLI, Procuradora Chefe, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, junto a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de dezembro de 2018

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1103/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

A U T O R I Z A o servidor Sr. RUBENS ALVES DA SILVA, Coletor de Lixo, para substituir o Sr. CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão, em virtude de seu afastamento por férias, no período 17 de dezembro de 2018 a 05 de janeiro de 2019.

Itapecerica da Serra, 17 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1104/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 106 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016, e ainda, atendendo ao requerimento protocolado sob nº 58449/2018,

F A Z S A B E R que concedeu a servidora, Sra. IEDA ALVES DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesses Particulares, compreendida no período de 07 de dezembro de 2018 à 05 de dezembro de 2020.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1105/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os arts. 55, 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016, e em virtude do titular do cargo Sr. RAFAEL DE JESUS FREITAS, estar afastado por motivo de férias,

D E S I G N A a servidora Sra. VERALUCIA ROSSI FERREIRA, Diretora

de Departamento, para responder pelo cargo de Superintendente, no período de 26 de dezembro de 2018 a 14 de janeiro de 2019.

Itapecerica da Serra, 17 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1106/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que revogou a partir de 01 de dezembro de 2018, a Portaria 1026/2018, que autorizou a servidora Sra. LAURA PEREIRA NAVARRO, ocupante da função gratificada de Chefe de Divisão, para substituir a Sra. OLGA MARIADOS SANTOS DE JONGE, Secretária Geral de Gabinete.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1107/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A a partir de 18 de dezembro de 2018, a Sra. CARLA REBELO, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 32.038.683-1 e C.P.F. Nº 289.308.258-00, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Departamento, referência 10.

L O T A a nomeada para exercer as funções do seu cargo na Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1140/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que autorizou a servidora Sra. CARLA PUTNOKI DE FREITAS MOSTAFA DOS REIS, Assistente Administrativo, **RESPONDER pelo** cargo de Chefe de Divisão - Departamento de Apoio Técnico, Administrativo e Informação - Secretaria Municipal de Defesa Civil, no período de 03 a 17 de dezembro de 2018.

Itapecerica da Serra, 20 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1141/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

S U B S T I T U I a partir desta data, a Sra. MARIA REGINA MONTEIRO PAPAGHEORGIOU, pela Sra. BIANCA SOUSA ASSIS FONTES, na Portaria nº 1068/2017 e suas alterações, que nomeou o **CONSELHO DA MULHER**, para o biênio 2017/2019.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1143/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

R E T I F I C A a Portaria nº 1066/2018, a saber:

Onde se lê:

S U B S T I T U I a partir desta data, a servidora Sra. KATIA CRISTINA ANDRADE, Procuradora, pela Sra. LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora, na Portaria nº 1055/2018, que a nomeou a Comissão Sindicante.

Leia se:

S U B S T I T U I a partir desta data, a servidora Sra. KATIA CRISTINA ANDRADE, Procuradora, pela Sra. JULIANA MORAES DE SOUSA, Procuradora, na Portaria nº 1055/2018, que a nomeou a Comissão Sindicante.

Itapecerica da Serra, 20 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1144/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,
S U B S T I T U I a partir desta data, a servidora Sra. ROSELI APARECIDA BENTO FERREIRA, Procuradora, pela Sra. KARIN BELLÃO CAMPOS, Procuradora, na Portaria nº 1059/2018, que a nomeou a Comissão Processante.

Itapecerica da Serra, 20 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1145/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,
N O M E I A a partir desta data, os representantes abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Seleção e Julgamento para processar e julgar o Chamamento Público deliberado em ata do dia 19 de dezembro de 2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Representantes do Poder Executivo
Renata Perri Andrade
Samara Cristina Rodrigues Novais

Representantes do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente
Cristiane de Carvalho
Denis Rodrigues dos Santos
Eliana Amélia Campos

Itapecerica da Serra (SP), 20 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1146/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,
C O N S I D E R A N D O o despacho exarado pelo Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Civil Municipal nomeada pela Portaria 737/2018, no procedimento gerado a partir do Processo nº 015.737.2018.
S U S P E N D E o servidor Sr. REGINALDO PEREIRA, GCM Classe Especial, nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2018.

Itapecerica da Serra (SP), 20 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1068/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,
A U T O R I Z A a servidora Sra. DILMADOS SANTOS ESTEVESABDO, para substituir a Sra. IEDA DA CRUZ, como presidente na Portaria nº 1487/2015 e suas alterações, que nomeou a Comissão que deverá organizar e coordenar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA, em todas as suas fases, em virtude de seu afastamento por férias no período de 26 de novembro a 25 de dezembro de 2018.

Itapecerica da Serra, 21 de novembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despacho do diretor técnico de GTVISA: Cancelamento de Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.001-08 à Casa de Repouso e Amparo ao Idoso do Parque Paraíso Ltda. - ME (Clínicas e residências geriátricas) em 17/12/2018. Licenças Deferidas/Nº CEVS: à Raia Drogasil S/A Filial 313 (Nome Fantasia: Drogasil Itapecerica da Serra) nº 352220806-477-000018-1-3 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 11/12/2018 Responsável Técnico: Hemerson José da Silva (CRF/SP nº 73.233); à Espedito dos Santos Coelho Bar ME (Nome Fantasia: Bar e Mercearia Parque Santa Adélia) nº 352220806-561-000042-1-9 (Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas) em 07/12/2018; à Associação de Equoterapia Educacional Texas Ranch (Nome Fantasia: Centro de Equoterapia Texas Ranch) nº 352220806-869-000001-1-6 (Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana – Detalhe: serviço de fisioterapia) em 12/12/2018 Responsável Técnico: Katia Souza de Oliveira (CREFITO/SP nº 197.129-F); à Atacadão S. A. (Nome Fantasia: Atacadão) nº 352220806-471-000087-1-0 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercado) em 14/12/2018; à AMS Mercado Ltda.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(Nome Fantasia: AMS Mercado) nº 352220806-471-000008-1-7 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns) em 13/12/2018; à Casa de Repouso Mãe e Filha Ltda. – ME (Nome Fantasia: Casa de Repouso Mãe e Filha) nº 352220806-871-000025-1-8 (Instituição de Longa Permanência para Idosos) em 14/12/2018 Responsável Técnico: Jose Ribamar de Oliveira (COREN/SP nº 269.285); à Empresa de Luto Schunck Ltda. ME (Nome Fantasia: Funerária Schunck.) nº 352220806-960-000011-1-2 (Serviços de somatoconservação) em 14/12/2018 Responsável Técnico: Marta Jusioli Tagliolatto do Val (CRM/SP nº 73.149); à Marcos Ferreira de Lima Bar – ME (Nome Fantasia: Emporium Tropical) nº 352220806-561-000165-1-9 (Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas) em 07/12/2018; à Francisco Tadeu da Silva Freire – ME (Nome Fantasia: Tempero Leve) nº 352220806-561-000072-1-8 (Restaurante e similares) em 19/12/2018; à Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. (Nome Fantasia: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica) nº 352220806-464-000010-1-5 (Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios) em 19/12/2018 Responsável Técnico: Eliza Andrade Delvaux (CRF/SP nº 53.550).

REGISTRO DE PREÇOS

“AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS”

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através dos seguintes processos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-EDITAL Nº 002/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Combustíveis

Item 1 – Gasolina comum, com valor unitário de R\$ 3,96/l;
Item 2 – Óleo Diesel comum, com valor unitário de R\$ 3,26/l; e
Item 3 – Óleo Diesel aditivado S-10, com valor unitário de R\$ 3,29/l.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018-EDITAL Nº 003/2018

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços mecânicos em veículos leves e utilitários.

Item 1 – Prestação de serviços mecânicos em veículos leves e utilitários, com valor unitário de R\$ 60,00/hora.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018-EDITAL Nº 006/2018

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material e Uniforme Esportivo.

Item 1 - Bola para futebol de campo oficial, termotec com 11 gomos, confeccionada em PU Ultra 100%, com camada de Neogel, miolo slip system removível e lubrificado, medindo 68 a 70 cm de circunferência e pesando de 420 a 445 g, contendo em seu corpo marca impressa, câmara airbility/butil, oficializada e aprovada pelo campeonato Paulista ano vigente, aprovada e contendo selo monocromático da FIFA, quantidade total anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 305,73/un;

Item 2 - Bola futebol oficial confeccionada em microfibra, tipo Brasil 70, categoria infatil nº 4, costurada a mão, 32 gomos com câmara de airbility/butil, com válvula removível e lubrificada, pesando 360 à 390 gramas, e circunferência 64 à 66 cm. Indicado para auxiliar no desenvolvimento do usuário em atividades esportivas, quantidade total anual estimada de 300 unidades, com valor unitário de R\$ 113,93/un.;

Item 3 - Bola de futebol oficial para competição, categoria adulto, confeccionada em microfibra, 32 gomos, costurada à mão, com câmara de butil, miolo removível, com 68 à 70 cm de circunferência, peso 410 à 440 gramas. Bola oficial do campeonato Brasileiro serie B, C e D. Aprovada e oficializada pela Confederação Brasileira de Futebol ano vigente, quantidade anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 206,95/un;

Item 4 - Bola futebol oficial, confeccionada em microfibra, tipo Brasil 70, categoria adulto, costurada a mão 32 gomos, com câmara de airbility/butil, com válvula removível e lubrificada, pesando 410 à 450 gramas e circunferência 68 à 70 cm. Modelo para competição. Indicado para auxiliar no desenvolvimento do usuário em atividades esportivas. Marca Aprovada pela FIFA, quantidade anual estimada de 300 unidades, com valor unitário de R\$ 138,00/un;

Item 5 - Bola para futebol de salão, iniciação 50 sistema termotec, com 08 gomos, confeccionada em PU, miolo slip system removível e lubrificado, medindo aproximadamente 50 à 53 cm de circunferência e pesando 250 à 280 gramas, câmara airbility/butil. Oficializada pela FPF e CBFS ano vigente, quantidade anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 99,54/un;

Item 6 - Bola para futebol de salão mirim 100, sistema termotec, com 08 gomos, confeccionada em PU, miolo slip system removível e lubrificado, medindo aproximadamente 50 à 55 cm de circunferência e pesando 300 à 350 gramas, câmara airbility/butil. Oficializada pela FPF e CBFS ano vigente, quantidade total anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 99,54/un;

Item 7 - Bola para futebol de salão infantil 200, sistema termotec, com 08 gomos, confeccionada em PU, miolo slip system removível e lubrificado, medindo aproximadamente 50 à 59 cm de circunferência e pesando 350 à 380

REGISTRO DE PREÇOS

gramas, câmara airbility/butil. Oficializada pela FPF e CBFS ano vigente, quantidade total anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 114,03/un;

Item 8 - **Bola para futebol de salão adulto oficial 500**, sistema termotec, com 08 gomos, confeccionada em PU, miolo slip system removível e lubrificado, medindo aproximadamente 61 à 64 cm de circunferência e pesando 410 à 440 gramas, câmara airbility/butil, com selo da CBFs. Marca aprovada pela FIFA, quantidade total anual estimada de 15 unidades, com valor unitário de R\$ 133,21/un;

Item 9 - **Bola para futebol de salão adulto oficial 1000**, sistema termotec, com 11 gomos, confeccionada em PU, miolo slip system removível e lubrificado, medindo aproximadamente 61 à 64 cm de circunferência e pesando 410 à 440 gramas, câmara airbility/butil. Oficializada pela FPF e CBFS ano vigente, quantidade anual estimada de 10 unidades, com valor unitário de R\$ 187,87/un;

Item 10 - **Bolas de voleibol**, categoria adulto para competição, confeccionada em microfibra, 16 gomos, matrizada, com câmara de airbility/butil, com miolo removível e lubrificado, com 65 à 67 cm de circunferência, pesando 260 à 280 gramas, aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB), e oficializada pela Federação Paulista de Voleibol ano vigente. Deverá vir com logo monocromático da FIVB, quantidade anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 213,86/un;

Item 11 - **Bola de voleibol**, categoria adulto para competição oficial de jogo, confeccionada em micro-fibercover, matrizada, painel 08, superfície em relevo e covinhas, com câmara de butil, com miolo removível, com 65 à 67 cm de circunferência, pesando 260 à 280 gramas, aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB), e oficializada pela Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, a mesma deverá vir com logo monocromático da da FIVB, quantidade total anual estimada de 12 unidades, com valor unitário de R\$ 330,86/un;

Item 12 - **Bola de iniciação nº 8 matrizada**, nas cores azul, verde, vermelho e amarelo, confeccionada em borracha, Câmara em airbility/butil, miolo substituível e lubrificado, peso 110 à 120 gramas, circunferência 40 à 42 cm, contendo em seu corpo marca impressa. Indicado para auxiliar no desenvolvimento do usuário em atividades esportivas, quantidade anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 23,50/un;

Item 13 - **Bola de iniciação nº 10 matrizada**, nas cores azul, verde, vermelho e amarelo, confeccionada em borracha, Câmara em airbility/butil, miolo substituível e lubrificado, peso 180 à 200 gramas, circunferência 48 à 50 cm, contendo em seu corpo marca impressa. Indicado para auxiliar no desenvolvimento do usuário em atividades esportivas, quantidade anual estimada de 200 unidades, com valor unitário de R\$ 25,41/un;

Item 14 - **Bola de iniciação nº 12 matrizada**, nas cores azul, verde, vermelho e amarelo, confeccionada em borracha, Câmara em airbility/butil, miolo substituível e lubrificado, peso 250 à 270 gramas, circunferência 57 à 59 cm, contendo em seu corpo marca impressa. Indicado para auxiliar no desenvolvimento do usuário em atividades esportivas, quantidade anual estimada de 250 unidades, com valor unitário de R\$ 27,33/un;

Item 15 - **Bola de iniciação nº 14 matrizada**, nas cores azul, verde, vermelho e amarelo, confeccionada em borracha, Câmara em airbility/butil, miolo substituível e lubrificado, peso 350 à 370 gramas, circunferência 65 à 67 cm, contendo em seu corpo marca impressa. Indicado para auxiliar no desenvolvimento do usuário em atividades esportivas, quantidade anual estimada de 250 unidades, com valor unitário de R\$ 30,21/un;

Item 16 - **Bola oficial de Basquete pro 7.6**, tamanho masculino, matrizada, confeccionada com microfibra, tamanho 75 à 78 cm, peso 600 à 650 gramas, câmara airbility/butil, miolo slip system removível e lubrificado. Bola aprovada pela Federação Internacional de Basquete (FIBA) e oficializada pela Federação Paulista de Basketball, quantidade anual estimada de 10 unidades, com valor unitário de R\$ 213,76/un;

Item 17 - **Bola oficial de Basquete pro 6.7**, tamanho feminino, matrizada, confeccionada com microfibra, tamanho 72 à 74 cm, peso 510 à 565 gramas, câmara airbility/butil, miolo slip system removível e lubrificado. Bola aprovada pela Federação Internacional de Basquete (FIBA) e oficializada pela Federação Paulista de Basketball, quantidade anual estimada de 10 unidades, com valor unitário de R\$ 207,05/un;

Item 18 - **Bola oficial de Basquete pro 5.8**, tamanho mirim, matrizada, confeccionada com microfibra, tamanho 72-74cm, peso 450g-500g, câmara airbility/butil, miolo slip system removível e lubrificado. Oficializada pela Federação Paulista de Basketball, quantidade anual estimada de 10 unidades, com valor unitário de R\$ 200,34/un;

Item 19 - **Bola Oficial de Handebol**, tamanho masculino, costurada com 32 gomos, confeccionada em PU Ultra Grip, circunferência 58 à 60 cm. Peso 425 à 475 gramas, câmara butil, Miolo Slip System removível e lubrificado. Bola Oficial da Confederação Brasileira de Handebol (CBHB) e aprovada pela Federação Internacional de Handebol (IHF), quantidade anual estimada de 10 unidades, com valor unitário de R\$ 160,06/un;

Item 20 - **Bola Oficial de Handebol**, tamanho feminino, costurada com 32 gomos, confeccionada em PU Ultra Grip, circunferência 54 à 56 cm. Peso 325 à 400 gramas, câmara butil, Miolo Slip System removível e lubrificado. Bola Oficial da Confederação Brasileira de Handebol (CBHB) e aprovada pela Federação Internacional de Handebol (IHF), quantidade anual estimada de 10 unidades, com

valor unitário de R\$ 153,33/un; e

Item 21 - **Bola Oficial de Handebol**, tamanho infantil, costurada com 32 gomos, confeccionada em PU Ultra Grip, circunferência 49 à 51 cm. Peso 230 à 270 gramas, câmara butil, Miolo Slip System removível e lubrificado. Bola Oficial da Confederação Brasileira de Handebol (CBHB) e aprovada pela Federação Internacional de Handebol (IHF), quantidade anual estimada de 10 unidades, com valor unitário de R\$ 144,64/un.

Item 22 - **Rede para futebol de campo modelo México**, confeccionada em polipropileno (seda) de filamento contínuo de 6,0 mm, com malha de 12 x 12 cm, na cor branca, medindo 7,50 m de comprimento x 2,50 m de altura, profundidade superior de 2,20 m e inferior de 2,20 m. Com tratamento UV, quantidade anual estimada de 10 pares, com valor unitário de R\$ 923,37/Par;

Item 23 - **Rede para futsal**, confeccionada em polipropileno (seda) de filamento contínuo de 6.0 mm, malha de 10 x 10 cm, na cor branca, medindo entre 3,0 e 3,20 m de comprimento, entre 2,0 à 2,20 m de altura, com fundo de 1,0 m a 1,50 m de profundidade na parte inferior. Com tratamento UV, quantidade anual estimada de 10 pares, com valor unitário de R\$ 278,81/par;

Item 24 - **Rede para futebol de campo modelo México mix**, confeccionada em 67% polietileno (nylon) e 33% Polipropileno (PP) de filamento contínuo de 6,0 mm, com malha de 12 x 12 cm, na cor branca, medindo 7,50 m de comprimento x 2,50 m de altura, profundidade superior de 2,20 m e inferior de 2,20 m. Com tratamento UV, quantidade anual estimada de 30 pares, com valor unitário de R\$ 783,55/par;

Item 25 - **Rede para futsal**, confeccionada em 67% polietileno (nylon) e 33% Polipropileno (PP) de filamento contínuo de 6,0 mm, com malha de 10 x 10 cm, na cor branca, medindo entre 3,0 e 3,20 m de comprimento, entre 2,0 a 2,20 m de altura, com fundo de 1,0 m a 1,50 m de profundidade na parte inferior. Com tratamento UV, quantidade anual estimada de 03 pares, com valor unitário de R\$ 177,23/par;

Item 26 - **Rede para handebol com cortina**, confeccionada em 67% polietileno (nylon) e 33% Polipropileno (PP) de filamento contínuo de 6,0 mm, com malha de 10 x 10 cm, na cor branca, medindo entre 3,0 e 3,20 m de comprimento, entre 2,0 a 2,20 m de altura, com fundo de 1,0 m a 1,50 m de profundidade na parte inferior. Com tratamento UV, quantidade anual estimada de 03 pares, com valor unitário de R\$ 317,15/par;

Item 27 - **Rede para handebol com cortina**, confeccionada em polipropileno (seda) de filamento contínuo de 6.0 mm, malha de 10 x 10 cm, na cor branca, medindo entre 3,0 e 3,20 m de comprimento, entre 2,0 a 2,20 m de altura, com fundo de 1,0 m a 1,50 m de profundidade na parte inferior. Com tratamento UV, quantidade anual estimada de R\$ 3 pares, com valor unitário de R\$ 457,07/par; e

Item 28 - **Rede de voleibol oficial**. Aprovada e oficializada pela Federação Paulista de Voleibol, em fio 02 mm preto torcido 100% Polipropileno (PP) na cor preta com tratamento UV; comprimento: 10 m; malha 10 x 10 altura 1,00 m. Na parte superior uma faixa horizontal de 7 cm de largura, feita de uma tela branca dobrada ao meio e costurada em toda a sua extensão. Na parte inferior da rede outra faixa horizontal, com 5 cm, similar a faixa superior. Suporte para antena, em lona de algodão, reforçada com fixação em velcro com 05 cm de largura e cabo (corda de 6 mm de diâmetro) com 15 metros. Par de antena de voleibol oficial rosqueável, oficializada pela Federação Paulista de Voleibol, quantidade anual estimada de 5 unidades, com valor unitário de R\$ 923,47/un.

Item 29 - **Trave de futebol de campo oficial**: medindo 7,32 x 2,44 m, com requadro sem buchas, construída em sua estrutura principal em perfil tubular redondo de 101,60 mm com 5 mm de espessura galvanizado a fogo, e em seu requadro perfis tubulares de 50,80 mm com parede de 3,00 mm galvanizada a fogo, com presilhas para fixação da rede dispostas de 10 cm em 10 cm, tubo de ligação na parte posterior de 76,20 mm com parede de 5 mm galvanizado a fogo, com pintura eletrostática na cor branca, quantidade total anual estimada de 12 pares, com valor unitário de R\$ 3.508,56/par;

Item 30 - **Trave de futebol de salão oficial**: medindo 3,00 x 2,00 m, com requadro sem buchas, construída em sua estrutura principal em perfil tubular redondo de 76,20 mm com 5 mm de espessura galvanizado a fogo, e em seu requadro perfis tubulares de 31,75 mm com parede de 3,00 mm galvanizada a fogo, com presilhas para fixação da rede dispostas de 10 cm em 10 cm, tubo de ligação na parte posterior de 50,80 mm com parede de 5 mm galvanizado a fogo, com pintura eletrostática na cor branca, quantidade total anual estimada de 05 pares, com valor unitário de R\$ 2.020,08/par;

Item 31 – **Poste de Volei Telescópico oficial**: regulador em perfil tubular redondo de 3", com parede de 4,25 mm de espessura luva externa em perfil tubular redondo de 3 1/2", com parede de 5 mm, roldanas em aço com rolamentos internos galvanizada de 2 1/2", cremalheira esticadora em aço batido com alavanca removível totalmente soldado com solda eletrônica "mig", com tratamento anti ferrugem por meio de galvanização eletrolítica interna e externa e pintado na cor vermelha, com tinta "pu" bicomponente com alta resistência as interpéries com 80 micras de espessura. Aprovado pela Federação Paulista de Voleibol, quantidade total anual estimada de 02 pares, com valor unitário de R\$ 1.911,44/par;

Item 32 - **Tabela Oficial de Basquete de Vidro**, com aro e rede: tabela de basquete de vidro temperado com aro e rede, padrão oficial: 1,80 x 1,05 x 0,10 metros. Cantoneira dupla emborrachada com aro ferro maciço, retrátil de mola e rede de seda 11 alças chuá, quantidade anual estimada de 03 pares, com valor unitário de R\$ 2.658,00/par.

Item 33 - **Bastão em madeira médio para Fisioterapia Neurológica e**

REGISTRO DE PREÇOS

Reabilitação Ortopédica, com acabamento em PVC, medindo aproximadamente 1,30 m de comprimento, encapado e revestido com material termo retrátil e possuindo ponteiros arredondadas, quantidade total anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 5,25/un;

Item 34 - **Colchonete para ginástica, confeccionado em espuma AG100**, revestimento emborrachado com ilhoses para respiro e zíper, medindo 1,40 m comprimento x 0,60 m de largura x 0,05 m de espessura, quantidade total anual estimada de 300 unidades, com valor unitário de R\$ 86,57/un;

Item 35 - **Corda de pular em sisal na cor bege**, medindo 2,10 metros de comprimento x 6 mm de espessura, possuindo cabo em formato anatômico e com perfurações no cabo para que a corda seja fixada sem cola ou prego, medindo 11 cm de comprimento x 2 cm de diâmetro, lixado e com acabamento em cera de abelha. O produto deverá vir acondicionado em saco plástico transparente contendo 01 unidade com as seguintes informações: código de barras e dados de identificação do fabricante, quantidade anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 3,89/un;

Item 36 - **Faixa elástica indicada para reabilitação de lesões**, prevenção de reincidivas nas lesões, uso pós cirúrgico, treinamento esportivo, fitness e condicionamento corporal. Com sistema de resistência progressiva. O produto deverá ser confeccionado em borracha e apresentar nível de elasticidade média forte, na cor azul, quantidade anual estimada de 150 unidades, com valor unitário de R\$ 23,34/un;

Item 37 - **Halter emborrachado**, possuindo camada impermeável revestida em vinil PVC, resistente a oxidação e impacto, lavável. O produto deverá pesar 1 kg, quantidade anual estimado de 60 unidades, com valor unitário de R\$ 17,12/un;

Item 38 - **Halter emborrachado**, possuindo camada impermeável revestida em vinil PVC, resistente a oxidação e impacto, lavável. O produto deverá pesar 2 kg, quantidade anual estimada de 60 unidades, com valor unitário de R\$ 34,24/un;

Item 39 - **Halter emborrachado**, possuindo camada impermeável revestida em vinil PVC, resistente a oxidação e impacto, lavável. O produto deverá pesar 3 kg, quantidade anual estimada de 60 unidades, com valor unitário de R\$ 51,36/un;

Item 40 - **Halter emborrachado**, possuindo camada impermeável revestida em vinil PVC, resistente a oxidação e impacto, lavável. O produto deverá pesar 4 kg, quantidade anual estimada de 30 unidades, com valor unitário de R\$ 68,48/un;

Item 41 - **Halter emborrachado**, possuindo camada impermeável revestida em vinil PVC, resistente a oxidação e impacto, lavável. O produto deverá pesar 5 kg, quantidade anual estimada de 30 unidades, com valor unitário de R\$ 85,60/un;

Item 42 - **Cama elástica individual**, confeccionada em tubo em aço 1010/1020 pintado em epóxi, pernas removíveis que se encaixam e travam através de pinos de fixação na parte inferior do arco o que facilita o transporte e armazenagem, sistema de tração: 32 molas de aço, sapatas em PVC, cor preta, antiderrapante, tela-sanet preta, costurada com linha de nylon e alças de fita militar de 50 mm, na parte superior contornando toda a tela. Proteção ou saia, confeccionada em napa cicap preta, com sistema de fixação por elásticos embutidos nas bordas superior e inferior. Cor de pintura e tela preta: preto. Suporta peso de até 150 kg. Dimensões aproximadas (diâmetro x altura): 960 x 200 mm. Peso aproximado: 8,20 kg, quantidade anual estimada de 30 unidades, com valor unitário de R\$ 183,84/un;

Item 43 - **Step aeróbico nacional**, injetado com duas regulagens de altura e antiderrapante, confeccionado em polietileno em cores diversas, camada antiderrapante, com regulagem simultânea de altura através de encaixes, medidas mínimas do produto: 98 cm x 39 cm x 15 cm. Peso 5 kg, quantidade anual estimada de 30 unidades, com valor unitário de R\$ 335,58/un;

Item 44 - **Tornozeleira de peso**, 3 kg, possuindo enchimento de granalha de ferro e regulagem de velcro na ponta, revestidos por nylon 70, sendo indicada para fitness, condicionamento físico e trabalhos de fisioterapia, quantidade anual estimada de 40 pares, com valor unitário de R\$ 28,21/par;

Item 45 - **Tornozeleira de peso**, 5 kg, possuindo enchimento de granalha de ferro e regulagem de velcro na ponta, revestidos por nylon 70, sendo indicada para fitness, condicionamento físico e trabalhos de fisioterapia, quantidade anual estimada de 40 pares, com valor unitário de R\$ 39,88/par;

Item 46 – **Bola para Exercícios**, Gynastic Ball, ø45 cm, c/DVD de exercícios: Bola p/Exercícios de Pilates, Fisioterapia, Fitness, Psicologia e Home Care. Produto vinílico, atóxico, com capacidade para suportar até 200 kgs. Cor amarela. Fabricada no Brasil, com padrão e Qualidade Internacional, quantidade anual estimada de 20 unidades, com valor unitário de R\$ 57,39/un;

Item 47 - **Bola para Exercícios**, Gynastic Ball, ø55 cm, c/DVD de exercícios: Bola p/Exercícios de Pilates, Fisioterapia, Fitness, Psicologia e Home Care. Produto vinílico, atóxico, com capacidade para suportar até 200 kgs. Cor vermelha. Fabricada no Brasil, com padrão e Qualidade Internacional, quantidade anual estimada de 20 unidades, com valor unitário de R\$ 63,23/un;

Item 48 - **Bola para Exercícios**, Gynastic Ball, ø85 cm, c/DVD de exercícios: Bola p/Exercícios de Pilates, Fisioterapia, Fitness, Psicologia e Home Care. Produto vinílico, atóxico, com capacidade para suportar até 200 kgs. Cor azul. Fabricada no Brasil, com padrão e Qualidade Internacional, quantidade

anual estimada de 20 unidades, com valor unitário de R\$ 116,72/un;

Item 49 - **Bola para Exercícios**, Gynastic Ball, ø95 cm, c/DVD de exercícios: Bola p/Exercícios de Pilates, Fisioterapia, Fitness, Psicologia e Home Care. Produto vinílico, atóxico, com capacidade para suportar até 200 kgs. Cor roxa. Fabricada no Brasil, com padrão e Qualidade Internacional, quantidade anual estimada de 20 unidades, com valor unitário de R\$ 160,50/un;

Item 50 - **Bosu Balance Trainer**. Diâmetro: 55 cm; Altura: 25 cm; Peso máximo suportado: 200 kg; Composição: látex 3,0 mm; Cor: azul; 02 ganchos laterais para fixação de elásticos; encaixes de mão para transporte; 2 tubbings elásticos, 2 alças de mão e 1 bomba manual. Composta em látex especial com 3,0 mm de espessura: garante resistência e absorção de impactos; contém associação de resistores elásticos: proporciona diversos tipos de exercícios; gera resistência: permite a aplicação de exercícios para fortalecimento muscular; oferece estabilidade e permite a execução de exercícios que não são possíveis em bolas inteiras, quantidade anual estimada de 04 unidades, com valor unitário de R\$ 466,97/un;

Item 51 - **Disco de Rotação**: Exercitador de Quadril. Trineo de equilíbrio e coordenação; treino de propriocepção; pode ser utilizado no sentido horário ou anti-horário; possui EVA no lado inferior, para evitar deslizamentos; possui piso antiderrapante com revestimento de ravena de feijão; peso máximo suportado: 135 kg; Composição física: madeira padrão eucalipto: de espécie Lyptus Grandis, certificada pela FSC; Piso antiderrapante com revestimento de ravena de feijão na cor azul; ase revestida em EVA lixada; Aço Carbono; Dimensões: 39,5 cm x 39,5 cm x 6,5 cm (C x L x A) Peso: 4789 kg, quantidade anual estimada de 04 unidades, com valor unitário de R\$ 231,57/un;

Item 52 - **Tábua Proprioceptiva Retangular**, Dupla de Madeira Retangular, Dupla Desmontável. Treino de equilíbrio e coordenação; treino de propriocepção; possibilita graus de dificuldade para treino de equilíbrio e propriocepção; auxilia no controle do equilíbrio de propriocepção corporal; auxilia no treino de coordenação; peso máximo permitido: 135 kg; Composição: madeira padrão eucalipto da espécie Lyptus Grandi certificada pela FSC; piso antiderrapante com revestimento de ravena de feijão na cor azul; base revestida em EVA, quantidade anual estimada de 04 unidades, com valor unitário de R\$ 238,31/un;

Item 53 – **Tatamis**, especialmente desenvolvidos em EVA (etil vinil acetato), com composição extra do produto, proporcionando encaixe perfeito e excelente efeito memória (resposta ao impacto recebido). Película texturizada e siliconizada “não queima”. Corte perfeito em 90°. Medindo 2,00 x 1,00 x 0,40 m, quantidade anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 243,18;

Item 54 - **Uniforme voleibol feminino**, composto por 25 camisas em poliamida e 25 shorts em suplex, com bordados de brasão, logos, números frente e costas em sublimação, conforme arte fornecida, quantidade anual estimada de 02 jogos, com valor unitário de 1.993,80/jg;

Item 55 - **Uniforme voleibol masculino**, composto por 25 camisas em poliamida e 25 calções em microfibra, com bordados de brasão, logos, números frente e costas em sublimação, conforme arte fornecida, quantidade anual estimada de 02 jogos, com valor unitário de R\$ 1.993,80/jg;

Item 56 - **Uniforme basquete masculino**, composto por 25 camisas em poliamida, 25 bermudas em microfibra, com bordados de brasão, logos, números frente e costas em sublimação, conforme arte fornecida, quantidade anual estimada de 02 jogos, com valor unitário de 1.993,80/jg;

Item 57 - **Uniforme basquete feminino**, composto por 25 camisas em poliamida, 25 shorts em suplex, com bordados de brasão, logos, números frente e costas em sublimação, conforme arte fornecida, quantidade anual estimada de 02 jogos, com valor unitário de R\$ 1.993,80/jg;

Item 58 - **Uniforme para futebol masculino**, com 44 camisas em 100% poliéster Dry Soft microfibra e 44 calções em 100% poliéster Dry Soft microfibra, 04 conjuntos de goleiro, com camisa 100% poliéster Dry Soft microfibra e calça em 100% poliéster Dry Soft microfibra, com bordados de brasão, logos, números frente e costas em sublimação, 48 pares de meião profissional, corpo 49% poliamida, 35% algodão, 11% poliéster, 5% elastodieno, conforme arte fornecida, quantidade anual estimada de 05 jogos, com valor unitário de R\$ 2.269,78/jg;

Item 59 - **Uniforme para futsal masculino**, com 30 camisas em 100% poliéster Dry Soft microfibra e 30 calções em 100% poliéster Dry Soft microfibra, 04 conjuntos de goleiro, com camisa 100% poliéster Dry Soft microfibra e calça em 100% poliéster Dry Soft microfibra, com bordados de brasão, logos, números frente e costas em sublimação, 34 pares de meião profissional, corpo 49% poliamida, 35% algodão, 11% poliéster, 5% elastodieno, conforme arte fornecida, quantidade anual estimada de 05 jogos, com valor unitário de R\$ 1.661,98/jg;

Item 60 - **Kimono de Judô**, com selo eletrônico, oficial da IJF, válido para competições internacionais, Padrão Olímpico, blusão tecido trançado, 80% algodão e 20% poliéster, gramatura de 930 gr/m2, múltiplos reforços cor azul, calça super reforçada, dupla da coxa para baixo. Etiqueta IJF OFFICIAL SUPPLIER no final da gola certifica que este produto é oficializado pela Federação Internacional de Judô, aprovado pela INTERNACIONAL JUDO FEDERATION – IJF. Tamanhos de 1,70 à 1,90 m, quantidade anual estimada de 10 unidades, com valor unitário de R\$ 1.130,14/un;

Item 61 - **Kimono de Judô**, com selo eletrônico, oficial da IJF, válido para competições internacionais, Padrão Olímpico, blusão tecido trançado, 80% algodão e 20% poliéster, gramatura de 930 gr/m2, múltiplos reforços cor branco, calça super reforçada, dupla da coxa para baixo. Etiqueta IJF OFFICIAL SUPPLIER no final da gola certifica que este produto é oficializado pela Federação

REGISTRO DE PREÇOS

Internacional de Judô, aprovado pela INTERNACIONAL JUDO FEDERATION – IJF. Tamanhos de 1,70 à 1,90 m, quantidade anual estimada de 10 unidades, com valor unitário de R\$ 1.130,14/un;

Item 62 - **Conjunto de Agasalho**, agasalho profissional tecido double ponto, composição: 98% poliéster, 2% algodão (flanelado), gramatura: 320 g, punhos em tecido ribana: 100% poliéster 355 g, aplicação em sublimação digital total em cores diversas conforme modelo exigido. Calça profissional tecido double ponto, composição: 98% poliéster, 2% algodão (flanelado) gramatura: 320 g, barras e punhos c/ ajuste elástico/cordão. Bolsa para transporte do material confeccionada em nylon 600 alça de apoio em nylon, medida (a x c x l): 66 x 51 x 37 cm. O conjunto deverá ser sublimado com logotipo da cidade, brasão da Prefeitura, nome da modalidade, nome da cidade, a palavra atleta. Cores e tamanhos: de acordo com pedido, quantidade anual estimada de 200 conjuntos, com valor unitário de R\$ 180,44/cj;

Item 63 - **Colete esportivo**, 100% poliéster, fecho lateral com elástico e acabamento em viés, tamanho G, cores diversas, com estampa do brasão da Prefeitura na frente e nome do Município nas costas, quantidade anual estimada de 600 unidades, com valor unitário de R\$ 9,50/un.

Item 64 - **Protetor de Canela**, homologado pela WTF, fabricado em P.U. Com a parte interior moldada no formato da canela para garantir maior conforto. Atadura com elástico. Material de altíssima durabilidade. Proteções aprovadas pela *World Taekwondo Federation*. Usadas nos campeonatos mundiais e jogos olímpicos. Cor: branco, quantidade anual estimada de 50 pares, com valor unitário de R\$ 119,28/par;

Item 65 – **Antebraço**, homologado pela WTF, fabricado em P.U. Com a parte interior moldada no formato da canela para garantir maior conforto. Atadura com elástico. Material de altíssima durabilidade. Proteções aprovadas pela *World Taekwondo Federation*. Usadas nos campeonatos mundiais e jogos olímpicos. Cor: branco, quantidade anual estimada de 50 pares, com valor unitário de R\$ 119,28/par;

Item 66 - **Raquete dupla**, em Couro Sintético no Padrão WTF. Composição: Seu interior é preenchido de espuma e revestida de couro sintético. Produto resistente. Aprovada pela WTC, quantidade anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 119,28/un;

Item 67 - **Aparador de chute**, confeccionado em material que não rasga ao chutar, tela de poliéster fio 08, com tecnologia de elasticidade avançado, em seu interior com enchimento que amortece os impactos e, ao mesmo tempo, não afunda, mantendo sempre a sua forma original a cada chute. Medidas 41 x 23x 13 cm, quantidade anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 59,64/un;

Item 68 - **Saco de pancada**, com fita academia, confeccionado em Lona sintética de alta resistência com reforço interno, exclusivo sistema de gancho giratório. Cor preto. Medidas: 150 cm x 1,00 circunferência. Enchimento: espumas moidas e retalhos de tecidos. Acompanha Suporte 04 furos, cor branco, confeccionado em chapa de ferro, medindo 120 x 120 mm, contém: 04 buchas de aço que suportam até 01 tonelada cada. Suporta saco de pancada até 100 Kg, quantidade anual estimada de 30 unidades, com valor unitário de R\$ 248,50/un;

Item 69 - **Aparador de chute reto**, dupla face, medida: 0,60 alt. x 0,35 larg. x 0,20 espessura, revestimento externo em lona plástica trançada. Enchimento espuma D45. Dupla face, lado colorido mais macio. Lado preto mais resistente e duro, quantidade anual estimada de 50 unidades, com valor unitário de R\$ 208,74/un;

Item 70 - **Protetor genital aprovado pela WTF**, corpo rígido, coberto com vinil. Suportado por cinto elástico. Fixado com cordões. Próprio para proteção genital em treinos e combates, quantidade anual estimada de 30 unidades, com valor unitário de R\$ 79,51/un;

Item 71 - **Protetor de cabeça homologado pela WTF**, *World Taekwondo Federation*. Possui fechamento em velcro e recorte perfeito que não limita a visibilidade. Material: Feito de espuma PU (Poliuretano) injetada. Características: Possui encaixe perfeito na cabeça, com proteção para orelhas, preso por velcro, quantidade anual estimada de 50 unidades, com valor unitário de R\$ 154,05/un.

Item 72 - **Pranchão para natação**, iniciação em EVA, indicado para iniciar a prática da natação para uma movimentação correta do nado. Contém orifícios vazados para fixar as mãos que garantem estabilidade do treinamento em conjunto com exercícios, fortalece os membros superiores e inferiores. Medidas: Comprimento: 85 cm x Largura: 45 cm x Espessura: 03 cm, quantidade anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 39,83/un;

Item 73 - **Macarrão de EVA**, ideal para recreação na piscina e realizações de alguns exercícios de hidroginástica e natação. Medidas: Comprimento: 165 cm x Largura: 06 cm x Espessura: 06 cm, quantidade anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 12,88/un;

Item 74 - **Colete EVA**, *Deep Running*, fabricado em borracha EVA de baixa densidade, proporciona fluidez e tem diversas aplicações para os exercícios praticados em piscina. Suporta até 120 kg. Medidas: 71 cm comprimento x 31 cm altura x 4 cm espessura, quantidade anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 48,90/un;

Item 75 - **Plataforma Modular para Fundo de Piscina**, 2 x 4 para natação infantil ou adulta, hidroginástica, hidroterapia, permitindo trabalhar em menor profundidade. Se fixa ao fundo por gravidade, e tem um aumento de estabilidade devido as ventosas colocadas em cada uma das colunas. O produto

de fácil montagem e desmontagem, fácil transporte e armazenamento. Característica: Material atóxico, Colorido. Medidas: (C: 165 x L: 85 x A 45 CM), quantidade anual estimada de 50 unidades, com valor unitário de R\$ 1.786,78/un.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-EDITAL Nº 010/2018

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de Coleção Trânsito Legal**.

Item 1 – 1º Ano Fundamental, quantidade anual estimada de 2.210 unidades, com valor unitário de R\$ 43,99/unid.;
Item 2 – 2º Ano Fundamental, quantidade anual estimada de 2.853 unidades, com valor unitário de R\$ 43,99/unid.;
Item 3 – 3º Ano Fundamental, quantidade anual estimada de 2.579 unidades, com valor unitário de R\$ 43,99/unid.;
Item 4 – 4º Ano Fundamental, quantidade anual estimada de 2.664 unidades, com valor unitário de R\$ 43,99/unid.;
Item 5 – 5º Ano Fundamental, quantidade anual estimada de 2.510 unidades, com valor unitário de R\$ 43,99/unid.;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018-EDITAL Nº 018/2018

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de Mobiliário Escolar e Afins**

Item 1 – Armário de Aço com 2 Portas, de Abrir, dimensões Altura: 1980 mm. (+/-10 mm); Largura: 900 mm. (+/-10 mm); profundidade: 450 mm. (+/-10 mm), COMPOSIÇÃO: Produto elaborado em chapa de aço laminado a frio, SAE 1010/1020. Corpo, portas, prateleiras, cremalheira e reforço das portas em chapa #22 (0,75 mm). Base em chapa de aço #18 (1,25 mm). Barras de travamento das portas com diâmetro mínimo de 6,35 mm (1/4”). Dobradiças internas não visíveis na parte exterior do móvel em chapa de aço laminado a frio #14 (1,9 mm). Maçaneta e canopla em liga metálica não ferrosa, cromada ou niquelada, com travamento por sistema Cremona. Fechadura de tambor cilíndrico embutida na maçaneta com no mínimo 4 pinos. Chaves em duplicata presas às maçanetas correspondentes. As prateleiras devem ser reguláveis através de cremalheiras que permitam o ajuste de alturas entre prateleiras. Na parte superior do chapéu deverá conter a logomarca do fabricante estampada em alto relevo. O acabamento das dobras nos cantos do tampo do armário deve ser com fechamento sem a utilização de solda externa em que a união das chapas ficam nas laterais, com cortes feitos em 45° (arremate). **Acabamento:** Tratamento anti-ferruginoso das superfícies com resistência à corrosão em superfícies com tecnologia nano cerâmica, com conversor químico de zircônio com adição de tenso ativo desengraxante e revestimento, livre de componentes orgânicos voláteis e metais pesados tóxicos. Pintura em tinta pó, na cor cinza, texturizada, epóxi-poliéster, eletrostática, com características antibacterianas, polimerizada em estufa, com espessura mínima de 40 micros com tempo de cura de 10 a 30 minutos e temperatura entre 180°C a 220°C, conforme NBR 10443:2008 - Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas - Método de ensaio. Relatório de nevoa salina que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas (conforme NBR 8094 – Material Metálico Revestido e Não Revestido Corrosão por Exposição à Névoa Salina). O grau de corrosão não deve ser maior que Ri 1 (conforme ISO 4628-3). **RELATÓRIO:** O laudo técnico de ensaio de resistência à corrosão da pintura em câmara de névoa salina e espessura de camada deverá ser emitido e comprovado por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO, podendo ter como referência mobiliário de aço. Deverá ser apresentado:- **NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA**Relatório referente a NBR 8094:1983- Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio - Relatório referente a NBR 10443:2008 - Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas - Método de ensaio - Catálogo com identificação do produto ofertado neste item, quantidade anual estimada de 103 unidades, com valor unitário de R\$ 854,30/un;

Item 2 – Arquivo de Aço com 4 gavetas: dimensões: Altura total: 1335 mm (+/- 10mm) Largura total: 470 mm (+/- 10 mm) Profundidade: 630 mm (+/- 10mm) O produto deve ser certificado pela ABNT, atendendo aos requisitos da Norma 13961:2010. Arquivo de aço tipo vertical com 04 gavetas deslizantes com a seguinte configuração: Gavetas confeccionadas em chapa de aço carbono 22 (0,90 mm) de espessura, formadas por: - Frente da gaveta com estampa para porta etiqueta - Suporte para pasta suspensa formado por requadro. - Base estruturada para união de todo conjunto da gaveta; - As gavetas se movimentam por meio de corrediças telescópicas de no mínimo 45mm de largura com capacidade de 45 kg/par - Fechadura cilíndrica com travamento simultâneo das gavetas - Puxadores em forma de alça de 96 mm com acabamento cromado. - Porta etiquetas estampado na frente da gaveta - O acabamento das dobras nos cantos do tampo do arquivo deve ser com fechamento sem a utilização de solda externa em que a união das chapas ficam nas laterais com cortes feitos em 45° (arremate). - 2 (dois) travamentos internos por meio de um perfil “U” em chapa de aço carbono 22 (0,90 mm) - Para o desnível do piso sapatas reguláveis com no mínimo 34 mm de diâmetro e rosca 3/8”. - Acabamento da superfície em alta produção e fino acabamento, com resistência à corrosão em superfícies. O revestimento é por meio do tratamento de pintura epóxi, com partículas de pó aderidas formando uma película plástica uniforme com espessura mínima de 40 microns e aderência x0/y0 com tempo de cura de 10 a 30 minutos e temperatura entre 180°C a 220°C., garantindo resistência à névoa salina de 300 horas, COMPROVADA POR LABORATORIO ACREDITADO PELO INMETRO. **FABRICAÇÃO:** Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Devem ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. **REFERÊNCIAS:** Pintura das estruturas, cor cinza texturizado **GARANTIA:** Doze meses contra defeitos de fabricação e oxidação. Obs.: a data para cálculo da garantia deve ter como base contra nota. **CONTROLE DE QUALIDADE:** Os lotes de fabricação poderão ser avaliados em qualquer tempo, durante a vigência do contrato pela área técnica ou seus prepostos. **EMBALAGEM** Papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou lâminas de plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto,

REGISTRO DE PREÇOS

de modo a proteger contra danos no transporte e manuseio; fixação por meio de fita adesiva. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto. *Deverá apresentar: Laudo de conformidade ergonômica para com a NR 17 Certificação de produto para com a NBR-13961:2010 da ABNT. Relatório de ensaio referente NBR 8094:1983 – Material Metálico Revestido e Não Revestido Corrosão por Exposição à Névoa Salina (podendo ter como referência mobiliário de aço) arquivo de Aço 4 Gavetas, quantidade anual estimada de 105 unidades, com valor unitário de R\$ 640,94/un; e*

Item 3 – Banco para refeitório, tamanho Infantil, bancos em assentos confeccionados em compensado multilaminado 15 mm, revestidos em fórmica, bordas em PVC. Estrutura em tubo de aço retangular 20 x 30 mm. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20 mm x 48 mm com espessura de 1,5 mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,00 mm. Uma barra de sustentação em tubo retangular medindo 50mm x 30mm fixadas entre as colunas. Sapatas antiderrapantes e também com a função de proteção da pintura em formato oblongular acompanhando os pés, medindo aproximadamente 156 mm x 55 mm x 52 mm com tolerância de +/- 1,00 mm, fabricadas em polipropileno virgem, injetadas na mesma cor do tampo e fixadas à estrutura por meio de rebites galvanizados. Medida do Banco: 2000 mm x 300 mm x 350 mm, quantidade anual estimada de 32 unidades, com valor unitário de R\$ 171,87/un;

Item 4 – Banco para refeitório Tamanho Médio, Banco com assento confeccionado em compensado multilaminado 15 mm, revestidos em fórmica, bordas em PVC. Estrutura em tubo de aço retangular 20 x 30 mm. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20 mm x 48 mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,00mm. Uma barra de sustentação em tubo retangular medindo 50 mm x 30 mm fixadas entre as colunas. Sapatas antiderrapantes e também com a função de proteção da pintura em formato oblongular acompanhando os pés, medindo aproximadamente 156mm x 55mm x 52mm com tolerância + / - 1,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, injetadas na mesma cor do tampo e fixadas à estrutura por meios de rebites galvanizados. Medida do Banco: 2000mm x 300mm x 380mm, quantidade anual estimada de 36 unidades, com valor unitário de R\$ 169,44/un;

Item 5 – Cadeira Fixa Secretária sem Braço e Pé em “C”, cadeira fixa modelo pé em “C” Certificada conforme norma NBR 13962:2006 emitido por OCP **DIMENSÕES:** Altura do Assento - 450 mm (+/-10 mm) **DESCRIPTIVO: Assento** em madeira compensada multilaminada, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 10,5 mm / 7 lâminas. Espuma de poliuretano flexível de alta resiliência, isento de CFC, com densidade entre 50 e 55 kg/m3 e moldada anatomicamente com espessura mínima de 40 mm. Medidas: Largura de 420 mm e profundidade de 400 mm (+/-10 mm) - Encosto com espuma em poliuretano flexível de alta resiliência, isento de CFC com densidade entre 50 e 55 kg/m3 e moldada anatomicamente com espessura mínima de 40 mm. Medidas: Largura de 360 mm e altura de 280 mm (+/-10mm) Características do tecido: - Composição: 100% Poliéster; - Desenho/ ligamento: Crepe; - Peso mínimo: 270 g/m2; - Resistência à abrasão: Pilling 0 (zero) Padrão 5; - Solidez da cor à fricção: classe 5; - Solidez da cor à luz: classe 5; - Tratamentos: proteção com produto impermeabilizante "SCOTCHGARD" ou "TEFLON"; - Cor: PRETA. ESTRUTURA: - Estofados com revestimento em tecido Crepe na cor preto. Em tubos de aço carbono 1010/1020 com bitola 19,05 mm em chapa de 1,90 mm de espessura no mínimo, unidos por processo MIG, dobrada em peça única tipo “C” com apoio por meio de sapatas meia cana. Suporte do encosto formado por peça em forma de “L” construído em chapa de aço com espessura de no mínimo ¼”. Acabamento da superfície em alta produção e fino acabamento, com resistência à corrosão em superfícies. O revestimento é por meio de pintura epóxi, com partículas de pó aderidas formando uma película plástica uniforme com espessura mínima de 40 microns e aderência x0/y0 com tempo de cura de 10 a 30 minutos e temperatura entre 180°C a 220°C. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Devem ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. EMBALAGEM Embalagem em papelão ondulado, saco plástico ou lâminas de plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, de modo a proteger contra danos no transporte e manuseio; fixação por meio de fita adesiva sem contato direto com o produto. **GARANTIA** Doze meses contra defeitos de fabricação e oxidação. Obs.: a data para cálculo da garantia deve ter como base o Contra Nota. Apresentar documentação: Certificado de acordo com a NBR 13962:2006, emitido por OCP » laudo técnico que comprove as características especificadas para o tecido, em papel timbrado, emitido por laboratório especializado, acompanhado de amostra do tecido identificada, medindo 20 x 20 cm, afixada em cartela; A identificação clara e inequívoca do componente ensaiado (espuma e tecido), é condição essencial para validação dos laudos. Os laudos devem conter identificação do fabricante; correspondência com amostras entregues; data; nome e assinatura do técnico responsável. Referente as normas NBR ISO 105-X12:2007 - Têxteis - Ensaio de solidez da cor - Parte X 12: Solidez à fricção. NBR 10591:2008 - Materiais têxteis - Determinação da gramatura de superfícies têxteis. NBR 12546:1991 - Materiais têxteis - Ligamentos fundamentais de tecidos planos – Terminologia, quantidade anual estimada de 103 unidades, com valor unitário de R\$ 169,32/un;

Item 6 – COLCHÃO, infantil em espuma flexível de poliuretano, certificado pelo INMETRO, de acordo com o estabelecido nas Portarias nº 79, de 03/02/2011, nº 387 de 03/09/2011 e nº 349 de 09/07/2015, e ainda em conformidade com as normas ABNT NBR 13579-1: 2011 – Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases – Parte 1: Requisitos e métodos de ensaios e ABNT NBR 13579-2: 2011 – Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases – Parte 2: Revestimento. Espuma de poliuretano flexível com densidade D18, integral (tipo “simples”) integral (sem colagem horizontal), revestido em material têxtil plastificado, atóxico, na cor AZUL REAL, impermeável, com costura simples e acabamento em cadaço impermeável. Dimensões: - Comprimento: 114 cm; - Largura: 60 cm; - Altura: 12 cm, quantidade anual estimada de 442 unidades, com valor unitário de R\$ 119,00/un;

Item 7 - COLCHONETE FINO; de espuma flexível de poliuretano, certificado pelo INMETRO, e, em conformidade com a norma NBR 13579- 1: 2011 - Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases - Parte 1: Requisitos e métodos de ensaios e NBR 13579-2: 2011 - Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases - Parte 2: Revestimento. **CONSTITUINTES E DIMENSÕES:** Espuma de poliuretano flexível com densidade D20, integral (sem colagem horizontal), revestido em material têxtil plastificado (corino), atóxico, na cor AZUL REAL, impermeável, com costura simples e acabamento em cadaço impermeável. **Dimensões:** - Comprimento: 1000 mm - Largura: 600 mm; - Altura: 50 mm - Tolerâncias do produto acabado com base nas dimensões declaradas na etiqueta, de +/- 1,5cm para largura e comprimento e -0,5cm/+1,5cm para a altura. **SELO INMETRO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE:** O colchonete deverá possuir Selo INMETRO de Identificação da Conformidade, costurado diretamente no corpo do colchonete. Será necessária também a aposição do selo na embalagem, quando esta não for de material transparente. Certificado de Conformidade INMETRO deve corresponder a especificação do colchonete para trocador (CT-01) padrão FDE. **FABRICAÇÃO:** Para fabricação é indispensável seguir especificações técnicas e recomendações das normas vigentes específicas para cada material. **IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:** - Etiqueta(s) confeccionada(s) em material resistente à lavagem e indelével, costurada(s) ao revestimento do colchonete, com informações permanentes, em língua portuguesa, contendo: - Nome do fornecedor; - Nome do fabricante; - Logomarca do fabricante; - Endereço / telefone do fornecedor; - Data de fabricação (mês/ano); - N° do contrato; - Garantia até 12 meses após a data da nota fiscal de entrega; - Código FDE do produto; - Tipo de espuma; - Densidade nominal; - Classificação do produto; - Marca e modelo; - Dimensões nominais (altura x comprimento x largura); - Composição do revestimento; - Origem do produto; - Indicação dos cuidados mínimos para conservação do produto. **GARANTIA:** Mínima de um ano contra defeitos de fabricação. Obs.: A data para cálculo da garantia deve ter como base o último dia da entrega. **CONTROLE DE QUALIDADE:** Os lotes de fabricação poderão ser avaliados em qualquer tempo, durante a vigência do contrato pela área técnica da FDE ou seus prepostos, quantidade anual estimada de 555 unidas, com valor unitário de R\$ 64,00/un;

Item 8 – Conjunto Mesa e Banco para Refeitório tamanho Infantil, conjunto composto de mesa e dois bancos. Mesa com tampo confeccionado em compensado multilaminado de 30mm nas extremidades, revestido em fórmica (bege / palha), bordas em PVC, fixada a estrutura por meio de parafusos autoatarrachantes e invisíveis, base do tampo da mesa formada por tubos retangulares 20mm x 30mm, 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongos medindo 77mm x 40 mm com espessura mínima de 1,22 mm. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,00mm. Uma barra de sustentação em tubo retangular medindo 50mm x 30mm fixadas entre as colunas. Sapatas antiderrapantes e também com a função de proteção da pintura em formato oblongular acompanhando os pés, medindo aproximadamente 156 mm x 55 mm x 52 mm com tolerância de +/- 1,00 mm, fabricadas em polipropileno virgem, injetadas na mesma cor do tampo e fixadas à estrutura por meio de rebites galvanizados. Bancos com assentos confeccionados em compensado multilaminado 15mm, revestidos em fórmica, bordas em PVC. Estrutura em tubo de aço retangular 20 x 30mm. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,00mm. Uma barra de sustentação em tubo retangular medindo 50mm x 30mm fixadas entre as colunas. Sapatas antiderrapantes e também com a função de proteção da pintura em formato oblongular acompanhando os pés, medindo aproximadamente 156 mm x 55 mm x 52 mm com tolerância de +/- 1,00 mm, fabricadas em polipropileno virgem, injetadas na mesma cor do tampo e fixadas à estrutura por meio de rebites galvanizados. Medida da Mesa: 2000 mm x 700 mm x 590 mm, quantidade anual estimada de 79 unidades, com valor unitário de R\$ 658,00/un;

Item 9 – Conjunto de Mesa e Banco para Refeitório Tamanho Médio, conjunto composto de Mesa e dois Bancos. Mesa com tampo confeccionado em compensado multilaminado de 30 mm nas extremidades, revestido em fórmica, na cor (bege/palha), bordas em PVC, fixada a estrutura por meio de parafusos autoatarrachantes e invisíveis, base do tampo da mesa formada por tubos retangulares 20mm x 30mm, 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongo medindo 77 mm x 40 mm com espessura mínima de 1,2mm. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20 mm x 48 mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,00 mm. Uma barra de sustentação em tubo retangular medindo 50 mm x 30 mm fixadas entre as colunas. Sapatas antiderrapantes e também com a função de proteção da pintura em formato oblongular acompanhando os pés medindo aproximadamente 160 mm x 55 mm x 23 mm com tolerância +/- 1,00 mm, fabricadas em polipropileno virgem, injetadas na mesma cor do tampo e fixadas à estrutura através de parafusos auto brocante flangeado ph 4,2x16. Banco com assentos confeccionados em compensado multilaminado 15mm, revestidos em Fórmica, bordas em PVC; Estrutura em tubo de aço retangular 20 x 30mm. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,00mm. Uma barra de sustentação em tubo retangular medindo 50 mm x 30 mm fixadas entre as colunas. Sapatas antiderrapantes e também com a função de proteção da pintura em formato oblongular acompanhando os pés, medindo aproximadamente 156 mm x 55 mm x 52 mm com tolerância de +/- 1,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, injetadas na mesma cor do tampo e fixadas à estrutura por meio de rebites galvanizados.Medida da Mesa: 2000mm x 700 mm x 640 mm Medida do Banco: 2000 mm x 300 mm x 380 mm, quantidade anual estimada de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 690,00/un;

Item 10 – Estante de Aço (prateleira), dimensões:
Altura: 1980 mm (+/-10mm)
Largura: 920 mm (+/10mm)
Profundidade: 450 mm (+/-10mm)
Produto Certificado conforme NBR 13961:2010. Estante de fundo e

REGISTRO DE PREÇOS

laterais travada por reforços em “X”, com 06 prateleiras removíveis e ajustáveis com dupla dobra no sentido longitudinal, formando 05 vãos. **COMPOSIÇÃO:** Produto elaborado em chapa de aço laminado a frio SAE 1010/1020 - 6 Prateleiras removíveis e ajustáveis medindo 920 mm x 450 mm elaboradas em chapa #24 (0,60 mm) dotadas de 2 (dois) reforços internos longitudinal tipo Ômega, em chapa de #24 (0,60 mm) de espessura em toda sua extensão, com dupla dobra no sentido longitudinal - Colunas em perfil “L” com abas de 30mm confeccionadas em chapa #16 (1,50mm de espessura), dotadas de furação com 8mm de diâmetro, dispostos verticalmente, equidistantes à 50 mm, propostos para permitir a regulação em altura de cada prateleira, possibilitando ainda a variação de abertura dos vãos - Reforços em “X” no fundo e nas laterais, confeccionado em chapa 16 (1,50 mm) -Montagem por meio de parafusos (¼ x ½) e porcas (¼) ambos zincados e sextavados. **ACABAMENTO:** Pintura em tinta em pó híbrida, epóxi-poliéster, eletrostática, com características antibacterianas, polimerizada em estufa, com espessura mínima de 40 microns e aderência x0/y0 com tempo de cura de 10 a 30 minutos e temperatura entre 180°C a 220°C - Laudo de nevoa salina que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas (conforme NBR 8094 – Material Metálico Revestido e Não Revestido Corrosão por Exposição à Névoa Salina). O grau de corrosão não deve ser maior que Ri 1 (conforme ISO 4628-3). COR Cor cinza Injetados na cor cinza compatível. Documentação a ser apresentada **NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA** Apresentar certificado de acordo com a NBR 13961:2010 – Moveis para escritório – Armários - O laudo técnico de ensaio de resistência à corrosão da pintura em câmara de névoa salina deverá ser emitido e comprovado por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO, podendo ter como referência mobiliário de aço, quantidade anual estimada de 204 unidades, com valor unitário de R\$ 446,00/un;

Item 11 – Lousa Verde Quadriculada, com linhas guias visíveis a curta distância, indicada para quem necessita dar aula com gráficos. Dados técnicos do Lousa Verde Quadriculada: Medida: 3m largura X 1,20m altura Quadro confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto por laminado verde com linhas guias. Moldura em alumínio anodizado. Fixação invisível em PS. Suporte para giz em toda a extensão do quadro. Cor da Moldura: Alumínio Fosco, Branco e Preto. Espessura total: 17 mm. Diferenciais: Quadro confeccionado em MDF sobreposto por laminado verde lousa com quadriculos de 5 cm. Moldura em alumínio anodizado. Fixação invisível em PS. Suporte para giz em toda extensão do quadro, quantidade anual estimada de 7 unidades, com valor unitário de R\$ 860,00/un;

Item 12 – Mesa para refeitório Tamanho Infantil, mesa com tampo confeccionado em compensado multilaminado de 30mm nas extremidades, revestido em fórmica (bege / palha), bordas em PVC, fixada a estrutura por meio de parafusos auto atarrachantes e invisíveis, base do tampo da mesa formada por tubos retangulares 20mm x 30 mm, 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongos medindo 77 mm x 40 mm com espessura mínima de 1,2 mm. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20 mm x 48 mm com espessura de 1,5 mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,00 mm. Uma barra de sustentação em tubo retangular medindo 50 mm x 30 mm fixadas entre as colunas. Sapatas antiderrapantes e também com a função de proteção da pintura em formato oblongular acompanhando os pés, medindo aproximadamente 156 mm x 55 mm x 52 mm com tolerância de +/- 1,00 mm, fabricadas em polipropileno virgem, injetadas na mesma cor do tampo e fixadas à estrutura por meio de rebites galvanizados. Medida da Mesa: 2000 mm x 700 mm x 590 mm, quantidade anual estimada de 9 unidades, com valor unitário de R\$ 294,44/un;

Item 13 – Mesa para Refeitório Tamanho Médio, mesa com tampo confeccionado em compensado multilaminado de 30 mm nas extremidades, revestido em fórmica, na cor (bege/palha), bordas em PVC, fixada a estrutura por meio de parafusos autoatarrachantes e invisíveis, base do tampo da mesa formada por tubos retangulares 20 mm x 30 mm, 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongo medindo 77 mm x 40 mm com espessura mínima de 1,2 mm. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20 mm x 48 mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,00 mm. Uma barra de sustentação em tubo retangular medindo 50 mm x 30 mm fixadas entre as colunas. Medida da Mesa: 2000 mm x 700 mm x 640 mm, quantidade anual estimada de 13 unidades, com valor unitário de R\$ 305,00/un.;

Item 14 – Trocador, com 2 Portas Fabricado em MDF, branco, com opção de cores nas portas, medidas: 90 cm x 60 cm x 90 cm, quantidade anual estimada de 47 unidades, com valor unitário de R\$ 524,00/um.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018-EDITAL Nº 042/2018

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de Troféus e Medalhas**

Item 1 – Troféu, Taça em Alumínio, Campeão, 1,56 metros, com base de madeira sextavada, medindo em suas partes iguais 24 x 20 cm, com 6 colunas douradas medindo cada uma delas 16 cm de altura, plataforma também sextavada medindo 17 x 17 x 1 cm, para sustentação de um pé cone e uma taça em alumínio repuxado, polido e envernizado, com duas alças em abs metalizadas, na cor dourado, taça com uma tampa com 55 cm de diâmetro e 1,5 mm de espessura, com um bola de alumínio cinzelada e polida na cor dourada. Com gravação e logomarca da Secretaria solicitante, quantidade anual estimada de 16 unidades, com valor unitário de R\$ 449,70/un;

Item 2 – Troféu, Taça em Alumínio, Vice Campeão, 1,30 metros, com base de madeira sextavada, medindo em suas partes iguais 24 x 16 cm, com 3 colunas douradas medindo cada uma delas 30 cm de altura, plataforma também sextavada, medindo 13,5 x 13,5 x 1 cm, para sustentação de um pé cone e uma taça em alumínio repuxado, polido e envernizado, com duas alças em abs metalizadas, na cor dourado, taça com uma tampa com 50 cm de diâmetro e 1,5 mm de espessura, com um bola de alumínio cinzelada e polida na cor dourada. Com gravação e logomarca da secretaria solicitante, quantidade anual estimada de 16 unidades, com valor unitário de R\$ 429,00/un;

Item 3 – Troféu, Taça em Alumínio, 3º lugar, 1,10 metros, com base de madeira sextavada, medindo em suas partes iguais 20 x 14 cm, com 3 colunas

douradas medindo cada uma delas 20 cm de altura, plataforma também sextavada, medindo 12 x 12 x 1 cm, para sustentação de um pé cone e uma taça em alumínio repuxado, polido e envernizado, com duas alças em abs metalizadas, na cor dourado, taça com uma tampa com 46 cm de diâmetro e 1,5 mm de espessura, com um bola de alumínio cinzelada e polida na cor dourada. Com gravação e logomarca da Secretaria solicitante, quantidade anual estimada de 16 unidades, com valor unitário de R\$ 409,00/un;

Item 4 – Troféu, Taça em Alumínio, 4º lugar 0,90 metros, com base de madeira sextavada medindo em suas partes iguais 14 x 14 cm, com 3 colunas douradas medindo cada uma delas 14 cm de altura, plataforma também sextavada medindo 12 x 12 x 1 cm, para sustentação de um pé cone e uma taça em alumínio repuxado, polido e envernizado, com duas alças em abs metalizadas, na cor dourada, taça com uma tampa com 46 cm de diâmetro e 1,5 mm de espessura, com uma bola de alumínio cinzelada e polia na cor dourada. Com gravação e logomarca da secretaria solicitante, quantidade anual estimada de 16 unidades, com valor unitário de R\$ 389,00/un;

Item 5 – Troféu, Taça em Alumínio, Artilheiro 42 centímetros, com base de madeira quadrada cônica, medindo na sua parte inferior 15,5 cm e na superior 10 x 11 cm para sustentação de um pé cone e uma taça em alumínio repuxado, polido e envernizado, com duas alças em abs metalizadas, na cor dourada, taça com uma tampa com 23 cm de diâmetro e 1,5 mm de espessura, com uma chuteira em abs metalizado na cor dourada. Com gravação e logomarca da Secretaria solicitante, quantidade anual estimada de 16 unidades, com valor unitário de R\$ 99,00/un;

Item 6 – Troféu, Taça em Alumínio Goleiro Menos Vazado, 50 centímetros, com base em madeira quadrada cônica, medindo na sua parte inferior 15,5 cm e na superior 10 x 11 cm para sustentação de um pé cone e uma taça em alumínio repuxado, polido e envernizado, com duas alças em abs metalizadas, na cor dourada, taça com uma tampa com 23 cm de diâmetro e 1,5 mm de espessura, com uma chuteira em abs metalizado na cor dourada. Com gravação e logomarca da Secretaria solicitante, quantidade anual estimada de 16 unidades com valor unitário de R\$ 99,00/un;

Item 7 – Troféu, Taça em Alumínio Premiação, 1,10 metros, com base de madeira sextavada medindo em suas partes iguais 18 x 12 cm, com uma base intermediaria de alumínio com frisos medindo em sua parte inferior 20 cm e na parte superior 10 cm, com altura 14 cm, com 01 coluna central dourada medindo 16 x 10 cm, com um carretel em alumínio repuxado e polido medindo 10 cm em cima do carretel uma taça em alumínio repuxado, polido e envernizado, com duas alças em abs metalizadas, na cor dourada, taça uma tampa com 46 cm de diâmetro com espessura de 1,5 mm, com estatueta de jogador ou vitória de honra ao mérito. Com gravação e logomarca da Secretaria solicitante, quantidade anual estimada de 300 unidades com valor unitário de R\$ 99,00/un;

Item 8 – Troféu, Taça, em Alumínio, Premiação, 0,96 metros, com base de madeira sextavada medindo em suas partes iguais 13 x 12 cm, com uma base intermediaria de alumínio com frisos medindo em sua parte inferior 20 cm e na parte superior 10 cm, com altura 14 cm, com 01 coluna central dourada medindo 08 x 10 cm, com um carretel em alumínio repuxado e polido medindo 10 cm em cima do carretel, uma taça em alumínio repuxado, polido e envernizado, com duas alças em abs metalizadas, na cor dourada, taça uma tampa com 46 cm de diâmetro com espessura de 1,5 mm, com estatueta de jogador ou vitória de honra ao mérito. Com gravação e logomarca da Secretaria solicitante, quantidade anual estimada de 300 unidades, com valor unitário de R\$ 89,00/un;

Item 9 – Medalha, personalizada Dourada, 71 x 65 milímetros, com brasão da cidade de Itapecerica da Serra em baixo e alto relevo, com pintura em esmalte em diversas cores, com uma cavidade no verso para colocação de gravação de diversos eventos da Aecretaria solicitante, com fita de cetim com 80 cm de comprimento e 2 cm de largura na cor vermelha, branca e preto, quantidade anual estimada de 510 unidades, com valor unitário de R\$ 5,99/un;

Item 10 – Medalha, personalizada, Prata, 71 x 65 milímetros, com brasão da cidade de Itapecerica da Serra em baixo e alto relevo, com pintura em esmalte em diversas cores, com uma cavidade no verso para colocação de gravação de diversos eventos da secretaria solicitante, com fita de cetim com 80 cm de comprimento e 2 cm de largura na cor vermelha, branca e preto, quantidade anual estimada de 510 unidades com valor unitário de R\$ 5,99/un;

Item 11 – Medalha, personalizada, Bronze, 71 x 65 milímetros, com brasão da cidade de Itapecerica da Serra em baixo e alto relevo, com pintura em esmalte em diversas cores, com uma cavidade no verso para colocação de gravação de diversos eventos da secretaria solicitante, com fita de cetim com 80 cm de comprimento e 2 cm de largura na cor vermelha, branca e preto., quantidade anual estimada de 510 unidades, com valor unitário de R\$ 5,99/un;

Item 12 – Medalha, personalizada Ouro 65 x 85 milímetros, com brasão da cidade de Itapecerica da Serra em baixo e alto relevo, com pintura em esmalte em diversas cores, com uma cavidade no verso para colocação de gravação de diversos eventos da Secretaria solicitante, com fita de cetim com 80 cm de comprimento e 2 cm de largura na cor vermelha, branca e preto, quantidade anual estimada de 2000 unidades com valor unitário de R\$ 6,49/un;

Item 13 – Medalha, personalizada, Prata 65 x 85 milímetros, com brasão da cidade de Itapecerica da Serra em baixo e alto relevo, com pintura em esmalte em diversas cores, com uma cavidade no verso para colocação de gravação de diversos eventos da Secretaria solicitante, com fita de cetim com 80 cm de comprimento e 2 cm de largura na cor vermelha, branca e preto, quantidade anual estimada de 2000 unidades, com valor unitário de R\$ 6,49/un;

Item 14 – Medalha, personalizada, Bronze, 65 x 85 milímetros, com brasão da cidade de Itapecerica da Serra em baixo e alto relevo, com pintura em esmalte em diversas cores, com uma cavidade no verso para colocação de gravação de diversos eventos da Secretaria solicitante, com fita de cetim com 80 cm de comprimento e 2 cm de largura na cor vermelha, branca e preto, quantidade anual estimada de 2000 unidades, com valor unitário de R\$ 6,49/un.

Itapecerica da Serra, 28 de dezembro de 2018.

SIMONE CREMM
Diretora
Departamento de Suprimentos

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa 002/2018 - DCI

INSTITUI CALENDÁRIO A SER UTILIZADO PARA PROVIDENCIA A CARGO DOS DEPARTAMENTOS RESPONSÁVEIS AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DAAUDESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de aprimorarmos a gestão em relação das informações a serem registrados no sistema AUDESP.

Considerando os comunicados do TCESP em relação as informações a serem prestadas e que devem serem providenciado dentro do calendário estipulado, sob pena de multa nos atrasos.

Considerando as reuniões promovidas pelo DCI com servidores cadastrados no sistema AUDESP e que necessita de tempo hábil para cumprir as exigências.

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Fica o Departamento de Controle Interno responsável de anualmente ajustar aos interesses municipais o calendário emitido pelo TCESP nas informações a serem enviados no sistema AUDESP.

Art. 2º O calendário emitido pelo TCESP anualmente para serem lançados no sistema AUDESP será recuado em no mínimo 5 (cinco) dias pelo Departamento de Controle Interno.

Art. 3º Os dados a serem alimentados no sistema AUDESP deverá ser seguido as datas desta Instrução, sem prejuízo ao Comunicado SDG 37/2018 – TCESP que estará anexo a esta instrução.

Itapecerica da Serra, 20 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

Manoel F da Luz Neto
Diretor Dep. Controle Interno

CALENDÁRIO – DCI - AUDESP

Até 03/01	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis do mês de nov/18 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber). 2) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária – Pagamento – Fase III do Sistema Audesp, relativo a Nov/18. b) Documento de Folha Suplementar – Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a Nov/18, se couber 3) ITAPREV a) Encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente ao mês de nov/18.
Até 04/01	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de nov/18 (balancetes isolados e conjuntos). b) Atualização do cadastro geral de entidades e pessoas dados de dez/18 2) Prefeitura a) Documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a dez/2018. b) Documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a dez/2018. c) Documento de Cargo e documento de Função (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a dez/18. 3) ITAPREV a) Encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo ao mês de nov/18.
Até 10/01	1) Prefeitura a) Documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a dez/2018 e documento Quadro de Pessoal relativo ao 3º quadr/2018. b) Documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a dez/18.
Até 16/01	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a dez/2018. b) Documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a dez/2018, se couber. 1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Envio da conciliação bancária mês nov/18 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 25/01	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar Questionário de Transporte relativo ao 3º quadr/18.
Até 25/01	1) Prefeitura a) Envio dos dados através do SisCAAWeb (exercício 2018).
Até 25/01	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis do mês de dez/18 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber). 2) Prefeitura a) Atas de audiências públicas para elaboração das propostas orçamentárias (orçamento exercício 2019). b) Encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º bim/18 (Anexo 12 RREO) c) Encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 6º bim/18 (Anexo 8 RREO) d) Enviar peças de planejamento atualizadas relativas ao 3ºquadr/18 (PPA, LDO e LOA).

Até 30/01	1) Prefeitura a) Enviar dados das publicações das receitas e despesas do ensino (artigo 256 da CE), pareceres dos Conselhos do FUNDEB relativos ao 4º trim/18.
Até 31/01	1) Prefeitura a) Documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a jan/2019. b) Enviar peças de planejamento iniciais (PPA-Inicial, LDO-Inicial e LOA-Inicial, para vigência em 2019 – dados estruturados). Encaminhar também os respectivos documentos onde contam os textos das referidas leis. 1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de dez/18 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 01/02	1) ITAPREV a) Encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente ao mês de dez/18.
Até 06/02	1) Prefeitura a) Documento de Cargo e documento de Função (módulo Quadro de Pessoal) - Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a Jan/19. b) Documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do Sistema Audesp (se houver), relativo a jan/19. 2) ITAPREV a) Encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a dez/18. 3) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de jan/19.
Até 08/02	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a jan/19. b) Documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a jan/19.
Até 13/02	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis de encerramento parcial de 2018 (balancetes isolados e conjuntos – mês 13/18 – quando couber).
Até 15/02	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar movimento contábil isolado e conjunto de encerramento parcial de 2018 (balancetes isolados e conjuntos- mês 13/18). 2) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a jan/2019. b) Documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a jan/2019, se couber.
Até 22/02	1) Prefeitura a) Encaminhar os dados do IEGM – exercício 2018 (i-AMB; i- CIDADE; i-EDUC; i-FISCAL; i-GOV TI; i-PLANEJAMENTO; i- SAÚDE). 1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar dados relativos ao relatório de atividades de 2018.
Até 22/02	1) Prefeitura a) Enviar dados de publicação da LRF do 6º bim/ 2º sem*/ 3º Quadr/18 (Rel. Resumido. da Exec. Orçamentária, seus demonstrativos e Relatório de Gestão Fiscal).
Até 01/03	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis de encerramento final de 2018 (balancetes isolados e conjuntos – mês 14/18 – quando couber)
Até 01/03	1) Prefeitura a) Documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a fev/19. 2) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Envio da conciliação bancária mês dez/18 e 13/18 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 01/03	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar movimento contábil isolado e conjunto de encerramento final de 2018 (balancetes isolados e conjuntos – mês 14/18). 2) ITAPREV a) Encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente ao mês de jan/19.
Até 06/03	1) Prefeitura a) Documento de Cargo e documento de Função (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a fev/19. b) Documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a fev/19. 2) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de fev/19. 3) ITAPREV a) Encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a jan/19.
Até 08/03	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a fev/19. b) Documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a fev/19. c) Enviar cópia das audiências públicas da saúde e parecer do Conselho de Saúde relativo ao 3º quadr/18 (LC141/2012, art. 36, § 5º). d) Enviar cópia da Ata de audiência pública exigida pelo art.9º § 4º da LRF (cumprimento de metas fiscais) – 3º quadr/18.
Até 15/03	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária – Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a fev/19. b) Documento de Folha Suplementar – Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a fev/19, se couber.
Até 15/03	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis do mês de jan/19 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).
Até 20/03	2) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de jan/19 (balancetes isolados e conjuntos).

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS 1) Prefeitura a) Enviar dados relativos à fixação da remuneração de agentes políticos, incluindo reajustes; mapa de precatórios; dados de encerramento de balanços isolados e conjuntos (apurados pela entidade com base em sua contabilidade); contratos de concessão e permissão de serviços públicos, questionário de serviços de saneamento básico, questionário de contratos de programa; publicação da remuneração de cargos e empregos públicos. b) Enviar dados de publicação da LRF – 1º bim/19 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e seus demonstrativos) c) Encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 1º bim/19 (Anexo 12 RREO) d) Encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 1º bim/19 (Anexo 8 RREO) 2) ITAPREV, Saúde a) Enviar dados relativos à fixação da remuneração de agentes políticos, incluindo reajustes; dados de encerramento de balanços isolados (apurados com base em sua contabilidade). 3) Observações a) 1 - Os leiautes e orientações para o envio dos dados relativos às contas anuais, das Fases I, II, III e IV, encontram-se disponíveis na página do Sistema AudeSP, no link https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/ b) Os Consórcios Públicos e Empresas Estatais Independentes (não integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) manterão a forma de prestação de contas anuais descrita no artigo 45 das Instruções nº 02/2016 para as Fases I e II do Sistema AudeSP. Em relação às Fases III – Atos de Pessoal (inclusive Remuneração) e Fase IV – Licitações e Ajustes (Contratos e Notas de Empenho/Documento similar), além de cumprir o que determina o citado artigo da citada Instrução, deverão encaminhar os dados eletronicamente, conforme já estabelecido nos Comunicados GP nº 14/2016, 21/2016, 23/2016, 28/2016 e 39/2016.
Até 27/03	
Até 29/03	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Envio da conciliação bancária mês jan/19 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 29/03	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis do mês de fev/19 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber). 2) Prefeitura a) Documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema AudeSP (se houver) relativo a mar/19.
Até 03/04	1) ITAPREV a) Encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente ao mês de fev/19.
Até 04/04	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de fev/19 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 05/04	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de mar/19. 2) Prefeitura a) Documento de Cargo e documento de Função (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema AudeSP (se houver), relativo a mar/19. b) Documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema AudeSP (se houver), relativo a mar/19. 3) ITAPREV a) Encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a fev/19.
Até 10/04	1) Prefeitura a) Documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema AudeSP (se houver), relativo a mar/19. b) Documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema AudeSP, relativo a mar/19.
Até 17/04	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária – Pagamento – Fase III do sistema AudeSP, relativo a mar/19. b) Documento de Folha Suplementar – Pagamento – Fase III do sistema AudeSP, relativo a mar/19, se couber. 2) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Envio da conciliação bancária mês fev/19 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 18/04	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis do mês de março/19 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).
Até 25/04	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de março/19 (balancetes isolados e conjuntos). 2) Prefeitura a) Enviar dados da publicação das receitas e despesas do ensino (artigo 256 da CE), pareceres dos Conselhos do FUNDEB relativos ao 1º trim/19.
Até 30/04	1) Prefeitura a) Documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema AudeSP (se houver) relativo a abr/19.
Até 03/05	1) ITAPREV b) Encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente ao mês de mar/19.
Até 03/05	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados abr/19. 2) Prefeitura a) Documento de Cargo e documento de Função (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema AudeSP (se houver), relativo a abr/19. b) Documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema AudeSP (se houver), relativo a abr/19. 3) ITAPREV a) Encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a mar/19.

Até 08/05	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Envio da conciliação bancária mês março/19 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 10/05	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema AudeSP, relativo a abr/2019. b) Documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema AudeSP (se houver), relativo a abr/2019 e documento Quadro de Pessoal relativo ao 1º quadr/2019.
Até 15/05	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema AudeSP, relativo a abr/2019. b) Documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema AudeSP, relativo a abr/2019, se couber.
Até 23/05	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis do mês de abril/19 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).
Até 24/05	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de abril/19 (balancetes isolados e conjuntos). b) Enviar Questionário de Transporte relativo ao 1º quadr/19. 2) Prefeitura a) Enviar peças de planejamento atualizadas relativas ao 1º quadr/19 (PPA,LDO e LOA.)
Até 24/05	1) Prefeitura a) Enviar dados de publicação de LRF do 2º bim/1º quadr/19 (Rel. Resumido. da Exec. Orçamentária, seus demonstrativos e Relatório de Gestão Fiscal). b) Encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2º bim/19 (Anexo 12 RREO). c) Encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2º bim/19 (Anexo 8 RREO).
Até 31/05	1) Prefeitura a) Documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema AudeSP (se houver) relativo a mai/19.
Até 31/05	1) ITAPREV a) Encaminhar dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprio referente a abr/19.
Até 05/06	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde, Empresa Estatal a) Atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de mai/19. b) Envio de conciliação bancária mês abr/19 (balancetes isolados e conjuntos) 2) Prefeitura a) Documento de Cargo e documento de Função (módulo Quadro de Pessoal)– Fase III do sistema AudeSP (se houver), relativo a mai/19. b) Documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema AudeSP (se houver), relativo a mai/2019. 3) ITAPREV a) Encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência relativo a abr/19.
Até 12/06	1) Prefeitura a) Documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema AudeSP (se houver), relativo a mai/2019 b) Documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema AudeSP, relativo a mai/2019 c) Enviar copia das audiências publicas da saúde e parecer do Conselho de Saúde Relativo ao 1º quadr/19 (LC141/2012, art. 36 § 5º). d) Enviar cópia da Ata de Audiência pública exigida pelo art. 9º § 4º da LRF (cumprimento de metas fiscais) - 1º quadr/19.
Até 19/06	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária – Pagamento – Fase III do sistema AudeSP, relativo a mai/2019. b) Documento de Folha Suplementar – Pagamento – Fase III do sistema AudeSP, relativo a mai/2019, se couber.
Até 19/06	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis do mês de maio/19 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).
Até 27/06	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar movimento Enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de maio/19 (balancetes isolados e conjuntos) 2) Municípios: a) Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, deverão prestar informações, por meio de sistema eletrônico disponibilizado por este Tribunal – SisRTS, relativas a todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor, por meio de contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, auxílios, subvenções, contribuições, efetuados no exercício anterior. O acesso à pagina do SISRTS pode ser feito por meio do link disponível em https://www.tce.sp.gov.br/sisrts-sistema-de-repasses-publicos-ao-terceiro-setor
Até 28/06	3) Prefeitura a) Documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema AudeSP (se houver) relativo a jun/2019. 1) ITAPREV a) Encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente a mai/19.
Até 05/07	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de jun/19. 2) Prefeitura a) Documento de Cargo e documento de Função (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema AudeSP (se houver), relativo a jun/2019. b) Documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema AudeSP (se houver), relativo a jun/2019. 3) ITAPREV a) Encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a mai/19.
Até 05/07	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Envio da conciliação bancaria mês mai/19 (balancetes isolados e conjuntos)

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Até 10/07	1) Prefeitura a) Documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Aude sp (se houver), relativo a jun/2019 b) Documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Aude sp, relativo a jun/2019 .
Até 17/07	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária – Pagamento – Fase III do Sistema Aude sp relativo a jun/2019 . b) Documento de Folha Suplementar – Pagamento – Fase III do sistema Aude sp, relativo a jun/2019 , se couber.
Até 19/07	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis do mês de junho/19 (balancetes isolados e conjuntos) – quando couber)
Até 25/07	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de junho/19 (balancetes isolados e conjuntos) 2) Prefeitura a) Enviar dados das publicações das receitas e despesas do ensino (artigo 256 da CE), pareceres dos Conselhos do FUNDEB relativos ao 2º trim/19 . b) Enviar dados da publicação e divulgação da LRF – 1º semestre*/3º bim/19 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e seus demonstrativos). c) Encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 3º bim/19 (anexo 12 RREO) d) Encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 3º bim/19 (Anexo 8 RREO)
Até 31/07	3) Prefeitura a) Documento de Atos Normativos e documentos de Agente Público – Fase III do sistema Aude sp (se houver) relativo a jul/2019
Até 02/08	1) ITAPREV a) Encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente a jun/19 .
Até 07/08	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de jul/19 . b) Envio da conciliação bancária mês jun/19 (balancetes isolados e conjuntos) 2) Prefeitura a) Documento de Cargo e documento de Função (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Aude sp (se houver), relativo a jul/2019 b) Documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Aude sp (se houver), relativo a jul/2019 3) ITAPREV a) Encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a jun/19 .

Até 09/08	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Aude sp, relativo a jul/2019 . b) Documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Aude sp (se houver), relativo a jul/2019 .
Até 15/08	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Aude sp, relativo a jul/2019 . b) Documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Aude sp, relativo a jul/2019 , se couber.
Até 23/08	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis do mês de jul/19 (balancetes isolados e conjuntos) – quando couber)
Até 23/08	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de jul/19 (balancetes isolados e conjuntos) .
Até 30/08	1) Prefeitura a) Documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Aude sp (se houver) relativo a ago/2019 .
Até 30/08	1) ITAPREV a) Encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente a jul/19 .
Até 05/09	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de ago/19 . 2) Prefeitura a) Documento de Cargo e documento de Função (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Aude sp (se houver), relativo a ago/2019 . b) Documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Aude sp (se houver), relativo a ago/2019 . 3) ITAPREV a) Encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a jul/19 .
Até 06/09	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Envio da conciliação bancária mês jul/19 (balancetes isolados e conjuntos) .
Até 11/09	1) Prefeitura a) Documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Aude sp (se houver), relativo à ago/19 e documento Quadro de Pessoal relativo ao 2º quadr/19 . b) Documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Aude sp, relativo a ago/19 .
Até 13/09	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária – Pagamento – Fase III do sistema Aude sp, relativo a ago/19 . b) Documento de Folha Suplementar – Pagamento – Fase III do sistema Aude sp, relativo a ago/19 , se couber.
Até 20/09	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis do mês de ago/19 (balancetes isolados e conjuntos) – quando couber).

Até 25/09	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar Questionário de Transporte relativo ao 2º quadr/19 . b) Enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de ago/19 (balancetes isolados e conjunto) . 2) Prefeitura a) Enviar dados das publicações da LRF – 4º bim/2º quadr/19 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, seus demonstrativos e Relatório de Gestão Fiscal). b) Encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 4º bim/19 (Anexo 12 RREO). c) Encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 4º bim/19 (Anexo 8 RREO). d) Enviar peças de planejamento atualizadas relativas ao 2º quadr/19 (PPA, LDO, LOA).
Até 02/10	1) Prefeitura a) Documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Aude sp (se houver) relativo a set/19 .
Até 03/10	1) ITAPREV a) Encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente a ago/19 .
Até 04/10	1) Prefeitura a) Documento de Cargo e documento de Função (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Aude sp (se houver), relativo a set/19 . b) Documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Aude sp (se houver), relativo a set/19 . 2) ITAPREV a) Encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a ago/19 . 3) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Envio da conciliação bancária mês ago/19 (balancetes isolados e conjuntos) . b) Atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de set/19 .
Até 10/10	1) Prefeitura a) Documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Aude sp (se houver), relativo a set/19 . b) Documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Aude sp, relativo a set/19 . c) Enviar cópia das audiências públicas da saúde e parecer do Conselho de Saúde relativo ao 2º quadr/19 (LC141/2012, art. 36 § 5º). d) Enviar cópia da Ata de audiência pública exigida pelo art. 9º § 4º da LRF (cumprimento de metas fiscais) – 2º quadr/19 .
Até 16/10	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Aude sp, relativo a set/19 . b) Documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Aude sp, relativo a set/19 , se couber.
Até 18/10	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis do mês de set/19 (balancetes isolados e conjuntos) – quando couber).
Até 25/10	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de set/19 (balancetes isolados e conjuntos) . 2) Prefeitura
Até 31/10	1) Prefeitura a) Documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Aude sp (se houver) relativo a out/19 .
Até 01/11	1) ITAPREV a) Encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente a set/19
Até 06/11	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Envio da conciliação bancária mês set/19 (balancetes isolados e conjuntos) . b) Atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de out/19 2) Prefeitura a) Documento de Cargo e documento de Função (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Aude sp (se houver), relativo a out/19 . b) Documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Aude sp (se houver), relativo a out/19 . 3) ITAPREV a) Encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a set/19 .
Até 13/11	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Aude sp, relativo a out/19 . b) Documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Aude sp (se houver), relativo a out/19 .
Até 14/11	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Aude sp, relativo a out/19 . b) Documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Aude sp, relativo a out/19 , se couber.
Até 22/11	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar alterações de cadastros contábeis do mês de out/19 (balancetes isolados e conjuntos) – quando couber).
Até 27/11	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de out/19 (balancetes isolados e conjuntos) . 2) Prefeitura a) Enviar dados da publicação da LRF – 5º bim/19 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e seus demonstrativos). b) Encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 5º bim/19 (Anexo 12 RREO) c) Encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 5º bim/19 (Anexo 8 RREO)
Até 29/11	1) Prefeitura a) Documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Aude sp (se houver) relativo a nov/19 .
Até 29/11	1) ITAPREV a) Encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente a out/19 .

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Até 05/12	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de nov/19. 2) Prefeitura a) Documento de Cargo e documento de Função (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audep (se houver), relativo a nov/19. b) Documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audep (se houver), relativo a nov/19. 3) ITAPREV a) Encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a out/19.
Até 06/12	1) Prefeitura, ITAPREV, Saúde e Empresa Estatal a) Envio da conciliação bancária mês out/19 (balancetes conjuntos e isolados).
Até 11/12	1) Prefeitura a) Documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audep, relativo a nov/19. b) Documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audep (se houver), relativo a nov/19.

A seguir listamos os prazos que devem ser obedecidos relativos às entregas de documentos eletrônicos, integrantes da prestação de contas, cujo envio é eventual, aplicável a todos os órgãos jurisdicionados (das esferas estadual e municipal) ao TCEP.

Informações sobre	Prazo	Módulo
Licitações Anuladas, Desertas, Fracassadas e Revogadas.	Até 05 dias úteis a contar da data de publicação do respectivo ato que concluiu o certame.	Licitação
Licitações Adjudicadas ou Homologadas, total ou parcialmente.	Até 10 dias úteis a contar da data de adjudicação ou homologação (o que ocorrer primeiro).	Licitação
Dispensas e/ou Inexigibilidades	Até 10 dias úteis a contar da ratificação do ato ou finalização do mesmo.	Licitação
Contratos ou Atos Jurídicos análogos celebrados	Até 10 dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato ou emissão da Nota de Empenho/documento similar.	Ajuste
Termos Aditivos, Modificativos ou Complementares.	Até 10 dias úteis a contar da data de sua assinatura.	Termo Aditivo
Exigências de obras, apenas quando o objeto for referente a Obras e Serviços de Engenharia	Até 10 dias úteis a contar da data de assinatura da ordem de serviço para início das obras.	Exigência de Obras
Liquidação da Despesa (módulo Execução)	Até 10 dias úteis a contar da data de Liquidação da Despesa.	Execuções do Ajuste
Pagamento da Despesa	Até 10 dias úteis a contar da data do pagamento da Despesa	Documento Fiscal/Pagamentos
Envio de informação da inexecução do contrato ou nota de empenho/documento similar	Até 10 dias úteis a contar da data da abertura/início do procedimento administrativo	Execuções do Ajuste

Observação: Na Fase IV, os módulos de Documento Fiscal e Empenhos não tiveram prazos estabelecidos, em função de característica própria. Assim, quando o órgão público receber um documento fiscal ou documento similar, ele deve ser cadastrado no respectivo módulo; bem como se houver a emissão de novos empenhos, após o cadastro do contrato ou em decorrência de assinatura de Termo Aditivo, eles também devem ser registrados no respectivo módulo. Vide também Comunicado GP nº 23/2016.

Terceiro Setor

Envio diário	Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, deverão informar, via sistema AUDESP e nos termos estabelecidos na Resolução nº 05/2015 que trata da seletividade, os dados relativos a convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento firmados com o 3º setor, exceção feita aos de valor inferior a 500 (quinhentas) UFESPs.
--------------	--

Observação: os órgãos da administração indireta dos municípios bem como as Câmaras municipais devem informar à Prefeitura a sua relação de precatórios vencidos e a vencer, para que esta possa registrá-los no documento Mapa de Precatórios, como prestação de contas regular do ente municipal.

EDITAIS

EDITAL Nº 057/2018-DCI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018-SE

RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE ATENDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE EQUOTERAPIA PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de classificação das Organizações da Sociedade Civil, aptas a executar serviços no Município.

CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	“Associação de Equoterapia Educacional Texas Ranch” CNPJ 13.857.550/0001-73	10 pontos

EDITAIS

As Organizações da Sociedade Civil poderão impetrar recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação deste resultado no site do Município de Itapecerica da Serra, dirigido à Comissão de Seleção.

O presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site www.itapecerica.sp.gov.br.

Itapecerica da Serra, 26 de dezembro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

SORÁIA REGINA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº058 /2018-DCI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008 /2018-SIDS

CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs SEM FINS LUCRATIVOS QUE EXERCEM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Município de Itapecerica da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, TORNA PÚBLICO que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018-SIDS**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil – OSCs sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Município a partir da homologação deste certame até **31/12/2019**, para a execução de atividades voltadas ou vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, assumindo a gestão no atendimento de idosos a partir de 60 anos.

2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este Edital de credenciamento e a divulgação dos resultados estarão disponíveis para *download* no site www.itapecerica.sp.gov.br, no link da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, com publicação na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra, afixação na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e no Painel de Editais da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra.

2.2. O instrumento convocatório para o Registro de Cadastro de Credenciamento tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos agentes públicos, onde serão observadas as **disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes, bem como o Decreto Municipal nº 2.630/2016 e demais diplomas legais, aplicáveis à espécie. Outrossim, o** procedimento de Chamamento Público e os atos dele decorrentes observarão também as seguintes legislações:

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts 37 e 227;
- b) Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e a Lei Federal nº 12.435/2011, que atualiza a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- c) Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004;
- d) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS – 2005 e suas atualizações;
- e) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS – 2006 e suas atualizações;
- f) Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- g) Lei Federal nº 10.741/2013 – Estatuto do Idoso;
- h) Resolução CNAS nº 01/2013 – Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- i) Caderno de Orientações – Serviço de Proteção Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 2016;
- j) Lei Federal nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso;
- k) Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra e Decreto Municipal nº 2.630/2016; e
- l) demais Legislações Municipais que se remetam a Assistência Social e à proteção ao idoso.

2.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as Organizações da Sociedade Civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.4. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba as Organizações da Sociedade Civil participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas com a celebração dos Termos de Colaboração a serem firmados entre o Município de Itapecerica da Serra e as OSCs serão consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, onerando a seguinte natureza de despesa: 3.3.50.39.00.

3.2. Os valores a serem repassados às OSCs que forem selecionadas, serão provenientes de recursos estaduais, conforme Lei Municipal nº 1.437/2003.

EDITAIS

3.3. O repasse em numerário será realizado em forma de *per capita*, de acordo com o número de idosos, conforme Termo de Colaboração estabelecido.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, ambos do Município de Itapecerica da Serra – SP e/ou de outros Municípios onde funcione a sede da Organização proponente; interessadas na celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, visando à gestão e execução de atividades do Serviço de Proteção Social Básica: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, para idosos com idade a partir de 60 anos, dentro do Município de Itapecerica da Serra.

4.2. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos com idade a partir de 60 anos, deverá reger-se de acordo com o Anexo V – ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL, cuja característica e especificações encontram-se descritas.

4.2.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos está previsto na Política de Assistência Social, na Proteção Social Básica e segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Deve estar pautado nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e levar em consideração que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, bem como a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

4.3. Para fins deste Edital poderão participar as OSCs, aquelas de natureza privada sem fins lucrativos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal e que atendam aos princípios da Política Nacional de Assistência Social, conforme disposições da Lei Federal nº 8.742/1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

4.4. O início das parcerias será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração, conforme minuta no Anexo III, obedecendo à previsão estabelecida neste Edital.

4.5. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do Chamamento nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

4.6. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

4.7. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos deverá ser desenvolvido no Município de Itapecerica da Serra, na região central, atendendo prioritariamente idosos em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelo CRAS e CREAS do Município.

Nº	Região	Nº de Vagas	Valor da per capita	Valor Mensal de Repasse	Valor Anual do Repasse
1	Centro	100	R\$ 94,59	R\$ 9.459,00	R\$ 94.590,00

5. DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os quadros de funcionários indicados pelas OSCs deverão ser compatíveis com o número de atendimento a ser prestado, e serão avaliados pela Comissão de Seleção, que poderá se for o caso, indicar as alterações necessárias.

5.2. Dos Salários dos Trabalhadores:
- Profissionais com funções de Níveis Fundamental e Médio: os salários deverão seguir as convenções trabalhistas do Sindicato vinculado às categorias profissionais;
- Profissionais com funções de Nível Superior: os salários deverão seguir as tabelas de referência dos Conselhos Regionais das categorias profissionais; e
- Coordenadores de Serviço: os salários deverão seguir as tabelas de referência dos Conselhos Regionais das categorias profissionais.

6. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público será constituída pelos servidores nomeados pela Portaria nº 1032/2018 e suas alterações.

6.2. Caberá a Comissão de Seleção processar e julgar o Chamamento Público e dentre as atividades nele compreendidas:

a) receber, avaliar e classificar a documentação discriminada neste Edital; e
b) receber, avaliar, selecionar, aprovar e classificar a proposta do Plano de Trabalho da OSC.

6.3. As OSCs interessadas deverão entregar o ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e o ENVELOPE Nº 2 (PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL) no **Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra**, direcionados à Secretaria Municipal de Inclusão e

Desenvolvimento Social – SIDS, localizado na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, **das 8 às 16h30min, no período de 2 de janeiro de 2019 a 1º de fevereiro de 2019.**

6.4. O proponente deverá apresentar a **DOCUMENTAÇÃO** no **Envelope nº 1** e o **PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL** no **Envelope nº 2** com a identificação a seguir, da seguinte forma:

6.4.1. ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO:

Obrigatório constar por fora do Envelope a etiqueta abaixo e dentro a proposta em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 2 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares, devendo ser numeradas e rubricadas.

Do conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

Nome da Proponente:

Endereço completo:

E-mail: Telefone:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2018-SIDS – PROCESSO Nº

6.4.1.1. Do Conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO:

- I - Requerimento dirigido ao Titular da Administração Pública ao qual compete a autorização da parceria, subscrito pelo representante legal da OSC;
- II - Inscrição no CNPJ, emitida no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de no mínimo 1 (um) ano;
- III - deverá constar no CNPJ seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual, seja na atividade primária e ou secundária na área de Assistência Social, na Proteção Social Básica e no Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos;
- IV - cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015, que comprove a regularidade jurídica;
- V - cópia da última Ata de Eleição que conste a direção atual da OSC registrada, que comprove a regularidade jurídica;
- VI - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta com a comprovação da boa situação financeira da Instituição;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme seu Estatuto Social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no CPF;
- VIII - cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a OSC tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- IX - Certidões Negativas de Débito para Prova de Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;
- X - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XI - declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- XII - apresentar registro da OSC no CMAS e no CMDI;
- XIII - documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da OSC;
- XIV - declaração do representante legal da OSC informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Federal nº 13.204/2015 e no art. 29 do Decreto Municipal nº 2.630/2016;
- XV - declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- XVI - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como Escritura, Matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- XVII - planta baixa e croqui dos espaços das instalações aprovada pela Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra;
- XVIII - Laudo Técnico firmado por profissionais do CREA e inspeção da Vigilância Sanitária;
- XIX - Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura; e
- XX - para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da OSC, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) relatório de atividades desenvolvidas;

b) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

c) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

d) declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas públicas ou privadas, Conselhos de Políticas Públicas e membros de Órgãos Públicos ou Universidades;

e) prêmios locais ou internacionais recebidos; e

f) atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas públicas ou privadas, Conselhos de Políticas Públicas e membros de Órgãos Públicos ou Universidades ou Título de Utilidade Pública.

EDITAIS

6.4.2. ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL:

Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro a proposta em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 2 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares:

Do conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL

Nome da Proponente:
Endereço Completo:
E-mail: Telefone:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2018-SIDS – PROCESSO Nº

6.4.2.1 Do Conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL:

- I - Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, assinado pelo Presidente da OSC, manifestando o interesse na execução do serviço assistencial;
- II - Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo II (uma cópia impressa);
- III - toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial;
- IV - os Planos de Trabalho só serão recebidos e analisados dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- V - os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição;
- VI - nos casos de assinatura por Procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do Procurador; e
- VII - o Plano de Trabalho encaminhado implica na prévia e integral concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital.

7. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO

- 7.1. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos pela Comissão de Seleção, que analisará o cumprimento das exigências referentes à **DOCUMENTAÇÃO** constante no **Envelope nº 1** e ao **Envelope nº 2 PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL**.
- 7.2. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração constante no Envelope nº 1 - DOCUMENTOS, que possui caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará os documentos exigidos de acordo com os arts 33, 34 e 39 da Lei Fededal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 13.204/15.
- 7.3. Após a análise a Comissão de Seleção deliberará sobre a habilitação da Organização, será publicado na Imprensa Oficial do Município e avisado no *site* da Prefeitura.
- 7.4. Na etapa de aprovação do Plano de Trabalho, constante no Envelope nº 2 – PLANO DE TRABALHO, a Comissão de Seleção analisará previamente a fim de verificar se atende os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital, bem como a análise qualitativa, quantitativa e metas para execução do objeto do Plano de Trabalho, sendo que a Comissão de Seleção convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para apresentarem o Plano de Trabalho para serem aprovados, podendo ser consensualmente ajustados, observados os termos e condições constantes neste Edital e na proposta selecionada.
- 7.5. A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho e, se necessário, fará visita às OSCs para conhecer os trabalhos já desenvolvidos com o público alvo deste Edital.
- 7.6. A análise técnica do Plano de Trabalho tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.
- 7.7. Serão eliminadas as propostas:
- a) que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital; e
 - b) que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital.
- 7.8. A Classificação do Plano de Trabalho ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, em acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida:
- a) descrição dos serviços compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;
 - b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas;
 - c) descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliário disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada;
 - d) informação quanto ao número de funcionários detalhando suas qualificações e descrevendo as atribuições que cada um desenvolve;
 - e) indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria;
 - e
 - f) detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).
- 7.9. Pontuação Atribuídos aos Critérios:
- Para cada critério de “a” a “f” será atribuída uma pontuação. A pontuação de cada critério varia de 0 a 3:
- a) 0 (zero) não atende;

- b) 1 (um) atende parcialmente;
- c) 2 (dois) atende satisfatoriamente; e
- d) 3 (três) atende plenamente.

A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a OSC está apta ou não a executar o serviço no Município.

- 7.10. Na hipótese de ocorrer empate na somatória dos pontos apurados, a Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios para ordenar a classificação final:
- I - maior nota nos critérios referente as alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.8;
 - II - maior tempo de atuação na atividade referente ao objeto deste Chamamento Público de acordo com o Estatuto Social; e
 - III - maior tempo de atividade no Município de Itapecerica da Serra comprovado com a inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal.
- 7.11. O resultado final, com a classificação ou desclassificação da Organização interessada, será publicado na Imprensa Oficial do Município e avisado no *site* da Prefeitura.
- 8. DOS IMPEDIMENTOS**
- 8.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, a OSC que:
- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- 9. DOS RECURSOS**
- 9.1. Do resultado de cada uma das Etapas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no *site* do Município de Itapecerica da Serra, dirigido à Comissão de Seleção.
- 9.2. Os recursos referentes ao resultado serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.
- 9.3. Os recursos serão analisados em última instância pela(o) Secretária(o) Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.
- 9.4. Todos os documentos deverão ser devidamente protocolados no **Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra**, direcionados à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, localizado na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040.
- 9.5. O horário de atendimento do Protocolo é de **segunda a sexta-feira das 8 às 16h30min**.
- 9.6. Não serão conhecidos recursos enviados por *e-mail*, *fac-símile* ou qualquer outro meio de comunicação, bem como que não estiver assinado pelo proponente ou, em caso de Procurador, deverá estar acompanhado da respectiva Procuração.
- 10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**
- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - III - declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de

EDITAIS

governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Após decorridos os prazos recursais haverá a publicação das Entidades classificadas e serão remetidos os autos para a autoridade competente, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a fim de realizar a homologação.
11.2. Correrão por conta da proponente todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.
11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica da Serra, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Chamada, seu Termo e demais atos deles decorrentes.
11.4. A homologação deste Chamamento Público não implica em direito adquirido da OSC classificada.

O presente Chamamento Público será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site www.itapecerica.sp.gov.br.

Itapecerica da Serra, 27 de dezembro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

HELENA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO
(Em papel timbrado da Entidade)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA POSSÍVEL EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2019.

RAZÃO SOCIAL, entidade sem fins lucrativos, com sede na _____ - Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, solicita inscrição no CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, para o exercício de _____, para prestar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos e, para tanto, apresenta a documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016 e não divergindo da Constituição Federal.

Outrossim, DECLARA que:
a) apresentará todo e qualquer documento adicional que for exigido ou informação solicitada;
b) autoriza a Prefeitura a proceder, a qualquer tempo, as investigações por ela julgadas oportunas ou necessárias para seu esclarecimento, junto às instalações do requerente ou junto aos órgãos e pessoas relacionadas com o mesmo; e
c) autoriza as pessoas e entidades mencionadas nos documentos apresentados, a prestar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL (ROTEIRO/ESTRUTURA DO DOCUMENTO)
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Nome
- 1.2. Fundação
- 1.3. Presidente/Coordenador(a)
- 1.4. Mandato atual da Diretoria
- 1.5. Fundamentação legal
 - 1.5.1. Constituição da Entidade - conforme Estatuto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

- 2.1. Objeto da Parceria - Justificativa
- 2.2. Capacidade de Atendimento
- 2.3. Forma de Atendimento
- 2.4. Critérios de Elegibilidade
- 2.5. Caracterização do público alvo

3. DEFINIÇÃO DE METAS

- 3.1. Plano de Ação
- 3.2. Fases de Execução
 - 3.2.1. Objetivos
 - 3.2.2. Conteúdo
 - 3.2.3. Período de execução

4. AVALIAÇÃO ORGANIZACIONAL

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 5.1. Quadro de Recursos Humanos
- 5.2. Cronograma de Desembolso Recursos Públicos
- 5.3. Valor de Parceria/Subvenção
- 5.4. Previsão de Execução do Objeto
- 5.5. Origem dos recursos. Indicar fonte de receita **deste plano de ação** receitas próprias e por meio de convênio (Federal, Estadual, Municipal) e outros.

RECURSOS HUMANOS – Equipe Técnica
Horário de Atendimento

Nº	Nome	RG	Formação	Função	Vínculo Empregaticio	Carga Horária Semanal

FONTES DE RECEITAS DESTES PLANO DE AÇÃO EM _____ (ANO)

NATUREZA DA RECEITA	CUSTO – ANUAL
1 - RECURSOS GOVERNAMENTAIS	
1- Municipal	
2- Estadual	
3- Federal	
4- Outros	
5-	
SUBTOTAL 1	
2 - RECURSOS PRÓPRIOS	
1- Sócios	
2- Eventos	
3- Doações	
4- Parceiros	
5-	
6-	
SUBTOTAL 2	
TOTAL GERAL	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Descrever as etapas de execução do Plano de Trabalho, apresentando o cronograma das atividades de acordo com a(s) área(s) de atuação ou serviços.

Descrição de Atividades	Meses do Ano									
	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Fundo	Meses do Ano									
	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

DESPESAS DO PLANO DE AÇÃO – PREVISÃO _____ (ANO)
Custos deste Plano de Ação

Natureza da Despesa	Fundo Municipal	Fundo Estadual	Fundo Federal	Fundo Próprio	Total
Custos – Anual (10 meses – mar/dez 2019)					
1 - RECURSOS HUMANOS					
Discriminar: função/quantidade/carga horária semanal					
a-					
b-					
c-					
d-					
e-					
f-					
SUBTOTAL					
2 - MATERIAIS FUNCIONAIS					
Descrever todos os custos referentes a:					
a- Água					
b- Energia					
c- Telefone					
d- Gás					
SUBTOTAL					
3 - MATERIAL DE CONSUMO					
Descrever todos os custos referentes a:					
a- Alimentação					
b- Materiais de Limpeza/Higiene					
c- Materiais Didáticos					
d- Materiais Pedagógicos					
e- Materiais de Escritório/Papelaria					
SUBTOTAL					
4 - ENCARGOS					
Descrever todos os custos referentes a:					
a- INSS					
b- FGTS					
c- Tarifas Bancárias					
SUBTOTAL					
5 - OUTROS					
Descrever todos os custos referentes à:					
TOTAL GERAL					

EDITAIS

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/201__

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, _____, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, visando a execução de Serviço Vinculado à Política de Assistência Social de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Idosos, no Município de Itapecerica da Serra. Processo E- Nº _____.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a _____, com sede na _____ – (Município – UF) – CEP _____, inscrita no **CNPJ sob nº _____**, representada por seu(ua) Presidente Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de ____ de ____ de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com interesse público, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Em caso de prorrogação, será indicado nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos com idade a partir de 60 anos prioritariamente do Município, de acordo com as orientações técnicas do serviço de convivência, considerando as características, interesses e demandas dessa faixa etária, com atenção a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, para um total de até 100 idosos.

Cláusula Segunda – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC **conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção dos idosos, contribuindo para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, no sentido de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e oportunizar novas/outras aquisições para suas vivências individuais e coletivas, elaborando anualmente o Plano de Trabalho Socioassistencial, que contemple atividades capazes de permitir atividades e vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir.**

Parágrafo único – Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de contemplar o que está previsto nas legislações e diretrizes sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para idosos.

Cláusula Terceira – O horário de funcionamento do SCFV será em dias úteis por um período de oito horas diárias, flexibilizando o horário de acordo com a necessidade dos usuários e em outros períodos de acordo com a programação.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade.

Cláusula Quarta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, que deverá juntamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância *per capita* de **R\$ 94,59 (noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente ao atendimento de _____ idosos. O montante mensal será de R\$ _____ (_____).** O numerário

a ser repassado é oriundo de repasse Estadual para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, cuja a Dotação Orçamentária é: 3.3.50.39.00.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplimento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º - As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídas e/ou reprogramadas conforme observância do Gestor. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 30 dias após a conclusão do objeto.

§ 5º - O Município encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** que aplicar recurso em fins diversos do previsto neste Termo Colaboração e Plano de Trabalho e a Procuradoria do Município para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

Cláusula Sexta – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

- 1. aplicar integralmente no SCFV o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando o atendimento aos idosos ora dispostos neste Termo de Colaboração;
- 2. prestar contas na forma do § 2º da Cláusula Quinta das quantias recebidas;
- 3. manter no SCFV pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
- 4. enviar à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
 - a) relação mensal com o nome e a idade dos idosos, sendo os nomes em ordem alfabética;
 - b) relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;
 - c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício; e
 - d) relatório circunstanciado trimestral de cada idoso atendido.
- 5. o SCFV deverá manter prontuários individuais dos idosos e tudo que lhe for pertinente;
- 6. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e
- 7. manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sétima – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;
- 2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
- 3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
- 4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND)– (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

EDITAIS

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 5º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Nona – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 1. inadimplemento de suas Cláusulas;
- 2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 dias de antecedência;
- 3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
- 4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Segunda – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretário(a)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1ª.
- 2ª.

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: Município de Itapecerica da Serra
Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:
TIPO DE CONCESSÃO: Termo de Colaboração
VALOR REPASSADO: R\$
EXERCÍCIO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo

sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapecerica da Serra, _____ de _____ de 201__

GESTOR DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome:
Cargo:
CPF nº _____ e RG nº _____
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONCESSOR:
Nome:
Cargo:
CPF nº _____ RG nº _____
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone (s):

Assinatura:

Pela BENEFICIÁRIA:
Nome:
Cargo:
CPF nº _____ e RG nº _____
Data de Nascimento:
Endereço residencial:
E-mail institucional:
Telefone (s):

Assinatura:

ANEXO V

ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL

1. O Plano de Trabalho Socioassistencial do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS deve nortear-se especialmente pelos documentos:

a) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009, disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

b) Caderno de Orientações sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Articulação Necessária na Proteção Social Básica, de 2016, disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_paif_2511.pdf.

2. Pressupostos para elaboração do Plano de Trabalho, conforme as diretrizes vigentes:

CARACTERIZAÇÃO: serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Oferece atividades socioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações dos idosos, conduzindo na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

USUÁRIOS: idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para: os beneficiários do

EDITAIS

Benefício de Prestação Continuada; os oriundos de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda; os que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

FOCO: tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: *contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; propiciar vivências que valorizem as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.*

EIXOS ESTRUTURANTES/METODOLOGIA: estes eixos visam planejar e organizar por meio de grupos de até 30 idosos o serviço de modo que as atividades sejam desenvolvidas de maneira integrada e orgânica e se constituam em situações criativas e desafiadoras, visando alcançar os objetivos do SCFV:

1. Convivência Social e Intergeracionalidade – agrega elementos ao longo do Serviço que visam o desenvolvimento de sociabilidades, estimulem vivências coletivas, o estar em grupo em relação com o outro, privilegiando a convivência intergeracional, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários e prevenir riscos sociais como a segregação e o isolamento. Esse eixo tem importância central para o Serviço, pois serve de base para todas as atividades a serem desenvolvidas.

2. Envelhecimento Ativo e Saudável – traduz a concepção do direito ao processo de envelhecer com dignidade e congrega uma visão de velhice ativa e saudável. Desta maneira, é por meio deste eixo que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos é estruturado de modo a proporcionar entre os participantes uma vivência da velhice de maneira integrada, ativa e saudável com a orientação sobre práticas de autocuidado. Tem como objetivo a realização de atividades que tratem do processo de envelhecimento, de ser pessoa idosa, das perdas e ganhos advindos com a idade, produzindo espaços de reflexão, debate e vivências que permitam ressignificar experiências, desenvolver habilidades, capacidades, novas motivações e possibilitem a construção de projetos de vida.

3. Autonomia e Protagonismo – objetiva fortalecer o processo de autonomia e independência da pessoa idosa e seu protagonismo social. É com base nesse eixo que o Serviço busca desenvolver a autonomia da pessoa idosa, por meio de situações que proporcionem a realização de atividades que potencializem sua capacidade pessoal de produção, de escolha e decisão, valorizando experiências de independência, fortalecendo a autoestima, a identidade, o sentimento de liberdade e a sensação de domínio e controle sobre a própria vida.

FUNCIONAMENTO: de segunda a sexta-feira, em turno de 4 horas, com possibilidade de realização de atividades complementares em outros períodos de acordo com a programação. O funcionamento ocorrerá em dias úteis em horários programados, conforme demanda.

FORMA DE ACESSO: demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência, bem como pelo CREAS e demanda espontânea.

RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS: espaço para recepção; salas de atividades coletivas; sala para atividades administrativas; instalações sanitárias. Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros. Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

RECURSOS HUMANOS: de acordo com a NOB-RH/SUAS e TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, a saber: 1 Coordenador; 1 Técnico de nível superior, preferencialmente Assistente Social; 1 Orientador Social para cada 30 idosos; Oficineiros e demais profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades. A execução do Serviço requer uma equipe profissional capacitada para organizar as atividades.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: acolhida; escuta; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; comunicação e defesa de direitos; trabalho social com as famílias dos idosos; mobilização e fortalecimento da função protetiva da família e das redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; adoção de metodologias participativas e dialógicas de trabalho com os idosos; mobilização da cidadania; elaboração de relatórios e manutenção de prontuários; identificação e encaminhamento dos idosos com perfil para inserção no Benefício de Prestação Continuada – BPC e nos Programas de Transferência de Renda, quando for o caso; articulação com o CRAS de referência; informação; banco de dados de usuários e organizações.

TRABALHO SOCIOEDUCATIVO: promoção de experiências para o autoconhecimento e autocuidado; produção de informação, comunicação e defesa de direitos; reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelos idosos; desenvolvimento de ações sociais pautadas pelo respeito a

si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; desenvolvimento de ações sociais e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; desenvolvimento de ações sociais de relacionamento e convivência em grupo, bem como a administração de conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir e atuar.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS: ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário; vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; ter acesso à rede socioassistencial e aos serviços de outras políticas públicas; ter ampliado seu universo social, informacional e cultural; ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da Cidade; ter acompanhamento social individual, em seu domicílio, para superação de sua vulnerabilidade; ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

3. A OSC proponente do certame deverá executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Idosos, por meio de atividades em grupos de até 30 participantes sob as diretrizes abaixo:

- a) ser realizado em grupo, de caráter contínuo de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida;
- b) prevenir situações de risco social;
- c) intervenção social planejada, que crie situações desafiadoras;
- d) estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e de vivências individuais e coletivas, na família e no território;
- e) ampliar trocas culturais e de vivências;
- f) desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade;
- g) incentivar a socialização e a convivência comunitária;
- h) ter caráter preventivo e proativo, pautando a defesa e afirmação dos direitos;
- i) desenvolver capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias;
- j) desenvolver ações intergeracionais e heterogêneas nos grupos, com a presença de público variado, independente de gênero, etnia ou deficiência, entre outros;
- k) articular com os serviços da rede socioassistencial, a fim de garantir a matricialidade sociofamiliar;
- l) intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;
- m) garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderão ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário; e
- n) encaminhar mensalmente o controle de frequência dos grupos, bem como de informações dos idosos atendidos para sua inclusão no Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com o Número de Identificação Social – NIS.

4. O SCFV está vinculado ao CRAS, sob a gestão estatal da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, onde o acompanhamento da prestação do serviço será realizado pela mesma, assegurada as atribuições:

- a) a realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) o acesso aos relatórios, prontuários, lista de composição e de frequência dos grupos desenvolvidos; e
- c) a proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.

EDITAL Nº 059 /2018-DCI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009 /2018-SIDS

CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs SEM FINS LUCRATIVOS QUE EXERCEM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Município de Itapecerica da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, TORNA PÚBLICO que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009 /2018-SIDS, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil – OSCs sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município a partir da homologação deste certame até 31/12/2019, para a execução de atividades voltadas ao vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, assumindo a gestão no atendimento de crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.

2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este Edital de credenciamento e a divulgação dos resultados estarão disponíveis para download no site www.itapecerica.sp.gov.br, no link da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, com publicação na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra, afixação na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e no Painel de Editais da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra.

2.2. O instrumento convocatório para o Registro de Cadastro de Credenciamento tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, onde serão observadas as

EDITAIS

disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes, bem como o Decreto Municipal nº 2.630/2016 e demais diplomas legais, aplicáveis à espécie. Outrossim, o procedimento de Chamamento Público e os atos dele decorrentes observarão também as seguintes legislações:

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts 37 e 227;
- b) Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e a Lei Federal nº 12.435/2011, que atualiza a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- c) Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004;
- d) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS – 2005 e suas atualizações;
- e) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS – 2006 e suas atualizações;
- f) Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- g) Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Resolução CNAS nº 01/2013 – Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- i) Caderno de Orientações – Serviço de Proteção Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 2016;
- j) Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra e Decreto Municipal nº 2.630/2016; e
- k) demais Legislações Municipais que se remetam a Assistência Social e à proteção à criança e ao adolescente.

2.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as OSCs participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.4. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba as OSCs participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas com a celebração dos Termos de Colaboração a serem firmados entre o Município de Itapecerica da Serra e as OSCs serão consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, onerando a seguinte natureza de despesa: 3.3.50.39.00.

3.2. Os valores a serem repassados às OSCs que forem selecionadas, serão provenientes de recursos estaduais, conforme Lei Municipal nº 1.437/2003.

3.3. O repasse em numerário será realizado em forma de *per capita*, de acordo com o número de crianças e adolescentes, conforme Termo de Colaboração estabelecido.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ambos do Município de Itapecerica da Serra – SP e/ou de outros Municípios onde funcione a sede da Organização proponente; interessadas na celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, visando à gestão e execução de atividades do Serviço de Proteção Social Básica: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, dentro do Município de Itapecerica da Serra.

4.2. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, deverá reger-se de acordo com o Anexo V – ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL, cuja característica e especificações encontram-se descritas.

4.2.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes está previsto na Política de Assistência Social, na Proteção Social Básica e segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de crescimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Deve estar pautado nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e levar em consideração que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, bem como a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

4.3. Para fins deste Edital poderão participar as OSCs, aquelas de natureza privada sem fins lucrativos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal e que atendam aos princípios da Política Nacional de Assistência Social, conforme disposições da Lei Federal nº 8.742/1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

4.4. O início das parcerias será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração, conforme minuta no Anexo III, obedecendo à previsão estabelecida neste Edital.

4.5. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do Chamamento nas suas diversas fases até a

publicação do resultado final.

4.6. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

4.7. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes deverá ser desenvolvido no Município de Itapecerica da Serra, atendendo prioritariamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelo CRAS e CREAS do Município.

Nº	Região	Nº de Vagas	Valor Individual do Repasse	Valor do Repasse mensal	Valor do Repasse Anual
1	CRAS Parque Paraíso	150	RS 88,54	R\$ 13.281,00	R\$ 132.810,00
2	CRAS Jacira	180	RS 88,54	R\$ 15.937,20	R\$ 159.372,00
3	CRAS Potuverá	150	RS 88,54	R\$ 13.281,00	R\$ 132.810,00
Total Geral		480			R\$ 424.992,00

5. DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os quadros de funcionários indicados pela OSC deverão ser compatíveis com o número de atendimento a ser prestado, e serão avaliados pela Comissão de Seleção, que poderá se for o caso, indicar as alterações necessárias.

- 5.2. Dos Salários dos Trabalhadores:
- Profissionais com funções de Níveis Fundamental e Médio: os salários deverão seguir as convenções trabalhistas do Sindicato vinculado às categorias profissionais;
 - Profissionais com funções de Nível Superior: os salários deverão seguir as tabelas de referência dos Conselhos Regionais das categorias profissionais; e
 - Coordenadores de Serviço: os salários deverão seguir as tabelas de referência dos Conselhos Regionais das categorias profissionais.

6. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público será constituída pelos servidores nomeados pela Portaria nº 1032/2018 e suas alterações.

- 6.2. Caberá a Comissão de Seleção processar e julgar o Chamamento Público e dentre as atividades nele compreendidas:
- a) receber, avaliar e classificar a documentação discriminada neste Edital; e
 - b) receber, avaliar, selecionar, aprovar e classificar a proposta do Plano de Trabalho da OSC.

6.3. Na etapa de aprovação do Plano de Trabalho, constante do Envelope nº 2 – PLANO DE TRABALHO a Comissão de Seleção analisará previamente a fim de verificar se atende os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital, sendo que a Comissão de Seleção convocará as OSCs selecionadas, para apresentarem o Plano de Trabalho para serem aprovados, podendo ser consensualmente ajustados, observados os termos e condições constantes neste Edital e na proposta selecionada.

6.4. A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho e, se necessário, fará visita às OSCs para conhecer os trabalhos já desenvolvidos com o público alvo deste Edital.

6.5. As OSCs interessadas deverão entregar o ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e o ENVELOPE Nº 2 (PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL) no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, direcionados à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, localizado na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, **das 8 as 16h30min, no período de 2 de janeiro de 2019 a 1º de fevereiro de 2019.**

6.6. O proponente deverá apresentar a **DOCUMENTAÇÃO no Envelope nº 1** e o **PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL no Envelope nº 2** com a identificação a seguir, da seguinte forma:

6.6.1 ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO:

Obrigatório constar por fora do Envelope a etiqueta abaixo e dentro a proposta em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 2 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares, devendo ser numeradas e rubricadas.

Do conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
Nome da Proponente:
Endereço completo:
E-mail: Telefone:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2018-SIDS – PROCESSO Nº

6.6.1.1. Do Conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO:

- I - Requerimento dirigido ao Titular da Administração Pública ao qual compete a autorização da parceria, subscrito pelo representante legal da OSC;
- II - Inscrição no CNPJ, emitida no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de no mínimo 1 (um) ano;
- III - deverá constar no CNPJ seu ramo de atividade compatível com o

EDITAIS

objeto contratual, seja na atividade primária e ou secundária na área de Assistência Social, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

IV - cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015, que comprove a regularidade jurídica;

V - cópia da última Ata de Eleição que conste a direção atual da OSC registrada, que comprove a regularidade jurídica;

VI - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a comprovação da boa situação financeira da Instituição;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme seu Estatuto Social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no CPF;

VIII - cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a OSC tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

IX - Certidões Negativas de Débito para Prova de Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

X - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI - declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XII - apresentar registro da OSC no CMAS e no CMDCA;

XIII - documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da OSC;

XIV - declaração do representante legal da OSC informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 13.204/2015 e no art. 29 do Decreto Municipal nº 2.630/2016;

XV - declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

XVI - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como Escritura, Matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XVII - planta baixa e croqui dos espaços das instalações aprovada pela Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra;

XVIII - Laudo Técnico firmado por profissionais do CREA e inspeção da Vigilância Sanitária;

XIX - Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura; e

XX - para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da OSC, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) relatório de atividades desenvolvidas;
- b) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- c) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- d) declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas públicas ou privadas, Conselhos de Políticas Públicas e membros de Órgãos Públicos ou Universidades;
- e) prêmios locais ou internacionais recebidos; e
- f) atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas públicas ou privadas, Conselhos de Políticas Públicas e membros de Órgãos Públicos ou Universidades ou Título de Utilidade Pública.

6.6.2. ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL:

Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro a proposta em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 2 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares:

Do conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL

Nome da Proponente:

Endereço Completo:

E-mail: Telefone:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2018-SIDS – PROCESSO Nº

6.6.2.1. Do Conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL:

I - Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, assinado pelo Presidente da OSC, manifestando o interesse na execução do serviço assistencial;

II - Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo II (uma cópia impressa);

III - toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial;

IV - os Planos de Trabalho só serão recebidos e analisados dentro do prazo estabelecido neste Edital;

V - os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição;

VI - nos casos de assinatura por Procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do Procurador; e

VII - o Plano de Trabalho encaminhado implica na prévia e integral concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital.

7. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO

7.1. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos pela Comissão de Seleção, que analisará o cumprimento das exigências referentes à **DOCUMENTAÇÃO** constante no **Envelope nº 1** e ao **PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL** constante no **Envelope nº 2**.

7.2. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração constante no Envelope nº 1 - DOCUMENTOS, que possui caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará os documentos exigidos de acordo com os arts 33, 34 e 39 da Lei Fededal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 13.204/15.

7.3. Após a análise a Comissão de Seleção deliberará sobre a habilitação da Organização, será publicado na Imprensa Oficial do Município e avisado no *site* da Prefeitura

7.4. Na etapa de aprovação do Plano de Trabalho, constante no Envelope nº 2 – PLANO DE TRABALHO, a Comissão de Seleção analisará previamente a fim de verificar se atende os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital, bem como a análise qualitativa, quantitativa e metas para execução do objeto do Plano de Trabalho, sendo que a Comissão de Seleção convocará as OSCs selecionadas, para apresentarem o Plano de Trabalho para serem aprovados, podendo ser consensualmente ajustados, observados os termos e condições constantes neste Edital e na proposta selecionada.

7.5. A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho e, se necessário, fará visita às OSCs para conhecer os trabalhos já desenvolvidos com o público alvo deste Edital.

7.6. A análise técnica do Plano de Trabalho tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

7.7. Serão eliminadas as propostas:
a) que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital; e
b) que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital.

7.8. A Classificação do Plano de Trabalho ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, em acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida:
a) descrição dos serviços compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;
b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas;
c) descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliário disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada;
d) informação quanto ao número de funcionários detalhando suas qualificações e descrevendo as atribuições que cada um desenvolve;
e) indicação dos Resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria;
e
f) detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).

7.9. Pontuação atribuída aos critérios:
Para cada critério de “a” a “f” será atribuída uma pontuação. A pontuação de cada critério varia de 0 a 3.
a) 0 (zero) não atende;
b) 1 (um) atende parcialmente;
c) 2 (dois) atende satisfatoriamente; e
d) 3 (três) atende plenamente.

A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a OSC está apta ou não a executar o serviço no Município.

7.10. Na hipótese de ocorrer empate na somatória dos pontos apurados, a Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios para ordenar a classificação final:

- I - maior nota nos critérios referente as alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.8;
- II - maior tempo de atuação na atividade referente ao objeto deste Chamamento Público de acordo com o Estatuto Social; e
- III - maior tempo de atividade no Município de Itapeverica da Serra comprovado com a inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal.

7.11. O resultado final, com a classificação ou desclassificação da Organização interessada, será publicado na Imprensa Oficial do Município e avisado no *site* da Prefeitura.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, a OSC que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos

EDITAIS

respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Do resultado de cada uma das Etapas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no *site* do Município de Itapecerica da Serra, dirigido à Comissão de Seleção.

9.2. Os recursos referentes ao resultado serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

9.3. Os recursos serão analisados em última instância pela(o) Secretária(o) Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

9.4. Todos os documentos deverão ser devidamente protocolados no **Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra**, direcionados à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, localizado na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040.

9.5. O horário de atendimento do Protocolo é de **segunda a sexta-feira das 8 as 16h30min.**

9.6. Não serão conhecidos recursos enviados por *e-mail*, *fac-símile* ou qualquer outro meio de comunicação, bem como que não estiver assinado pelo proponente ou, em caso de Procurador, deverá estar acompanhado da respectiva Procuração.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Após decorridos os prazos recursais haverá a publicação das Entidades classificadas e serão remetidos os autos para a autoridade competente, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a fim de realizar a homologação.

11.2. Correrão por conta da proponente todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica da Serra, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Chamada, seu Termo e demais atos deles decorrentes.

11.4. A homologação deste Chamamento Público não implica em direito adquirido da OSC classificada.

O presente Chamamento Público será publicado na Imprensa Oficial do

Município e estará disponível no *site* www.itapecerica.sp.gov.br.

[Itapecerica da Serra, 27 de dezembro de 2018](#)

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

HELENA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO
(Em papel timbrado da Entidade)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA POSSÍVEL EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2019.

RAZÃO SOCIAL, entidade sem fins lucrativos, com sede na _____
- Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, solicita inscrição no CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, para o exercício de _____, para prestar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos e, para tanto, apresenta a documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016 e não divergindo da Constituição Federal.

Outrossim, DECLARA que:

a) apresentará todo e qualquer documento adicional que for exigido ou informação solicitada;
b) autoriza a Prefeitura a proceder, a qualquer tempo, as investigações por ela julgadas oportunas ou necessárias, para seu esclarecimento, junto às instalações do requerente ou junto aos órgãos e pessoas relacionadas com o mesmo; e
c) autoriza as pessoas e entidades mencionadas nos documentos apresentados, a prestar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL (ROTEIRO/ESTRUTURA DO DOCUMENTO)

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome
1.2. Fundação
1.3. Presidente/Coordenador(a)
1.4. Mandato atual da Diretoria
1.5. Fundamentação legal
1.5.1. Constituição da Entidade – conforme Estatuto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

2.1. Objeto da Parceria – Justificativa
2.2. Capacidade de Atendimento
2.3. Forma de Atendimento
2.4. Critérios de Elegibilidade
2.5. Caracterização do público alvo

3. DEFINIÇÃO DE METAS

3.1. Plano de Ação
3.2. Fases de Execução
3.2.1. Objetivos
3.2.2. Conteúdo
3.2.3. Período de execução

4. AVALIAÇÃO ORGANIZACIONAL

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

5.1. Quadro de Recursos Humanos
5.2. Cronograma de Desembolso Recursos Públicos
5.3. Valor de Parceria/Subvenção
5.4. Previsão de Execução do Objeto
5.5. Origem dos recursos. Indicar fonte de receita **deste plano de ação** receitas próprias e por meio de convênio (Federal, Estadual, Municipal) e outros.

RECURSOS HUMANOS – Equipe Técnica
Horário de Atendimento

EDITAIS

Nº	Nome	RG	Formação	Função	Vínculo Empregatício	Carga Horária Semanal

FONTES DE RECEITAS DESTE PLANO DE AÇÃO EM _____ (ANO)

NATUREZA DA RECEITA	CUSTO – ANUAL
1 - RECURSOS GOVERNAMENTAIS	
1- Municipal	
2- Estadual	
3- Federal	
4- Outros	
5-	
SUBTOTAL 1	
2 - RECURSOS PRÓPRIOS	
1- Sócios	
2- Eventos	
3- Doações	
4- Parceiros	
5-	
6-	
SUBTOTAL 2	
TOTAL GERAL	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Descrever as etapas de execução do Plano de Trabalho, apresentando o cronograma das atividades de acordo com a(s) área(s) de atuação ou serviços.

Descrição de Atividades	Meses do Ano											
	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Fundo	Meses do Ano											
	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12		

DESPESAS DO PLANO DE AÇÃO – PREVISÃO _____ (ANO)
Custos deste Plano de Ação

Natureza da Despesa	Fundo Municipal	Fundo Estadual	Fundo Federal	Fundo Próprio	Total
	Custos – Anual (10 meses – mar/dez 2019)				
1 - RECURSOS HUMANOS					
Discriminar: função/quantidade/carga horária semanal					
a-					
b-					
c-					
d-					
a-					
b-					
SUBTOTAL					
2 - MATERIAIS FUNCIONAIS					
Descrever todos os custos referentes à:					
a- Água					
b- Energia					
c- Telefone					
d- Gás					
SUBTOTAL					
3 - MATERIAL DE CONSUMO					
Descrever todos os custos referentes à:					
a- Alimentação					
b- Materiais de Limpeza/Higiene					
c- Materiais Didáticos					
d- Materiais Pedagógicos					
e- Materiais de Escritório/Papelaria					
SUBTOTAL					
4 - ENCARGOS					
Descrever todos os custos referentes à:					
a- INSS					
b- FGTS					
c- Tarifas Bancárias					
SUBTOTAL					
5 - OUTROS					
Descrever todos os custos referentes à:					
TOTAL GERAL					

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/201_

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL

Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, _____, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, visando a execução de serviço vinculado à Política de Assistência Social de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes, no Município de Itapecerica da Serra. Processo E- Nº _____.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a _____, com sede na _____ – (Município – UF) – CEP _____, inscrita no **CNPJ sob nº _____**, representada por seu(ua) Presidente Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de ____ de _____ de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com interesse público, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Em caso de prorrogação, será indicado nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes com idade de 6 a 15 anos, em grupos de até 30 (trinta) crianças e adolescentes, divididos por faixa etária, em turnos contrários ao escolar.

Cláusula Segunda – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção de crianças e adolescentes no sentido de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e oportunizar novas/outras aquisições para suas vivências individuais e coletivas, elaborando anualmente o Plano de Trabalho Socioassistencial, que contemple atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social.

Parágrafo único – Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de contemplar o que está previsto nas legislações e diretrizes sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes.

Cláusula Terceira – O horário de funcionamento do SCFV será das 8 às 12 horas, no turno da manhã, e das 13 às 17 horas, no turno da tarde, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade e aos pais.

Cláusula Quarta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, que deverá juntamente com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância *per capita* de **R\$ 88,54 (oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente ao atendimento de ____ crianças e adolescentes. O montante mensal será de **R\$ _____ (_____)**. O numerário a ser repassado é oriundo de repasse Estadual para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, cuja a Dotação Orçamentária é: 3.3.50.39.00.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

EDITAIS

§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º - As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídas e/ou reprogramadas conforme observância do Gestor. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto.

§ 5º - O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** que aplicar recurso em fins diversos do previsto neste Termo Colaboração e Plano de Trabalho e a Procuradoria do Município para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

Cláusula Sexta – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** obriga-se a:

- 1. aplicar integralmente no SCFV o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando o atendimento às crianças e adolescentes ora dispostos neste Termo de Colaboração;
- 2. prestar contas na forma do § 2º da Cláusula Quinta das quantias recebidas;
- 3. manter no SCFV pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
- 4. enviar à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
 - a) relação mensal com o nome e a idade das crianças e adolescentes, sendo os nomes em ordem alfabética;
 - b) relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;
 - c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício; e
 - d) relatório circunstanciado trimestral de cada criança e adolescente atendido.
- 5. o SCFV deverá manter prontuários individuais das crinaças e adolescentes e tudo que lhe for pertinente;
- 6. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e
- 7. manter sob custódia, por 5 (cinco) anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sétima – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- 1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;
- 2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
- 3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
- 4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças e adolescentes atendidos.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for

gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a 1 (um) mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 5º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Nona – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 1. inadimplemento de suas Cláusulas;
- 2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
- 4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Segunda – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretário(a)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: Município de Itapecerica da Serra
Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:
TIPO DE CONCESSÃO: Termo de Colaboração
VALOR REPASSADO: R\$
EXERCÍCIO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei

EDITAIS

Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapecerica da Serra, de de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome:
Cargo:
CPF nº e RG nº
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONCESSOR:

Nome:
Cargo:
CPF nº RG nº
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone (s):

Assinatura:

Pela BENEFICIÁRIA:

Nome:
Cargo:
CPF nº e RG nº
Data de Nascimento:
Endereço residencial:
E-mail institucional:
Telefone (s):

Assinatura:

ANEXO V

ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL

1. O Plano de Trabalho Socioassistencial do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES deve nortear-se especialmente pelos documentos:

- a) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009, disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf
- b) Caderno de Orientações sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Articulação Necessária na Proteção Social Básica, de 2016, disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_paif_2511.pdf.

2. Pressupostos para elaboração do Plano de Trabalho, conforme as diretrizes vigentes:

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS: tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

PÚBLICO ALVO – CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, EM ESPECIAL: crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS: complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema educacional.

RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS:

Recursos físicos: espaço para recepção; salas de atividades coletivas; sala para atividades administrativas; instalações sanitárias. Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros. Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

RECURSOS HUMANOS: de acordo com a NOB-RH/SUAS e TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, a saber:

1 Coordenador; 1 Técnico de nível superior, preferencialmente Assistente Social; 1 Orientador Sócio-Educativo para cada 30 (trinta) crianças, Oficineiros, e demais profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS E RESPECTIVAS FAMÍLIAS: ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades; ter acesso a ambiência acolhedora; vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades; ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades; vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação; vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade; vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania; vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo; vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar; vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas; ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio; ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade; ter oportunidades de escolha e tomada de decisão; poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço; ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

Condições: usuários, crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, territorialmente referenciados aos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Formas de acesso: por procura espontânea; por busca ativa; por encaminhamento da rede socioassistencial; por encaminhamento das demais políticas públicas.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: atividades em dias úteis, em turnos de 4 horas, podendo acontecer atividades eventuais em feriados ou finais de semana, de acordo com o planejamento.

3 - A OSC proponente do certame deverá executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade, por meio de atividades em grupos de até 30 (trinta) participantes sob as diretrizes abaixo:

- a) ser realizado em grupo, de caráter contínuo de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida;
- b) prevenir situações de risco social;
- c) intervenção social planejada, que crie situações desafiadoras;
- d) estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e de vivências individuais e coletivas, na família e no território;
- e) ampliar trocas culturais e de vivências;
- f) desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade;
- g) incentivar a socialização e a convivência comunitária;
- h) ter caráter preventivo e proativo, pautando a defesa e afirmação dos direitos;
- i) desenvolver capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias;

EDITAIS

j) desenvolver ações intergeracionais e heterogêneas nos grupos, com a presença de público variado, independente de gênero, etnia ou deficiência, entre outros;

k) articular com os serviços da rede socioassistencial, a fim de garantir a matricialidade sociofamiliar;

l) intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

m) promover a inclusão de crianças ou adolescentes com deficiência, retirados ou em situação de trabalho infantil ou ainda submetidos a violações de direitos;

n) reconhecer a condição peculiar da fase de vida da criança ou adolescente e desenvolver este ciclo de vida;

o) abordar questões relevantes para os adolescentes;

p) contribuir para construção de novos conhecimentos e formação de atitude e valores que reflitam no desenvolvimento integral do adolescente;

q) estabelecer com a família discussões reflexivas, atividades direcionadas e orientações sobre o cuidado com as crianças ou adolescentes;

r) desenvolver atividades que incluam grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos junto a famílias de atendidos que possuam deficiência, focando potenciais, importância e possibilidade de ações inclusivas;

s) garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderão ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário; e

t) encaminhar mensalmente o controle de frequência dos grupos, bem como de informações das crianças atendidas para sua inclusão no Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SISC, com o número do NIS.

4 – O SCFV está vinculado ao CRAS, sob a gestão estatal da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, onde o acompanhamento da prestação do serviço será realizado pela mesma, assegurada as atribuições:

a) a realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

b) o acesso aos relatórios, prontuários, lista de composição e de frequência dos grupos desenvolvidos; e

c) a proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.

5 – A OSC proponente deverá atentar-se na contemplação das seguintes premissas:

A – o SCFV deve investir em diferentes formas de expressão, na criação de espaço participativo e que propicie aquisições compatíveis com a política pública de assistência social, desvincilhando-se de suas características de reforço escolar ou de seu foco exclusivo em atividades esportivas;

B – o SCFV deve viabilizar trocas culturais e de vivência entre pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade;

C – o SCFV tem como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária; e

D – o SCFV deve pautar suas intervenções em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

6 – Em referência aos objetivos específicos do SCFV faz-se evidenciar o seu caráter socioassistencial, bem como a necessidade de relacioná-los com as atividades/intervenções a serem propostas. Estes objetivos são:

A - complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

B - assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

C - possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural de crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

D - estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; e

E - contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

7 – As atividades a serem desenvolvidas no SCFV devem contemplar os seguintes indicadores:

A - ampliar o % de atendimento das crianças e adolescentes que possuem Cadastro Único para Programas Sociais;

B - ampliar o % de atendimento das crianças e adolescentes em situações prioritárias do SCFV, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Tripartite – CIT 01/2013;

C - estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social;

D - contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional;

E - contribuir para a prevenção de situações de violação de direitos e da redução do número de acolhimento de crianças e adolescentes dos territórios;

F - identificar as ações realizadas pela rede socioassistencial na perspectiva do envolvimento das crianças e adolescentes na interlocução com agentes externos do território e sua participação cidadã; e

G - mensurar dados dos usuários no ato da inserção no SCFV em relação ao acesso ou não ao sistema educacional, e o número de usuários atendidos durante o ano que permaneceram no sistema educacional.

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 4.882/18 - Pregão nº 059/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: A&J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA EPP – OBJETO: Aquisição de materiais de costura, conforme segue: **LOTE 01 - Item 1 – Linha de Costura**, azul Marinho, 2000 jardas, espessura 120, 100% poliéster, com 1828 metros, quantidade total estimada de 250 cones, com valor unitário de R\$ 7,30/un; **Item 2 – Linha de Costura**, branca, 2000 jardas, espessura 120, 100% poliéster, com 1828 metros, quantidade total estimada de 250 cones, com valor unitário de R\$ 7,30/un; **Item 3 – Fio de poliéster**, azul marinho, 70 gramas, 100% poliéster, texturizado, quantidade total estimada de 150 cones, com valor unitário de R\$ 4,60/un; **Item 4 – Fio de poliéster**, branco, 70 gramas, 100% poliéster, texturizado, quantidade total estimada de 200 rolos, com valor unitário de R\$ 4,60/un; **Item 5 – Zíper destacável, 50 cm**, azul marinho, em nylon, com 10 unidades, quantidade total estimada de 10 pacotes, com valor unitário de R\$ 16,80/pct; **Item 6 – Zíper destacável, 55 cm**, azul marinho, em nylon, com 10 unidades, quantidade total estimada de 10 pacotes, com valor unitário de R\$ 17,20/pct; **Item 7 – Zíper destacável, 60 cm**, azul marinho, em nylon, com 10 unidades, quantidade total estimada de 20 pacotes, com valor unitário de R\$ 17,60/pct; **Item 8 – Zíper destacável, 65 cm**, azul marinho, em nylon, com 10 unidades, quantidade total estimada de 10 pacotes, com valor unitário de R\$ 18,00/pct; e **Item 9 – Elástico, 4 cm**, cor branca, rolo com 25 metros, quantidade total estimada 20 rolos, com valor unitário de R\$ 22,90/rl. – VIGÊNCIA: 2 meses – VALOR TOTAL: R\$ 6.590,00 – ASS: 30/11/18 Prefeito.

Contrato nº 4.883/18 - Pregão nº 059/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – OBJETO: Aquisição de materiais de costura, conforme segue: **LOTE 02 - Item 10 – Tecido, Helanca**, azul marinho, 100% poliéster, para uniforme escolar – tubular: 90 cm (largura) – aberta 1,20 (largura), quantidade total estimada de 1.000 metros, com valor unitário de R\$ 20,89/m; **Item 11 – Tecido, Meia Malha Penteada**, 100% algodão, cor branca, tubular: 90 cm (largura) – aberta 1,20 metros, quantidade total estimada de 750 metros, com valor unitário de R\$ 18,00/m; **Item 12 – Tecido, Ribana**, azul marinho, 100% poliéster, para helanca, tubular: 60 cm (largura) – aberta 1,20 metros, quantidade total estimada de 250 metros, com valor unitário de R\$ 22,00/m; e **Item 13 - Tecido Ribana**, 1/1 meia malha branca, 100% algodão, tubular: 80 cm (largura) – aberta 1,60 metros, quantidade total estimada de 150 metros, com valor unitário de R\$ 18,00/m. – VIGÊNCIA: 2 meses – VALOR TOTAL: R\$ 42.590,00 – ASS: 30/11/18 Prefeito.

Contrato nº 4.884/18 – Disp. Lic. nº 1201/18 – LOCATÁRIO: MIS – LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO – OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Machado de Assis, 16 – Jardim Jacira, para alocação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Jacira – VIGÊNCIA: 12 meses – VALOR TOTAL: R\$ 49.654,32, sendo o valor mensal de R\$ 4.137,86 – ASS: 30/11/18 Prefeito.

Contrato nº 4.885/18 – TP nº 022/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: BRUTTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME – OBJETO: Serviços de limpeza e desassoreamento do Afluente do Rio Embu Mirim, compreendendo diversos trechos – Itapeperica da Serra – SP – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 9 meses da assinatura e 6 meses da Ordem de Serviços – VALOR TOTAL: R\$ 378.876,84 – ASS: 7/12/18 Prefeito.

Contrato nº 4.887/48 – Disp. Lic. nº 1292/18 – LOCATÁRIO: MIS – LOCADOR: CLÓVIS CARVALHO DA CUNHA – OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua David Farah, 25 – Centro, para alocação do Cartório Eleitoral – VIGÊNCIA: 12 meses – VALOR TOTAL: R\$ 106.405,44, sendo o valor mensal de R\$ 8.867,12 – ASS: 13/12/18 Prefeito.

ARP nº 636/18 – Pregão nº 054/18 – CONTRATANTE: MIS – DETENTORA: A&J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA EPP – OBJETO: Aquisição de blocos de concretos e telhas de fibrocimento, classificada em 1º lugar no item abaixo: **Item 3 – Bloco de concreto**, 19 x 19 x 39 cm, com 3 furos, vazado em um dos lados, com fundo, quantidade anual estimada de 20.000 unidades, com valor unitário de R\$ 3,80/un. – VIGÊNCIA: 12 meses – ASS: 30/11/18 Prefeito.

ARP nº 637/18 – Pregão nº 054/18 – CONTRATANTE: MIS – DETENTORA: COMERCIAL BELINATO & RIBEIRO EIRELI – ME – OBJETO: Aquisição de blocos de concretos e telhas de fibrocimento, classificada em 1º lugar no item abaixo: **Item 2 – Bloco de concreto**, 14 x 19 x 39 cm, com 3 furos, vazado em um dos lados, com fundo, quantidade anual estimada de 30.000 unidades, com valor unitário de R\$ 2,13/un; e **Item 05 – Telha de fibrocimento**, 2,44 x 1,10 x 5 mm, quantidade anual estimada de 1.000 unidades, com valor unitário de R\$ 40,00/un. – VIGÊNCIA: 12 meses – ASS: 30/11/18 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.266/18 ao Contrato nº 4.797/18 – Chamada Pública nº 001/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: PAULO NAKANISHI – OBJETO: Prorroga por mais 6 meses o prazo contratual com término em 19/4/19 e para a cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 1.233,36 – ASS: 19/10/18 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.267/18 ao Contrato nº 4.798/18 – Chamada Pública nº 001/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: ALEX ARGONA – OBJETO: Prorroga por mais 6 meses o prazo contratual com término em 19/4/19 e para a cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 1.221,94 – ASS: 19/10/18 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.268/18 ao Contrato nº 4.799/18 – Chamada Pública nº 001/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: JOSÉ MILTON TORINO – OBJETO: Prorroga por mais 6 meses o prazo contratual com término em 19/4/19 e para a cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 1.221,94 – ASS: 19/10/18 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.269/18 ao Contrato nº 4.800/18 – Chamada Pública nº 001/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: JOSÉ CUNHA DE ALVARENGA – OBJETO: Prorroga por mais 6 meses o prazo contratual com término em 19/4/19 e para a cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 1.221,94 – ASS: 19/10/18 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.270/18 ao Contrato nº 4.801/18 – Chamada Pública nº 001/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: BENEDITO BONIFÁCIO – OBJETO: Prorroga por mais 6 meses o prazo contratual com término em 19/4/19 e para a cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 1.221,94 – ASS: 19/10/18 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.272/18 ao Contrato nº 4.803/18 – Chamada Pública nº 001/18 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: AFONSO CELSO DE BRITO – OBJETO: Prorroga por mais 6 meses o prazo contratual com término em 19/4/19 e para a cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 1.221,94 – ASS: 19/10/18 Prefeito.